



UNIVERSIDAD DEL SOL – UNADES PARAGUAY

Creada por Ley N° 4263/11 Aprobada por Resolución N° 10/2010 del Consejo de Universidades
DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

VANIA MATILDES GERMANO SOUSA

**CASA LAR: UM ESTUDO SOBRE ACOLHIMENTO, AFETIVIDADE E PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

**Asunción- Paraguay
2026**



UNIVERSIDAD DEL SOL – UNADES PARAGUAY

Creada por Ley N° 4263/11 Aprobada por Resolución N° 10/2010 del Consejo de Universidades
DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

VANIA MATILDES GERMANO SOUSA

**CASA LAR: UM ESTUDO SOBRE ACOLHIMENTO, AFETIVIDADE E PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

Tese apresentada ao Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Del Sol - UNADES, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutora em Ciências Jurídicas.

Orientador (a). Prof^a. Dra. Graciela Celsa Zarate Miranda.

**Asunción- Paraguay
2026**

FICHA CATALOGRÁFICA

SOUSA, Vania Matildes Germano.

Casa Lar: um estudo sobre acolhimento, afetividade e proteção de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social – Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Del Sol - UNADES– Paraguay, 2026.

fls.: 189.

Orientadora: Profª. Dra. Graciela Celsa Zarate Miranda.

Tese (Doutorado) Casa Lar: um estudo sobre acolhimento, afetividade e proteção de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social –Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Del Sol - UNADES– Paraguay, 2026.

1. Acolhimento Institucional. 2. Casa Lar. 3. Afetividade. 4. Responsabilidade Civil.



UNIVERSIDAD DEL SOL – UNADES – PARAGUAY
Creada por Ley N° 4263/11
Aprobada por Resolución N° 10/2010 del Consejo de Universidades

VÂNIA MATILDES GERMANO SOUSA

**CASA LAR: UM ESTUDO SOBRE ACOLHIMENTO, AFETIVIDADE E PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.**

*Trabajo de grado presentado al Programa de Posgrado en Ciencias Jurídicas de la
Universidad Del Sol – UNADES, como requisito para la obtención del título de
Doctorado en Ciencias Jurídicas*

Fecha 17 / 07 / 2026

Calificación Final: 5 (cinco)

Tribunal examinador:

Prof. Dra. Ana Eugenia Gonzalez Chena

Prof. Dra. Violeta Rodríguez Candia

Prof. Dr. Eladio Alcides Cardozo

Tutor(a):

Prof. Dr. Graciela Zárate Miranda

Ciudad Del Este - Paraguay - Año 2026

“Onde não há cuidado, não há direito que se sustente.”
(Leonardo Boff)

AGRADECIMENTOS

A realização desta tese representa muito mais do que a conclusão de uma etapa acadêmica. Trata-se da materialização de uma trajetória construída com esforço, persistência e, sobretudo, com o apoio de pessoas e instituições que, de diferentes formas, contribuíram para que este trabalho se tornasse possível.

A Deus, fundamento maior da minha existência, pela vida, pela força renovada nos momentos de incerteza e pela sabedoria concedida ao longo desta caminhada. Em cada desafio superado, encontrei amparo na fé, que sempre me sustentou e me impulsionou a seguir.

A minha mãe, pela base sólida que me proporcionaram, pelos ensinamentos que ultrapassam qualquer formação acadêmica e pelo exemplo de dignidade, trabalho e perseverança. Ainda que as circunstâncias da vida tenham imposto ausências, o legado de valores permanece como alicerce de tudo que sou.

À minha família, que representa meu porto seguro.

As minhas filhas e meu esposo, que caminharam comigo em várias etapas da minha vida, sendo testemunhas das lutas e das conquistas, e que incansavelmente trouxeram leveza e me lembravam diariamente o sentido mais profundo da vida e da educação, renovando minhas forças rumo ao objetivo. Vocês são parte essencial desta realização

Aos profissionais que atuam na Casa Lar de Iporá, pela disponibilidade, pelo compromisso com o cuidado e pela abertura em compartilhar suas experiências.

Aos participantes da pesquisa, que, com suas narrativas, deram sentido e profundidade a este estudo, tornando possível compreender, para além da teoria, a realidade vivida no acolhimento institucional.

Às instituições que compõem a rede de proteção, cujo trabalho, muitas vezes silencioso, revela a complexidade e a responsabilidade envolvidas na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Aos colegas de doutorado, pela convivência, pelas trocas e pelo apoio mútuo ao longo desta jornada, que foi marcada por desafios, mas também por crescimento e superação.

À minha orientadora, pela condução segura, pelas orientações precisas e pela confiança depositada neste trabalho, elementos essenciais para sua concretização.

Aos professores do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas da

Universidad Del Sol – UNADES, pelo compromisso com a formação acadêmica e pela contribuição intelectual ao longo do curso.

E, por fim, a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta tese, deixo registrado meu mais profundo reconhecimento. Cada gesto de apoio, cada palavra de incentivo e cada contribuição fizeram parte deste percurso.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, antes de tudo, à minha própria trajetória, construída com coragem diante das adversidades e com a firme convicção de que o conhecimento transforma vidas.

À minha mãe, cuja história de vida representa força, simplicidade e dignidade. Mesmo com poucas oportunidades formais de estudo, foi ela quem me ensinou o valor da perseverança e do compromisso com o trabalho.

Às minhas filhas e ao meu esposo, que caminharam ao meu lado em várias etapas da minha vida, acolhendo minhas incertezas e celebrando comigo cada conquista. A vocês, minha gratidão pelo amor e apoio. Esta conquista também é de vocês, pois são parte essencial da minha história.

Dedico, ainda, a todas as crianças e adolescentes que, em algum momento de suas vidas, encontraram-se em situação de acolhimento institucional. Que este estudo contribua, ainda que de forma modesta, para ampliar o olhar da sociedade e do Direito sobre suas realidades, reconhecendo nelas sujeitos de direitos, dignidade e pertencimento.

Por fim, dedico este trabalho à educação, que foi, ao longo de toda a minha vida, caminho de transformação, resistência e realização.

SOUSA, Vania Matildes Germano. **Casa Lar: um estudo sobre acolhimento, afetividade e proteção de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social** – Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Del Sol - UNADES– Paraguay, 2026.

RESUMO

Do ponto de vista psicossocial e jurídico, entende-se que o acolhimento institucional deve ser o último recurso para crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade. No entanto, no país, ele tem sido utilizado constantemente resultando em grande número de crianças e adolescentes em Casas de acolhimento. Nesse sentido, as leis de proteção à infância deve garantir o direito dessa população de viver em uma família. Contudo, sabe-se que uma porcentagem significativa de crianças e adolescentes não tem acesso a esse direito e permanece em lares de acolhimento por anos. Essa permanência prolongada deixa esses jovens desprotegidos, em situação de vulnerabilidade e sem os recursos ou ferramentas necessários para se adaptarem a um ambiente diferente daquele em que viveram durante a maior parte de suas vidas. Esta tese tem por objetivo investigar, a partir de um estudo de caso, como a Casa Lar de Iporá-GO atua na proteção civil, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, analisando o papel jurídico dessa instituição para a sociedade local. A metodologia traz um estudo de caso, com pesquisa de campo, descritiva, qualitativa e documental. Foram aplicadas entrevistas semiestruturadas e questionários com perguntas abertas para adolescentes acolhidos, cuidadores, profissionais técnicos, gestores e representantes do sistema de justiça. O resultado do estudo apontou que os procedimentos administrativos, judiciais ou regulatórios aplicados na Casa Lar de Iporá, necessita primar pela eficácia para restabelecer o direito das crianças e adolescentes institucionalizados de viverem em família, com o devido apoio institucional para contribuir com o desenvolvimento e a adaptação individual/social quando deixarem a Casa de acolhimento e impactar seus planos de vida e aspirações futuras. Os resultados revelaram que o impacto da institucionalização se reflete no fato de que os adolescentes que deixam o sistema da Casa Lar de Iporá, têm dificuldades em formar vínculos afetivos, em funcionar em contextos sociais e alcançar uma adaptação individual e social efetiva. Também foi reconhecido que a convivência familiar é fundamental para o processo de desenvolvimento psicossocial e que passar longos períodos em lares de acolhimento impacta suas personalidades atuais. A conclusão sobre os serviços prestados pela Casa Lar, precisa da efetividade de um trabalho integrado entre o Estado, a família e a sociedade, fortalecido com políticas públicas voltadas à prevenção da vulnerabilidade, à reintegração familiar e ao acompanhamento psicossocial dos acolhidos, no âmbito do Direito Civil, constitucional, defendendo a necessidade de um modelo de proteção que articule dignidade, pertencimento e responsabilidade estatal.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional. Casa Lar. Afetividade. Responsabilidade Civil.

SOUSA, Vania Matildes Germano. *Casa Lar: a study on institutional care, affectivity, and protection of children and adolescents in situations of social vulnerability*. Doctoral Program in Legal Sciences, Universidad Del Sol (UNADES), Paraguay, 2026.

ABSTRACT

From a psychosocial and legal standpoint, institutional care is understood to be the last resort for children and adolescents at risk or vulnerable. However, in Brazil, it has been used constantly, resulting in a large number of children and adolescents in foster homes. In this sense, child protection laws should guarantee the right of this population to live in a family. However, it is known that a significant percentage of children and adolescents do not have access to this right and remain in foster homes for years. This prolonged stay leaves these young people unprotected, vulnerable, and without the resources or tools necessary to adapt to an environment different from the one in which they have lived for most of their lives. This thesis aims to investigate, through a case study, how the Casa Lar de Iporá-GO acts in the civil, emotional, and social protection of children and adolescents in vulnerable situations, analyzing the legal role of this institution for the local society. The methodology involves a case study, with descriptive, qualitative, and documentary field research. Semi-structured interviews and questionnaires with open-ended questions were applied to fostered adolescents, caregivers, technical professionals, managers, and representatives of the justice system. The study's results indicated that the administrative, judicial, or regulatory procedures applied at the Iporá Foster Home need to prioritize effectiveness in restoring the right of institutionalized children and adolescents to live in families, with the necessary institutional support to contribute to their individual/social development and adaptation upon leaving the foster home, impacting their life plans and future aspirations. The results revealed that the impact of institutionalization is reflected in the fact that adolescents leaving the Iporá Foster Home system have difficulties forming affective bonds, functioning in social contexts, and achieving effective individual and social adaptation. It was also recognized that family life is fundamental to the psychosocial development process and that spending long periods in foster homes impacts their current personalities. The conclusion regarding the services provided by the Children's Home requires the effectiveness of integrated work between the State, the family, and society, strengthened by public policies aimed at preventing vulnerability, family reintegration, and psychosocial support for those in care, within the framework of Civil and Constitutional Law, defending the need for a protection model that articulates dignity, belonging, and state responsibility.

Keywords: Institutional Care. Children's Home. Affectivity. Civil Liability.

SOUSA, Vania Matildes Germano. *Casa Lar: un estudio sobre acogimiento, afectividad y protección de niños, niñas y adolescentes en situación de vulnerabilidad social*. Programa de Doctorado en Ciencias Jurídicas, Universidad Del Sol (UNADES), Paraguay, 2026.

RESUMEN

Desde una perspectiva psicosocial y legal, el cuidado institucional se entiende como el último recurso para niños, niñas y adolescentes en riesgo o vulnerables. Sin embargo, en Brasil, su uso se ha extendido constantemente, lo que ha resultado en un gran número de niños, niñas y adolescentes en hogares de acogida. En este sentido, las leyes de protección infantil deberían garantizar el derecho de esta población a vivir en una familia. No obstante, se sabe que un porcentaje significativo de niños, niñas y adolescentes no tiene acceso a este derecho y permanece en hogares de acogida durante años. Esta permanencia prolongada deja a estos jóvenes desprotegidos, vulnerables y sin los recursos ni las herramientas necesarias para adaptarse a un entorno diferente al que han vivido la mayor parte de su vida. Esta tesis tiene como objetivo investigar, mediante un estudio de caso, cómo actúa la Casa Lar de Iporá-GO en la protección civil, emocional y social de niños, niñas y adolescentes en situación de vulnerabilidad, analizando el rol legal de esta institución para la sociedad local. La metodología incluye un estudio de caso con investigación de campo descriptiva, cualitativa y documental. Se aplicaron entrevistas semiestructuradas y cuestionarios con preguntas abiertas a adolescentes tutelados, cuidadores, profesionales técnicos, administradores y representantes del sistema judicial. Los resultados del estudio indicaron que los procedimientos administrativos, judiciales y reglamentarios aplicados en el Hogar de Acogida Iporá deben priorizar la efectividad en la restitución del derecho de los niños y adolescentes institucionalizados a vivir en familias, con el apoyo institucional necesario para contribuir a su desarrollo individual y social y su adaptación al salir del hogar de acogida, impactando sus planes de vida y aspiraciones futuras. Los resultados revelaron que el impacto de la institucionalización se refleja en que los adolescentes que salen del sistema del Hogar de Acogida Iporá tienen dificultades para formar vínculos afectivos, desenvolverse en contextos sociales y lograr una adaptación individual y social efectiva. También se reconoció que la vida familiar es fundamental para el proceso de desarrollo psicosocial y que pasar largos períodos en hogares de acogida impacta su personalidad actual. La conclusión sobre los servicios prestados por el Hogar Infantil exige la eficacia de la colaboración integrada entre el Estado, la familia y la sociedad, reforzada por políticas públicas orientadas a la prevención de la vulnerabilidad, la reintegración familiar y el apoyo psicosocial a las personas tuteladas, en el marco del Derecho Civil y Constitucional, defendiendo la necesidad de un modelo de protección que articule la dignidad, la pertenencia y la responsabilidad del Estado.

Palabras clave: Tutela institucional. Hogar infantil. Afectividad. Responsabilidad civil.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNADES	Universidad Del Sol
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1.** Como se sente vivendo na Casa Lar; O que mais gosta na rotina da Casa Lar 94
- Quadro 2.** Sente que recebe apoio emocional e social na Casa Lar. Sobre essa relação com os cuidadores e demais profissionais da Casa Lar 97
- Quadro 3.** Acredita que a Casa Lar te ajuda a se preparar para o futuro, de que maneira 101
- Quadro 4.** Maiores desafios no atendimento das crianças acolhidas; De que maneira a Casa Lar busca garantir um ambiente familiar para os acolhidos 106
- Quadro 5.** Como os profissionais lidam com as necessidades emocionais e psicológicas das crianças; quais estratégias são utilizadas para incentivar a autonomia das crianças e adolescentes acolhidos 112
- Quadro 6.** Se acredita que há suporte adequado do Estado para o funcionamento da Casa Lar. Como trabalha a reintegração familiar ou o encaminhamento para adoção nesse ambiente 116
- Quadro 7.** Como é feita a gestão e coordenação da Casa Lar; quais são as principais dificuldades enfrentadas pela instituição 122
- Quadro 8.** Como são desenvolvidas as políticas institucionais para garantir os direitos das crianças acolhidas; Como a Casa Lar trabalha a relação com as famílias dos acolhidos 128
- Quadro 9.** Se Existe articulação com outras instituições para fortalecer o acolhimento. Como os resultados do acolhimento são avaliados e monitorados ao longo do tempo 135
- Quadro 10.** Como é realizado o acompanhamento jurídico das crianças acolhidas nas Casas Lares; quais são os principais desafios legais enfrentados pelas Casas Lares 141
- Quadro 11.** Quais medidas podem ser adotadas para melhorar a proteção dos direitos das crianças em acolhimento; de que forma o Poder Judiciário fiscaliza o cumprimento das normativas sobre acolhimento institucional 145
- Quadro 12.** Como são avaliadas as condições da Casa Lar para garantir que esteja em conformidade com as legislações vigentes; se existe um acompanhamento contínuo para verificar se as crianças estão recebendo o suporte adequado 149
- Quadro 13.** Como ocorre o processo de encaminhamento das crianças para a Casa Lar; De que forma a articulação entre a Casa Lar e a rede de proteção pode ser melhorada 152

Quadro 14. Como é avaliada a reintegração familiar das crianças acolhidas, quais são os principais desafios enfrentados no acompanhamento das crianças após o acolhimento 155

Quadro 15. Se existem dificuldades na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos. Como as políticas públicas poderiam ser aprimoradas para melhorar o acolhimento institucional 159

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO21

CAPÍTULO I - ANTECEDENTES E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA26

1.1 Antecedentes da pesquisa26

1.2 Levantamento de Dissertações e Teses (CAPES)30

1.3 Formulação do problema34

1.4 Perguntas da investigação37

1.5 Objetivos da investigação37

1.5.1 Objetivo Geral37

1.5.2 Objetivos Específicos38

1.6 Justificativa38

CAPÍTULO II - MARCO TEÓRICO41

2.1. A Construção Histórica da Infância e a Proteção no Brasil41

2.2. A Proteção da Criança e do Adolescente à Luz das Leis brasileiras48

2.3. Análise da situação atual da violência contra criança e adolescente53

2.4. As condições de vida das crianças acolhidas, o tratamento recebido e as experiências de afetividade56

2.5. Fundamentos Legais do Acolhimento nas Casa Lares61

2.6. Fundamentos Legais do Acolhimento Institucional e Familiar e Políticas Públicas65

2.7. Desafios e Perspectivas Atuais72

CAPÍTULO III - MARCO METODOLÓGICO77

3.1 Enfoque Epistemológico da Investigação77

3.2 Tipo de Estudo e sua Justificação78

3.4 Princípio de Triangulação Metodológica81

3.5 Princípio de Validação de Instrumentos84

3.6 Unidades de Análise85

3.7 Procedimentos de Coleta de Dados85

3.8 Procedimentos de Análise da Informação86

3.9 Sujeitos da Investigação(amostra) e/ou Corpus Documental88

3.10 Contexto Prático da Investigação89

3.11 Fases da Investigação90

3.11.1 Primeira Fase: Procedimentos Preliminares (fase exploratória)90

3.11.2 Segunda Fase: A Pesquisa do Campo91

3.11.3 Terceira Fase: Análise da Informação e Resultados91

CAPÍTULO IV- APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS93

4.1. Entrevista com os Adolescentes da Casa Lar de Iporá93

4.2. Entrevistas realizadas com Assistentes Sociais, Psicólogos,

Coordenadores e Gestores105

4.3. Entrevista realizada com Juiz da Vara da Infância e Juventude e o Ministério Público140

4.4. Entrevistas com os Conselheiros Tutelares152

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS164

5.1. Contribuições para futuras pesquisas170

REFERÊNCIAS172

APÊNDICE I184

APÊNDICE II185

APÊNDICE III186

APÊNDICE IV187

APÊNDICE V188

APÊNDICE VI189

PRÓLOGO

O início da minha vida escolar se deu na zona rural, em uma escola com pouca estrutura, onde as salas de aula eram múltiplas séries, porém, mesmo com várias séries a professora se desdobrava e entregava um trabalho no qual deixava claro a importância dos estudos e as possibilidades de crescimento, foram momentos que ficaram gravados em minha memória. Somente mais tarde, fui para a cidade quando comecei a estudar em uma escola com estrutura e que ofertava um ensino tradicional, com tudo necessário para aguçar em nós jovens crianças, o desejo de saber mais sobre o mundo, as pessoas e tudo mais que uma escola preza. Até hoje não me esqueço dessa escola, a tão conhecida Escola Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

A base foi formada. E não diferente do então denominado “primário”, passei a estudar em uma escola também conhecida na cidade, o Colégio Estadual Elias de Araújo Rocha, e foi nesse colégio no ano de 1985 que concluí o 1º grau e no ano de 1988 concluí o Curso Técnico em Contabilidade (2º Grau).

Em janeiro de 1989, passei no vestibular na Faculdade Estadual que tinha aberto suas portas na cidade de Iporá a pouco tempo, salvo engano, ela se chamava FECLIP (Faculdade Estadual de Ciências e Letras da Cidade de Iporá), porém, infelizmente não segui com o curso. Após esse ano, fiz uma pausa nos estudos. Mas as sementes lançadas durante esses anos que antecederam a pausa, me fizeram ver o quão importante era continuar a caminhada rumo ao conhecimento.

Em 1996, surgiu a oportunidade de prestar o concurso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para a Comarca de Iporá, o que diferentemente de hoje, era realizado em cada Comarca. Nesse momento, tive que retornar os estudos, e com grande dificuldade pois, nesse período já era dona de casa, trabalhava como vendedora, mãe de uma filha e estava à espera da segunda filha, mas o meu desejo de superação, de conquista foi maior que as dificuldades. Após muito empenho na preparação, passei no Concurso.

Somente dezembro de 1997, fui chamada para assumir o cargo e esse momento foi muito prazeroso, concretização de um sonho, e a partir desse momento os estudos se tornaram efetivos apenas com a realização de cursos de aperfeiçoamentos.

Mais uma pausa nos estudos aconteceu, até que em 2000 algo que estava adormecido ascendeu em mim o desejo de continuar a caminhada do conhecimento. Em janeiro de 2001 iniciei minha primeira graduação, e foi pela UEG (Universidade Estadual de Goiás) – Unidade Universitária Iporá – sucessora da antiga FECLIP, no curso GEOGRAFIA, e que dessa vez persisti e concluí o curso no ano de 2004.

Entre 2005 e novembro de 2011 me dediquei ao trabalho, família e aos cursos de aperfeiçoamentos, quando precisamente em novembro de 2011 iniciei minha primeira pós-graduação, pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin, que era mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa – FACTED, concluindo-a em 2012.

A experiência no Poder Judiciário ascendeu em mim o interesse pelas ciências jurídicas, especialmente por aquelas áreas nas quais o Direito se encontra diretamente relacionado às questões humanas e sociais. A prática cotidiana passou, progressivamente, a dialogar com a necessidade de compreender os fundamentos teóricos das decisões jurídicas e suas repercussões sobre a vida daqueles que necessitam de amparo. E movida por esse interesse, retomei novamente a formação acadêmica.

Em 2016, iniciei a segunda formação acadêmica, agora totalmente ligada à minha área profissional. Ingressei no curso de Direito na Faculdade de Iporá – FAI, conseguindo finalizar o Curso no ano de 2020. Para aquela menina que dava seus primeiros passos no estudo, em uma escola com sala multisseriadas, era um grande feito, nesse momento percebi que os meus pensamentos estavam certos, o ensino deve ser visto como agente transformador, que pode mudar muito, pode nos levar a lugares antes sonhados e depois realizados.

Em 2020, iniciei minha caminha rumo ao campo da pesquisa acadêmica cursando o Mestrado pela Universidad de Desarrollo Sustentable – UDS, em Assunção/Paraguai, com o tema: DIREITO DA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ABANDO AFETIVO DO IDOSO NA CIDADE DE IPORÁ-GO-2021. A dissertação me proporcionou me contato mais aprofundado com diferentes perspectivas, me permitindo compreender o Direito, não apenas como um conjunto de normas, mas também como fenômeno social

e instrumento de poder, controle e transformação.

Em 27 de Março de 2023, recebi da Universidad De Desarrollo Sustentable, no Paraguai, o título de Magíster en Derecho e referido diploma foi reconhecido no Brasil em 03 de Julho de 2024 pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, por meio da Plataforma Carolina Bori pela Comissão Especial de Reconhecimento de Diploma do Programa de Pós-Graduação em Direito de acordo com o disposto na Lei 9.394 d 20/12/2016. Esse reconhecimento no Brasil, me trouxe a certeza de que todo esforço empregado na aquisição do conhecimento, dentro do Brasil ou fora dele, vale a pena. A formação adquirida ao longo desse percurso despertou novas inquietações acadêmicas. As experiências acumuladas no campo profissional e acadêmico trouxe-me novo olhar em relação ao Direito de Família, Direito Civil- Constitucional, aos direitos humanos e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Foi nesse contexto que ingressei no Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidad del Sol, no Paraguai. O doutorado constituiu como possibilidade de amadurecimento intelectual, permitindo-me aprofundar estudos e reflexões sobre a relação entre Direito, sociedade, família, direitos fundamentais e proteção da pessoa humana, por isso a escolha do objeto desta tese — CASA LAR: UM ESTUDO SOBRE ACOLHIMENTO, AFETIVIDADE E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

Ela nasceu de uma inquietação que ultrapassa os limites do Direito e alcança uma dimensão profundamente humana: o desejo de compreender o que significa acolher uma criança ou um adolescente que, em algum momento de sua trajetória, foi privado da convivência familiar e precisou encontrar, em um espaço institucional, proteção, cuidado e pertencimento.

Ao aproximar-me da realidade da Casa Lar em Iporá, percebi que acolher não pode significar apenas oferecer abrigo e garantir direitos formalmente reconhecidos. Acolher é também olhar, escutar, cuidar, construir vínculos e permitir que cada criança se reconheça como alguém que importa.

Foi desse olhar que surgiu esta pesquisa. Um olhar que busca aproximar a norma jurídica da vida concreta, reconhecendo que a proteção integral somente se realiza plenamente quando acompanhada de afetividade, respeito, dignidade e relações capazes de produzir segurança e pertencimento.

Assim, esta tese representa mais do que uma investigação acadêmica. É também um convite à reflexão sobre a responsabilidade que temos, enquanto sociedade e enquanto operadores do Direito, de assegurar que nenhuma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade seja privado do direito de ser cuidado, protegido e, sobretudo, de sentir que pertence a algum lugar.

Porque, antes de qualquer conceito jurídico, existe uma infância que precisa ser acolhida.

INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade social infantil como ressalta Ribeiro (2020), tornou-se um tema significativo no campo do Direito voltado para a atenção da criança e do adolescente no contexto atual. Infelizmente, é percebido como a desigualdade, a marginalização, a discriminação, a pobreza, a falta de educação, a violência e outros fatores continuam colocando crianças em risco em todo o mundo. Apesar de todos os esforços e políticas públicas implementadas no país que tentam mitigar esses riscos, ainda não é suficiente.

O acolhimento institucional como esclarece Archdaily (2021), refere-se à residência temporária ou permanente de crianças e adolescentes que, por razões justificáveis, não se encontram em instituições de acolhimento, como abrigos.

A Pirâmide de Kelsen (2008), tratada nesta pesquisa, procura destacar a hierarquia normativa e a importância de observar como as leis, decretos e resoluções se alinham à Constituição Federal, garantindo uma base sólida embasada nas leis para a proteção da criança e do adolescente.

A Constituição Federal de 1988, é a pedra angular do Direito, conforme Nazário (2014), cujo cumprimento dos direitos e garantias fundamentais e sua integração nas esferas nacional, regional e municipal, que oferece um caminho para humanizar aquilo que esses modelos buscavam desumanizar, que pode ser legalmente imposto aos Estados que o assinarem.

O Brasil possui diversas leis que de proteção para a criança e o adolescente, incluindo a Constituição Federal (CF, 88), o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Direito Civil, a Lei nº 8.625/1993, conhecida como Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e outras. Essas leis regulamentam aspectos de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC, 1989) reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Assim como a Constituição Federal (CF) de 88, que compreende um dos direitos mais importantes, considera o direito de viver em família, impedindo a separação arbitrária do ambiente familiar.

Portanto, Silva (2023) coloca que o Estado, através em todos os seus

níveis, municipal, estadual e nacional, tem a responsabilidade de garantir esse direito por meio da CF e outras leis. Contudo, muitas crianças e adolescentes crescem sob um sistema de proteção, devido ao abandono total, extravio de identidade, orfandade, violência doméstica, exploração sexual e exploração laboral. Portanto, as crianças e adolescentes que puderam ser acolhidos pelo Estado são abrigados em diversos Casas de Acolhimento, uma vez que necessitam de proteção.

Com o avanço das políticas públicas voltadas à infância, como explica Oliveira (2014), surgem as Casas Lares como uma alternativa ao modelo tradicional de institucionalização.

A tendência anual no número de crianças abandonadas acolhidas em todo o país está aumentando. Archdaily (2021) esclarece que existem atualmente instituições responsáveis pelo cuidado e proteção desses menores, entre as quais a Casa Lar de Iporá, onde crianças e adolescentes de 0 (zero) anos (recém-nascidos) até os 17 anos e 11 meses, são acolhidos.

Essas Casas Lares, como descreve Ribeiro (2020), propõem uma lógica diferenciada, baseada na redução do número de acolhidos e na presença de cuidadores fixos, com uma equipe multidisciplinar, com o objetivo de proporcionar um ambiente mais próximo da dinâmica familiar. A proposta busca superar a impessoalidade das instituições clássicas, incorporando o afeto como elemento estruturante das relações estabelecidas no interior do acolhimento.

O escopo do estudo foi delineado com o propósito de discutir, sob a perspectiva do Direito Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as implicações jurídicas do acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com especial atenção ao modelo das Casas Lares. Foram priorizados os aspectos, a responsabilidade civil do Estado por omissão ou falha na prestação de serviços protetivos, a função sociojurídica das instituições de acolhimento, e as tensões entre o direito à convivência familiar e comunitária e a realidade do afastamento compulsório do núcleo familiar.

As Casas Lares, na concepção de Fonseca (2017), são reconhecidas como alternativa de um acolhimento emergencial, ocupam posição estratégica nesse sistema, mas ainda carecem de análises jurídicas aprofundadas que examinem sua conformidade com os direitos fundamentais assegurados às

crianças e aos adolescentes.

A literatura jurídica indica como expõem Lemos, Gechele e Andrade (2017), que a simples substituição do modelo institucional não garante, por si só, a efetivação da dignidade da pessoa humana, sendo necessário avaliar a qualidade das relações estabelecidas no interior dessas unidades.

Neste contexto, o propósito desta pesquisa é determinar se o acolhimento institucional tem impacto no desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes que residem nesses períodos na instituição de acolhimento.

No entanto, como discorre Ribeiro (2020), por se tratar de um estudo indutivo, ele reflete o impacto e as consequências do acolhimento institucional no desenvolvimento psicossocial dessas crianças e adolescentes que deixam instituições de acolhimento em todo o país que operam sob regulamentações semelhantes.

O que se denomina segundo Ribeiro (2010, p. 65) “crianças e adolescentes sem cuidados parentais ou em risco de perdê-los” abrange inúmeras situações em que essa população, parcial ou totalmente, carece de uma figura de apoio emocional para sua proteção, cuidado e bem-estar; conseqüentemente, ingressam em um sistema de acolhimento. Nesse contexto, o acolhimento institucional como parte do cuidado alternativo para crianças e adolescentes nas Casas Lares é um problema real, embora frequentemente negligenciado pela sociedade. Essa medida de proteção deve ser o último recurso e jamais deve ser considerada permanente.

Contudo, Machado (2021) coloca que existem fatores que promovem a separação familiar, como violência doméstica, doença e/ou deficiência dos pais, negligência parental e famílias disfuncionais. Da mesma forma, as condições socioeconômicas contribuem para essa situação, afetando diretamente o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e, conseqüentemente, dos jovens que deixam esses abrigos.

Estudos como de Kreuz (2011) e Archdaily (2021), indicam que crianças e adolescentes separados de suas famílias e vivendo em instituições de acolhimento alternativo sofrem impactos negativos em seu desenvolvimento psicossocial. Isso se torna ainda mais evidente quando essas crianças e

adolescentes chegam à idade adulta sem terem alcançado a reintegração, a adoção ou outro tipo de cuidado familiar alternativo.

Além disso, para além do impacto do acolhimento institucional, Machado (2021) deixa claro que essas crianças e adolescentes, precisam lidar com a saída da instituição e com a vida fora dela. Portanto, o problema se agrava quando esses indivíduos carecem de autonomia ou de um plano de vida.

As regulamentações como ressalta Savi (2018), tanto internacionais como nacionais voltadas para crianças, adolescentes e jovens promovem oportunidades e garantem os direitos dessa população. Contudo, o acolhimento institucional tornou-se uma prática persistente. A institucionalização dessa população é um problema que exige intervenção urgente.

Outro fator importante, diz respeito a proteção integral, enquanto princípio constitutivo do sistema jurídico, mostrou-se, também, condicionada à realidade institucional. O acolhimento institucional, ao mesmo tempo em que protege despedaça vínculos e provoca afastados nem sempre recuperados. A dificuldade da reintegração na família, decorrente da falta de políticas públicas de apoio às famílias, evidencia que se trata de um direito, embora protegido, que se choca com a dura realidade para sua efetivação.

No que se refere à organização do trabalho, a presente tese está estruturada em cinco capítulos, que se articulam de forma progressiva, conduzindo o leitor da fundamentação teórica à análise empírica e às reflexões finais.

O Capítulo I, apresenta os fundamentos iniciais da pesquisa, abordando a contextualização do tema, a delimitação do problema, os objetivos e a justificativa, situando o leitor no campo teórico e jurídico que orienta a investigação.

O Capítulo II, desenvolve o marco teórico, com aprofundamento das categorias centrais da pesquisa, especialmente no que se refere à proteção integral, ao acolhimento institucional, à afetividade no Direito Civil e à dignidade da pessoa humana, estabelecendo o diálogo com os principais autores que fundamentam o estudo.

O Capítulo III, descreve o percurso metodológico adotado, detalhando o enfoque epistemológico, o tipo de pesquisa, os procedimentos de coleta e

análise dos dados, os sujeitos envolvidos e o contexto da investigação, garantindo transparência e rigor científico ao trabalho.

Capítulo IV, são apresentados e analisados os dados coletados, relacionando as entrevistas dos participantes com o referencial teórico e jurídico, de forma que procura responder aos objetivos estabelecidos. Abaixo, são discutidas as práticas institucionais da Casa Lar, as experiências dos acolhidos, os fatores que conduzem ao acolhimento, a efetividade dos direitos fundamentais e as consequências sociais e jurídicas do acolhimento em Iporá.

O Capítulo V, apresenta as considerações finais da pesquisa, retomando os principais achados, discutindo suas implicações jurídicas e indicando possíveis caminhos para o aprimoramento das políticas públicas e da atuação do sistema de proteção à infância e à adolescência. Encerra com as contribuições para futuras pesquisas, as referências e os apêndices.

CAPÍTULO I - ANTECEDENTES E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

A organização deste capítulo busca estabelecer uma conexão entre a evolução da proteção jurídica da infância, a produção acadêmica sobre o tema e a formulação do problema de pesquisa. Nesse sentido, são apresentados os antecedentes que evidenciam a transição do modelo assistencialista para a doutrina da proteção integral, consolidada no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

A partir desse percurso, o capítulo avança para a formulação do problema de pesquisa, construído a partir da tensão entre o modelo jurídico estabelecido pela legislação brasileira e a realidade institucional observada nas práticas de acolhimento. Essa tensão revela a necessidade de aprofundamento teórico e análise crítica, especialmente no que se refere à efetividade dos direitos fundamentais e à delimitação da responsabilidade jurídica dos entes envolvidos (Cury, 2016).

A estrutura do capítulo está organizada de modo a conduzir o leitor de uma compreensão mais ampla do fenômeno até a delimitação específica do problema investigado. Inicialmente, são apresentados os antecedentes da pesquisa, seguidos do levantamento da produção acadêmica relevante. Na sequência da formulação do problema, descreve as perguntas da investigação, os objetivos e a justificativa, compondo um percurso lógico que fundamenta a pesquisa e orienta o desenvolvimento dos capítulos subsequentes.

Ao final, este capítulo estabelece as bases conceituais e analíticas que sustentam a tese, permitindo compreender que o acolhimento institucional, especialmente no âmbito das Casas Lares, não se limita a uma política pública de proteção, mas constitui um espaço de produção de relações jurídicas complexas, que envolvem direitos fundamentais, afetividade e responsabilidade civil.

1.1 Antecedentes da pesquisa

De acordo com dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2017), a violência de todos os tipos contra crianças e adolescentes é um problema global que transcende os níveis de desenvolvimento de cada país,

afetando crianças e adolescentes de todas as idades e em diversos contextos.

As crianças como asseguram Aguiar, Martins e Rosa (2019), são membros importantes da sociedade. Cabe a elas, na vida adulta, contribuir para melhorias, soluções e desenvolvimento da sociedade. No entanto, sua criação, educação e cuidados ficam comprometidos quando são abandonadas, ficam órfãs ou vivem em um ambiente de violência doméstica, cujas consequências posteriores se manifestam na adolescência com atitudes desfavoráveis, como delinquência, dependência química e alcoolismo.

Os antecedentes desta pesquisa, centra-se nos problemas sociais de crianças e adolescentes vítimas de situação de vulnerabilidade e na falta de infraestruturas de um abrigo de qualidade nessas situações.

Segundo Gregório e Amparo (2018), que realizaram um estudo sobre uma definição mais atual do que uma Casa Lar, deve ser é a seguinte: trata-se de um edifício que funciona como um “espaço educativo”. Esta definição aborda, pela primeira vez, a relação que deve existir entre um abrigo ou orfanato e a educação, onde as crianças podem aprender com o seu ambiente, permitindo-lhes tornarem-se seres autônomos, sentindo-se simultaneamente parte da sociedade.

Por esta razão, Gregório e Amparo (2018), ressaltam que uma Casa Lar deve permitir o desenvolvimento da criança e o seu crescimento físico e emocional adequado. Portanto, é importante evitar projetar um espaço que funcione como uma casa, onde os residentes possam realizar as diversas atividades de que necessitam.

De acordo com Gregório e Amparo (2018), uma Casa Lar, definida como espaços de convívio, contendo todos os programas necessários para que essa casa funcione como tal. Eles também explicam que a experiência dessa modalidade de acolhimento deve gerar vivências para as crianças, permitindo que elas aprendam com o ambiente ao seu redor. É por isso que um local como esse também pode ser considerado, com características únicas contribuídas por cada indivíduo que ali vive.

Como esclarece o estudo de Rodrigues e Prebianchi (2021), uma Casa Lar deve permitir que os moradores reconheçam as dimensões de seu espaço habitacional e os elementos comuns que lhes permitem identificá-lo. Existem

também elementos intangíveis que contribuem para sua identificação, como sons e cheiros, reforçando assim o senso de identidade dos moradores.

Para Rodrigues e Prebianchi (2021), Se aplicar o conceito de casa de acolhimento, isso ajudaria muito as crianças a se sentirem conectadas às suas próprias raízes e permitiria que elas se apropriassem delas de diferentes maneiras: cultivando seus próprios alimentos na horta, cuidando das áreas comuns que compartilham com outras casas e realizando várias outras ações que lhes permitam expressar sua essência no espaço onde vivem.

Conforme Rodrigues e Prebianchi (2021), seu conceito principal é criar um espaço integrado onde as crianças tenham contato contínuo. Além disso, esse espaço pode ser destinado a diferentes programas, orientados pelos cuidadores, psicólogos, assistentes sociais.

Ainda nos esclarecimentos de Rodrigues e Prebianchi (2021), ao mesmo tempo, visa tornar-se um espaço educativo onde crianças e adolescentes possam realizar diferentes atividades, como brincar, ler e outras. Da mesma forma, esse espaço que circundam integrado compartilham os diversos programas necessários para o abrigo, como refeitório, sala de convivência e área administrativa. Esta tipologia é caracterizada por módulos habitacionais independentes, cada um equipado com os serviços mínimos necessários ao seu funcionamento, dispostos em torno de um núcleo central. Visa acolher aqueles que necessitam de um lar, proporcionando cuidados integrais.

Como aclaram Rodrigues e Prebianchi (2021), os usuários diretos da Casa Lar, as situações de vulnerabilidade, pois são bebês, crianças e adolescentes que foram abandonados devido determinados casos de abuso pessoal por parte de seus responsáveis, exploração em qualquer forma de atividade ou que foram deixados em instituições com a intenção de abandono. Quando isso acontece, o Estado tem o dever de proteger os direitos de todas as crianças e adolescentes em situação de riscos, incluindo os direitos à proteção, à identidade, à educação e à saúde.

Conforme os estudo realizado por Bernardi (2020), existem centros de acolhimento residencial para crianças e adolescentes administrados por entidades públicas. Esses centros são geralmente geridos pela administração pública. Deve receber e prestar serviços a todas as crianças do município, e

também oferecer as condições de vida necessárias para que os usuários tenham um ambiente saudável onde se sintam parte de uma família.

As Casas Lares como explica Bernardi (2020), são locais que oferecem refúgio e apoio integral a pessoas por diversos motivos. Esse período temporários deve oferecer moradia, assistência médica, educação e alimentação para crianças desde a primeira infância até os 18 anos de idade, onde elas recebem cuidados até terem a oportunidade de serem acolhidas por uma família.

Medeiros e Martins (2018), deixam claro que as Casas de acolhimento considerando que os usuários que ingressam estarão sobrecarregados por traumas como medo, solidão, violência e tristeza. O acompanhamento e orientação ofertado para essas crianças servirá como terapia, estimulando os sentidos das crianças e adolescentes e ajudando-os a superar seus fardos emocionais. O espaço deve ser atraente, orgânico e acolhedor, criando uma atmosfera confortável e convidativa para as crianças.

A situação das crianças vulneráveis sempre foram motivo de preocupação, principalmente para instituições públicas, visto que eram mantidas por contribuições de organizações afiliadas (doações de uma gráfica que funcionava no prédio, apresentações teatrais beneficentes e doações de confrarias religiosas). O serviço de acolhimento institucional qual se encontra na atualidade vem evoluindo ao longo dos anos, e essa evolução é devida ao enrijecimento das normas, em especial a burocracia criada no desenvolvimento de políticas públicas.

Apesar dessas transformações normativas e institucionais, a realidade do acolhimento ainda apresenta desafios relevantes. Em muitos contextos, observa-se a permanência prolongada de crianças em instituições, dificuldades na reintegração familiar e fragilidades na articulação entre os órgãos do sistema de garantia de direitos. Por outro lado, Menezes *et al.* (2020) colocam que a atuação fragmentada entre Judiciário, assistência social e demais instituições compromete a efetividade das medidas protetivas e evidencia limites na implementação das diretrizes legais nas Casas Lares.

Essas dificuldades como expõem Silva (2023), revelam uma distância entre o modelo jurídico estabelecido e a prática institucional vivenciada no cotidiano das Casas Lares. A ausência de políticas públicas integradas, a

insuficiência de recursos e a fragilidade na formação dos profissionais envolvidos contribuem para a manutenção de um sistema que, embora normativamente avançado, ainda enfrenta obstáculos para concretizar os direitos assegurados às crianças e adolescentes.

1.2 Levantamento de Dissertações e Teses (CAPES)

O escopo da busca a respeito das teses e dissertações foi delineado com o propósito de localizar produções que discutem, sob a perspectiva do Direito Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as implicações jurídicas do acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com especial atenção ao modelo das Casas Lares.

Foram priorizados estudos que contemplassem nos últimos cinco anos, entre outros aspectos, a responsabilidade civil do Estado por omissão ou falha na prestação de serviços protetivos, a função sociojurídica das instituições de acolhimento, e as tensões entre o direito à convivência familiar e comunitária e a realidade do afastamento compulsório do núcleo familiar.

Para organizar a apresentação dos trabalhos encontrados, foi utilizado pesquisas de acordo com os principais tópicos investigados: Acolhimento Institucional, Casas Lares, Proteção Infantil e Responsabilidade Civil. Abaixo, segue a descrição dos trabalhos encontrado no catálogo de teses da CAPES conforme as palavras-chave de interesse:

Ribeiro (2020) desenvolveu a Dissertação que traz o título: Um Lar para Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social: Uma Investigação Sobre Casa Lar. Procurou realizar uma reflexão crítica sobre o acolhimento institucional, questionando se o processo de acolhida realmente funciona como um mecanismo de proteção ou se, ao contrário, pode ser uma fonte de revitimização para as crianças.

Ribeiro (2020) sugere que o acolhimento, muitas vezes, se torna mais uma forma de exclusão e marginalização, sendo necessário repensar a estrutura e a implementação das políticas de acolhimento para garantir que a proteção oferecida seja de fato efetiva.

Oliveira (2022) apresentou outro estudo importante na dissertação: Apoio institucional a crianças e adolescentes: os desafios dos equipamentos técnicos na reinserção familiar. Explicando o cuidar na visão das instituições e das famílias envolvidas, que aborda o impacto da violência doméstica e as consequências da institucionalização para crianças e adolescentes.

O estudo de Oliveira (2022), foca na visão das instituições e das famílias, discutindo as dificuldades enfrentadas no cuidado e no acompanhamento dessas crianças, apontando a necessidade de um modelo mais humanizado e centrado nas necessidades individuais dos acolhidos.

A dissertação de Oliveira (2022), revela, ainda, a urgência de revisitar os fundamentos ético-jurídicos que legitimam o afastamento de crianças do convívio familiar, sugerindo uma reestruturação profunda das práticas institucionais e a ampliação das alternativas ao acolhimento, como o fortalecimento das famílias de origem e a promoção de políticas públicas intersetoriais.

Por sua densidade analítica, atualidade temática e compromisso com os direitos humanos, a pesquisa Oliveira (2022) se mostra inteiramente pertinente para integrar o presente estudo, ao oferecer subsídios relevantes para a discussão da responsabilidade jurídica das instituições e do Estado no contexto do acolhimento institucional.

A dissertação de Santos (2020), Medidas protetivas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e sua efetividade no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia - Goiás. 2022, trata da invisibilidade das crianças institucionalizadas no contexto do acolhimento. A autora argumenta que a Casa Lar embora seja um espaço de direitos, muitas vezes falha em atender as necessidades dessas crianças, o que resulta em suas invisibilidades sociais e educacionais. A autora defende a criação de políticas educacionais mais inclusivas que considerem as especificidades desse grupo, garantindo o direito à educação e o respeito às diferenças.

Em relação à vivência das crianças nas instituições, Santos (2020) discute a percepção das próprias crianças sobre os espaços onde vivem. A autora revela que, embora as instituições de acolhimento sejam espaços de proteção, muitas vezes elas não conseguem criar um ambiente realmente acolhedor, o que reflete uma falha no modelo de institucionalização. Ela sugere

que é necessário repensar a arquitetura e a dinâmica das instituições de acolhimento para que elas se tornem mais humanizadas e menos institucionalizadas.

A dissertação de Rocha (2018), que versa sobre Da institucionalização à adoção: escuta ativa de crianças em situação de acolhimento, visa integrar crianças e adolescentes institucionalizados ao sistema educacional. A autora aponta a importância de uma articulação eficaz entre as casas de acolhimento e as escolas, ressaltando que a educação é um direito fundamental que deve ser garantido a todos os acolhidos, independentemente de sua situação familiar.

O trabalho de Rocha (2018), destaca, com acuidade, que as Casas Lares não devem ser compreendidas apenas como um espaço físico alternativo ao abrigo tradicional, mas como um dispositivo sociojurídico que deve estar em consonância com os princípios da proteção integral da Constituição Federal de 88.

Para tanto, Rocha (2018) defende que a estrutura organizacional dessas unidades deve estar orientada por uma lógica de cuidado individualizado, onde cada criança ou adolescente seja reconhecido em sua singularidade, com sua história, traumas, potencialidades e necessidades específicas.

Cruz (2019) na sua Tese de Doutorado que trata do tema: Adolescentes em acolhimento institucional: imagens sociais e o direito à convivência familiar e comunitária, aborda os relatos das crianças e adolescentes que passaram por instituições de acolhimento, com foco no processo de adoção. explora a experiência subjetiva desses indivíduos, investigando como a institucionalização afeta sua visão de família, identidade e pertencimento.

O estudo de Cruz (2019) se aprofunda nos relatos das crianças e adolescentes acolhidos, buscando entender as suas vivências no contexto das Casas Lares e o impacto desse processo no momento da adoção. A autora destaca a complexidade do processo de adaptação das crianças ao novo ambiente, a dificuldade de romper com os laços emocionais formados nas Casas Lares e os desafios enfrentados pelas famílias adotivas. A Tese propõe melhorias no processo de adoção e sugere a criação de políticas públicas que visem uma preparação melhor para as crianças, as famílias e as instituições envolvidas, garantindo que a transição da institucionalização para a adoção seja

realizada de forma mais humanizada e respeitosa.

Com olhar agudo sobre as falhas sistêmicas no funcionamento da rede de proteção integral, Cruz (2019) aponta para a urgência de revisão e reformulação das políticas públicas de acolhimento. A autora destaca que a ineficácia de muitas intervenções decorre não apenas da precariedade material das instituições, mas da ausência de uma política intersetorial articulada, que respeite a singularidade de cada caso e promova o protagonismo das famílias e das comunidades no processo de reintegração social.

Cruz (2019) defende que tais registros não apenas resgatem a narrativa pessoal desses adolescentes, que muitas vezes apagada ou descontinuada pela institucionalização, como também podem operar como instrumentos terapêuticos e jurídicos, ao fortalecer os vínculos subjetivos e ampliar a capacidade de representação de seus próprios direitos perante os sistemas de justiça e de proteção social. A pesquisa propõe, portanto, uma ampliação do entendimento sobre o cuidado institucional, incorporando dimensões simbólicas, pedagógicas e existenciais à rotina das Casas Lares.

A dissertação de Silva (2023): *Avanços e desafios para a consolidação dos serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes no Brasil*. É particularmente significativa porque não se limita a uma análise teórica da legislação, mas também investiga como as normas jurídicas são aplicadas na prática, observando os obstáculos que surgem quando se busca garantir os direitos das crianças e adolescentes. A autora aponta que, apesar da robustez das leis de proteção à infância, a implementação dessas normas enfrenta diversas dificuldades, como a sobrecarga do sistema judicial, a falta de recursos e a falta de capacitação de alguns profissionais envolvidos na proteção dos direitos dos menores.

A pesquisa de Silva (2023) também reflete sobre a responsabilidade civil das instituições envolvidas no acolhimento de crianças e adolescentes, como o Estado e as entidades privadas. A autora destaca como a falha no cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes pode resultar em danos irreparáveis, não apenas para os indivíduos afetados, mas também para a sociedade como um todo. Essa reflexão sobre a responsabilidade jurídica das instituições e a necessidade de reparação de danos causados durante o acolhimento

institucional é crucial para entender os desafios legais no campo da proteção infantil.

1.3 Formulação do problema

Diversos estudos como de Rodrigues e Prebianchi (2021), indicam que o acolhimento institucional tem consequências para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes, além de problemas comportamentais. Esses problemas se agravam quando a institucionalização se prolonga por períodos extensos, chegando até a idade adulta jovem.

O artigo 227 da Constituição reforça essa obrigação, estabelece que o sistema de proteção deve partir originalmente da família, proporcionar cuidado, proteção e preparação para a vida. Esse sistema jurídico orienta à garantia do desenvolvimento pleno, à convivência familiar e comunitária da criança.

Por outro lado, Digiácomo (2014) coloca que o ECA, a respeito das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, essa legislação exige intervenção desde o momento em que uma criança ou adolescente ingressa numa instituição de acolhimento, sobre o tratamento recebido. O ECA tem como norte a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos dessa faixa etária, portanto, sujeitos plenos de direitos.

Essas instituições têm como finalidade garantir a proteção física, psicológica e afetiva dos acolhidos, respeitando seus direitos fundamentais e, principalmente, os direitos relacionados à convivência familiar. Todavia, a transposição desse ideal normativo para a prática institucional revela tensões relevantes. A principal delas reside na capacidade dessas instituições de oferecer um espaço juridicamente compatível com o conceito de lar, que é reconhecido tanto pelo Direito Civil quanto pela própria legislação infraconstitucional.

Do ponto de vista do Direito Civil, o conceito de lar ultrapassa a dimensão física da moradia e se relaciona diretamente com a proteção da personalidade, da dignidade e da afetividade, conforme defendem teóricos como Dias (2020) e Farias e Rosenvald (2011), destacam que a função existencial das relações familiares está diretamente ligada ao afeto, sendo essencial para o

desenvolvimento emocional, social e psicológico do indivíduo.

De acordo com Longo (2014), a responsabilidade civil do Estado, quando se trata do acolhimento institucional, ainda carece de uma regulamentação que defina claramente os parâmetros de atuação e as obrigações jurídicas dos entes envolvidos. Essa fragilidade normativa repercute negativamente na atuação do poder público, na formulação de políticas públicas e na resposta do Judiciário, que muitas vezes se vê sem diretrizes claras para garantir a reparação de danos causados aos acolhidos.

Essa contradição como aponta Archdaily (2021), evidencia um impasse jurídico ainda pouco explorado pela doutrina e pela jurisprudência, especialmente no que se refere à construção do conceito de lar em contextos institucionais e à delimitação da responsabilidade civil dos agentes públicos e privados envolvidos no acolhimento.

Lemos, Gechele e Andrade (2017) colocam que esses jovens estão expostos a situações de alta vulnerabilidade social. Nesse contexto, os profissionais que atuam no sistema de proteção devem evitar o prolongamento do acolhimento institucional; contudo, com base nas evidências apresentadas, essas crianças e adolescentes não têm a oportunidade de se reintegrar à família. Portanto, surgem inúmeras preocupações e dilemas quanto ao cumprimento das normas supracitadas.

Como apontam Gregório e Amparo (2018), a separação do sistema familiar leva ao distanciamento emocional nos relacionamentos com outras pessoas. Esses efeitos são mais severos quanto maior for o tempo de permanência da criança ou do adolescente na instituição, afetando-os implicitamente durante a adolescência.

Por outro lado, Nazário (2014) afirma que as instituições de acolhimento têm um impacto negativo na saúde e no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Da mesma forma, Bernardi (2020) afirma que a institucionalização como consequência do abandono tem efeitos biopsicossociais irreversíveis que dificultam o desenvolvimento adequado, e que essas instituições que abrigam essa população não fornecem o cuidado e a proteção de que necessitam.

A este respeito, Acioli *et al.* (2018) mencionam que esta situação decorre da falta de atenção personalizada e da ausência de vínculo afetivo entre crianças

e adolescentes e seus cuidadores, bem como da falta de estímulo e interação. Estes fatores causam atrasos no desenvolvimento psicossocial.

De forma semelhante, Fonseca (2017) destacou uma deficiência significativa no sistema de proteção à criança do nosso país, devido à insuficiência de equipes interdisciplinares nas Casas Lares e à falta de políticas públicas, diretrizes, protocolos e normas nacionais referentes ao direito de viver em família e à dignidade da pessoa humana.

Essas deficiências Lemos, Gechele e Andrade (2017) expõem que levam à falta de acompanhamento dos casos durante e após o acolhimento. Além disso, a burocracia, o baixo orçamento destinado a esse fim e a lentidão das investigações psicossociais das famílias tornaram-se obstáculos que limitam o trabalho realizado para promover a reintegração familiar. Isso resulta em impactos negativos do acolhimento institucional sobre crianças e adolescentes, afetando seu desenvolvimento psicossocial durante esse período e na adolescência.

Pelos motivos descritos, Kreuz (2011) e Archdaily (2021) colocam que compete ao Estado desenvolver e implementar regulamentações para o funcionamento do sistema de proteção à criança. Estipulam que toda criança tem direito a uma família. Caso a família de origem não tenha conseguido cumprir seu papel de prover proteção integral, o Estado, como garante dos direitos, deve promover a formação de uma família adequada.

Nesse entendimento, Mendonça (2011) deixa claro que o objetivo primordial deve ser prevenir a separação de crianças e adolescentes de suas famílias e implementar ações para evitar o abandono, preservar os vínculos afetivos e promover a reintegração ou o acolhimento familiar alternativo, a fim de minimizar o tempo de permanência dessa população em Casas de acolhimento. Assim, o Estado, em todos os seus níveis, deve garantir o exercício dos direitos por meio de programas e projetos de intervenção, evitando o acolhimento institucional desnecessário.

Ainda que a passagem nas Casas de acolhimento seja para pouco tempo, Taborda, Magalhães e Cruz (2023) ressaltam que a verdade é que muitas crianças e adolescentes permanecem nesses espaços por um período maior do que se esperava, ocorre que situação em tela pode interferir na convivência

familiar e comunitária, além de dificultar a formulação de metas para o futuro.

Outra questão que gera preocupação para Cordeiro e Curado (2017), é que alguns lugares de acolhimento recebem mais pessoas do que podem suportar, o que pode afetar negativamente a qualidade dos cuidados e a atenção dada a cada indivíduo. Assim sendo, é essencial intensificar os esforços para a reintegração familiar, supervisionar de perto os pais e encarregados, e assegurar que os abrigos operem conforme o estabelecido para manter a qualidade na prestação de serviço para a sociedade e público qual é destinado.

Nesse sentido, o a pergunta central da pesquisa compreende: De que maneira o sistema jurídico brasileiro, a partir do Direito Civil, pode aprimorar a atuação das Casas Lares, garantindo que o acolhimento institucional efetive os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e se aproxime, juridicamente, do conceito de lar?

1.4 Perguntas da investigação

1. De que maneira funciona a Casa Lar de Iporá, suas rotinas, estrutura e profissionais envolvidos?
2. Quais as condições de vida das crianças acolhidas, o tratamento recebido e as experiências de afetividade na Casa Lar de Ipor?
3. Quais os fatores sociais e jurídicos que levam crianças e adolescentes a serem acolhidos na Casa Lar?
4. Qual o papel da Casa Lar na promoção de direitos fundamentais à luz do Direito Civil, do direito ao lar, à convivência familiar e comunitária e à dignidade da pessoa humana?
5. Qual a importância da Casa Lar para a sociedade de Iporá e os impactos sociais e jurídicos de sua atuação?

1.5 Objetivos da investigação

1.5.1 Objetivo Geral

Investigar, a partir de um estudo de caso, como a Casa Lar de Iporá-GO atua na proteção civil, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, analisando o papel jurídico dessa instituição para a sociedade local.

1.5.2 Objetivos Específicos

1. Descrever o funcionamento da Casa Lar de Iporá, suas rotinas, estrutura e profissionais envolvidos.
2. Analisar as condições de vida das crianças acolhidas, o tratamento recebido e as experiências de afetividade.
3. Compreender os fatores sociais e jurídicos que levam crianças e adolescentes a serem acolhidos na Casa Lar.
4. Examinar o papel da Casa Lar na promoção de direitos fundamentais à luz do Direito Civil, como o direito ao lar, à convivência familiar e comunitária e à dignidade da pessoa humana.
5. Avaliar a importância da Casa Lar para a sociedade de Iporá e os impactos sociais e jurídicos de sua atuação

1.6 Justificativa

No cenário jurídico atual, Taborda, Magalhães e Cruz (2023) observa-se que o Direito reconhece o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória, orientada pelo princípio da convivência familiar e comunitária. No entanto, a prática institucional revela dificuldades recorrentes na concretização desse ideal, especialmente no que se refere à construção de um ambiente que possa ser juridicamente compreendido como lar.

No âmbito do Direito Civil contemporâneo, Dias (2020) revela que o conceito de lar não se restringe ao espaço físico, estando diretamente relacionado à proteção da personalidade e à dimensão afetiva das relações humanas.

As Casas Lares, segundo Lemos, Gechele e Andrade (2017) são concebidas como alternativa ao modelo asilar tradicional, ocupam posição estratégica nesse sistema, mas ainda carecem de análises jurídicas aprofundadas que examinem sua conformidade com os direitos fundamentais assegurados às crianças e aos adolescentes.

A literatura jurídica indica segundo Acioli *et al.* (2018), que a simples substituição do modelo institucional não garante, por si só, a efetivação da dignidade da pessoa humana, sendo necessário avaliar a qualidade das

relações estabelecidas no interior dessas unidades.

Há escassa problematização doutrinária sobre a noção jurídica de lar aplicada às Casas Lares, bem como sobre a relação entre acolhimento institucional, família e responsabilidade civil. Como apontam Cruz, Cavalcante e Costa (2022), essa ausência de abordagem integrada limita a construção de interpretações jurídicas capazes de dialogar com a complexidade da realidade institucional vivenciada pelas crianças e adolescentes acolhidos, especialmente no que se refere à proteção de seus direitos existenciais.

Além disso, a doutrina civilista ainda enfrenta dificuldades em delimitar com precisão os contornos da responsabilidade civil do Estado e das entidades mantenedoras das Casas Lares. A responsabilidade civil, segundo Libio e Zacharias (2017), enquanto instrumento de tutela de direitos, exige a identificação clara de deveres jurídicos e de parâmetros de conduta, o que ainda não se apresenta de forma consolidada no contexto do acolhimento institucional.

A falta de regulamentação específica e a escassez de precedentes jurisprudenciais consolidados, na visão de Cordeiro e Curado (2017) contribuem para um cenário de insegurança jurídica, no qual violações de direitos fundamentais podem permanecer sem adequada reparação. Esse cenário reforça a necessidade de aprofundamento teórico, especialmente no que se refere à responsabilidade por omissão estatal e à proteção dos direitos da personalidade.

A relevância jurídica da pesquisa se justifica na sua capacidade de contribuir para o aprimoramento da interpretação normativa e para o fortalecimento da tutela jurídica das crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Ao analisar o funcionamento das Casas Lares sob a ótica do Direito Civil, o estudo dialoga diretamente com operadores do Direito, oferecendo subsídios para decisões mais coerentes com os princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana.

No plano social, a justificativa da pesquisa se ancora no impacto direto que o acolhimento institucional exerce sobre a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a presente pesquisa se justifica também, em função da necessidade de aprofundar o debate jurídico sobre o acolhimento institucional, oferecendo uma contribuição teórica e prática ao

Direito Civil contemporâneo, especialmente no que se refere à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II - MARCO TEÓRICO

O Capítulo II, insere a infância e a adolescência no campo dos direitos humanos, partindo de uma análise histórico-conceitual que justifica a centralidade desse marco para a pesquisa. O debate inicia com a construção histórica da infância e o a proteção no Brasil, descrevendo como as organizações no país ao longo de décadas oferecem apoio integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade para que essa população possa alcançar o desenvolvimento ideal.

A vulnerabilidade psicossocial na infância e adolescência como destacam Silva (2023), Gregório e Amparo (2018), Rodrigues e Prebianchi (2021), é um problema crescente na América Latina, especialmente em contextos urbanos periféricos onde convergem a pobreza, a desvantagem educacional e o acesso limitado a serviços de proteção social.

Estudos recentes de Nascimento e Marques (2021) e Cruz e Reis (2022) indicam que os fatores de risco mais comuns incluem violência doméstica, instabilidade econômica, falta de redes de apoio e exposição a ambientes comunitários com disponibilidade limitada de programas preventivos. Essas condições são exacerbadas em áreas de baixa renda, onde múltiplos problemas sociais afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

2.1. A Construção Histórica da Infância e a Proteção no Brasil

Falar sobre os direitos das crianças não é novidade. Existe certa familiaridade com o tema devido aos casos cada vez mais visíveis de violações desses direitos. Como discorrem Cruz e Reis (2022), há um século, falar sobre esse tipo de direito era praticamente impossível, o que não significa que as crianças não fossem protegidas das situações de negligência que enfrentavam, ou que não se promulgassem leis para melhorar sua situação. O que aconteceu foi que, no final do século XX, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança, dando continuidade a uma tradição já existente sobre esses direitos, e essa convenção está tendo um amplo impacto nas políticas sociais relativas à infância.

Esse processo histórico na opinião de Siqueira e Dell’Aglia (2006),

possibilitou descobrir, em determinado momento, que as crianças são seres humanos com direitos e que esses direitos devem ser reconhecidos internacionalmente. Nesse sentido, os autores coloca que:

[...] esse processo de internacionalização com base em uma série de congressos sobre proteção da criança que ocorreram durante o primeiro terço do século XX, pois entendemos que eles lançaram as bases para as políticas internacionais subsequentes. Em segundo lugar, surgiram a articulação dos diferentes tratados internacionais. E, em terceiro lugar, surgiu o discurso protecionista subjacente a eles (Siqueira e Dell'Aglio, 2006, p. 72).

Portanto, conforme os autores, ao longo dos séculos XIX e XX existiram diversas políticas nacionais de proteção da criança; houve um processo progressivo de internacionalização dessas políticas, a partir da criação de associações e congressos sobre proteção da criança; terceiro, que a adoção dos direitos da criança por organizações internacionais por meio de vários tratados, de 1924 a 1989, foi um fenômeno abrangente, propondo modelos para sua aplicação em países em desenvolvimento. E, em quarto lugar, que o discurso subjacente aos tratados e documentos sobre os direitos das crianças não mudou substancialmente até a Convenção de 1989, onde, pela primeira vez, os direitos civis das crianças foram reconhecidos, além dos direitos clássicos de proteção e assistência.

Na perspectiva atual, Miranda (2017) destaca que essas políticas nacionais, bem como sua internacionalização, levaram ao reconhecimento dos direitos da criança, um processo que se consolidou ao longo do século XX, representando uma mudança em seu status jurídico. As crianças tornaram-se sujeitos de direito, como qualquer adulto, em contraste com a visão tradicional de crianças como objetos de direito.

Essa situação na opinião de Públio (2016) permite falar de uma evolução na consideração autônoma da criança e, portanto, acrescenta algo novo à abordagem tradicional de discussão sobre a proteção infantil. O desenvolvimento internacional dos direitos da criança demonstra que, desde as declarações de 1924 e 1959 até a Convenção, houve uma evolução significativa.

Na perspectiva atual, Rizzini e Couto (2019) mencionam que é importante destacar que essas políticas nacionais, bem como sua internacionalização, levaram ao reconhecimento dos direitos da criança, que se

consolidaram ao longo do século XX, representando uma mudança em seu status jurídico. As crianças se tornaram sujeitos de direito, como qualquer adulto, contrariando a visão tradicional de crianças como objetos de direito. Essa situação permite falar de uma evolução na consideração autônoma da criança e, portanto, acrescenta algo novo à abordagem tradicional de se falar em proteção infantil.

Como demonstra na historiografia recente sobre a infância, Altoé (2008) menciona que existem diferentes maneiras de abordar a compreensão da infância a partir de uma perspectiva histórica. Uma delas é o estudo da proteção infantil, que dispõem de inúmeros trabalhos que abordam esse tema, especialmente nos países industrializados da Europa e da América.

Pode-se afirmar segundo Rizzini e Pillot (2011), que cada país, continente seguiu sua própria dinâmica no desenvolvimento de políticas de proteção e assistência à infância, particularmente durante os séculos XIX e XX. Cabe ressaltar que essas políticas de proteção foram implementadas por diferentes países ocidentais, que vivenciaram os mesmos "problemas" e aplicaram soluções semelhantes. Contudo, também pode observar que, apesar das tradições culturais, religiosas, econômicas, sociais e educacionais, existe um certo consenso na aplicação das mesmas políticas, ainda que com uma certa distância temporal entre os diversos países.

Assim, Rizzini e Pillot (2011) podem afirmar que há um certo consenso sobre as "soluções" a serem adotadas. Essa situação se deve aos processos de industrialização em curso e suas consequências para as crianças e suas famílias, bem como à atuação dos agentes sociais, religiosos e educacionais que buscaram amenizar a situação das crianças.

Mas, sem dúvida, Altoé (2008) menciona que um dos elementos mais marcantes dessas práticas é a transição dessas políticas de proteção, implementadas por diferentes Estados-nação, para a arena internacional:

[...] A realização de congressos, as relações intergovernamentais e os tratados internacionais fomentaram essa dinâmica, devido aos novos contextos globais e, conseqüentemente, ao surgimento de organizações internacionais após as duas guerras mundiais (Altoé, 2008, p. 45).

No âmbito internacional, como apontaram os autores acima, as Nações

Unidas, tornaram-se estruturas onde, além de abordar seu objetivo principal, em prevenir outra guerra e trabalhar pela paz internacional, toda uma série de tratados foi elaborada, nos quais os direitos humanos prevaleceram. Nesse processo de transição e interação, uma cultura comum foi falada, por meio de congressos internacionais.

Durante esse período, Altoé (2008) deixa claro que muitos Estados participaram de debates sobre a definição de criança, formas de protegê-las, trabalho infantil e o papel da educação, assim como inúmeras sociedades médicas, educacionais e de higiene, principalmente devido à existência de um problema crucial desde o século XIX: a mortalidade infantil e as condições econômicas em que muitas famílias viviam.

Como avaliaram Siqueira e Dell’Aglia (2006), assim, mesmo a constituição do conceito moderno de menor, baseia-se nessas fontes de definição:

[...] O direito e as diversas formas de intervenção estatal desempenharam um papel crucial na constituição do conceito moderno de menor. As duas fontes fundamentais que determinaram o estabelecimento do conceito de menor foram a definição de menor e a definição de menor de idade (Siqueira e Dell’Aglia, 2006, p. 83).

Com exceção das que dizem respeito a menores, as legislações relativas à educação obrigatória e às que regulamentam as condições de trabalho foram as mais significativas.

Do final do século XIX até o primeiro terço do século XX, Rizzini e Couto (2019) esclarecem que surgiu e consolidou-se gradualmente um fenômeno em relação às políticas de proteção à criança. Tratava-se do crescente interesse de reformadores sociais, médicos, pedagogos, educadores, pediatras, associações de proteção à criança e, em geral, governos, na internacionalização dessas políticas.

Uma das vias para essa internacionalização segundo Rizzini e Couto (2019), foi a realização de congressos internacionais, que, na maioria dos casos, eram convocados por associações de proteção à criança, pediátricas, de higiene e médicas, entre outras, e patrocinados por governos nacionais.

É verdade como expõem Rizzini e Couto (2019), que a maioria desses congressos sociocientíficos tinha um caráter propagandístico, abordando o combate a doenças disseminadas da época ou conscientizando sobre

problemas sociais relacionados às condições da infância; no entanto, seu objetivo era também estender essas questões à sociedade em geral, de modo a contribuir para a criação de uma certa pressão ideológica que permitisse a intervenção prática. Nesse sentido, a presença das autoridades políticas e da elite científica oferecia certas garantias de sucesso, embora isso se restringisse às recomendações gerais de se tomar medidas práticas de intervenção política.

As discussões nos congressos sobre a infância giravam em torno de dois polos: “um polo mais jurídico e teórico e um mais pragmático” (Rollet, 2001: 99). Ou seja, uma abordagem jurídica mais preocupada com questões relacionadas às responsabilidades dos Estados ou das famílias em relação a crianças abandonadas, delinquência ou tutela. Nessa área, as mudanças na legislação adquirem grande importância.

Todas essas questões, por exemplo, já podem ser observadas conforme Siqueira e Dell’Aglia (2006, p. 8):

[...] em 1883, após o primeiro Congresso Internacional sobre Proteção à Criança, realizado em Paris. Alternativamente, havia uma abordagem médico-higiênica mais preocupada com a primeira infância e o tratamento de doenças comuns, bem como com a abertura do campo da assistência infantil e a introdução do leite esterilizado, como pode ser visto nos vários congressos sobre higiene.

Nesta segunda área, mais pragmática, segundo Siqueira e Dell’Aglia (2006) destacar os três Congressos Internacionais sobre Gotas de Leite (Paris, 1905; Bruxelas, 1907; e Berlim, 1911), que foram um sucesso sem precedentes, tanto pelo número significativo de países participantes quanto pela presença de pediatras de alto nível científico.

Os países com maior representação nos três congressos como explicam Siqueira e Dell’Aglia (2006) foram: França, Alemanha, Bélgica, Reino Unido, Espanha, Itália, Argentina, Holanda e Suíça. As discussões realizadas, por exemplo, no primeiro congresso, focaram-se em instalações de armazenamento e distribuição de leite em conjunto com visitas médicas, mas no segundo e terceiro congressos, os temas foram ampliados para incluir questões que iam da educação e legislação de proteção à criança às estatísticas sobre mortalidade infantil. Naturalmente, esses congressos tiveram consequências em diferentes países com a criação de instituições desse tipo.

Nesse sentido, Macêdo e Alberto (2018) ressaltam que uma revisão dos

congressos internacionais realizados no final do século XIX e no primeiro terço do século XX permite observar os agentes envolvidos, os temas de interesse, o impacto social, as implicações políticas e, de certa forma, a situação das crianças durante esse período.

Outrossim, Públio (2016) informa que essa preocupação com o caráter internacional dos congressos revela também uma nova dimensão: a constatação de que os problemas e soluções que pareciam característicos de um determinado país não o eram, e que as causas da exclusão social vivenciadas por tantas mulheres e crianças na Europa e no mundo constituíam uma realidade compartilhada.

Com base no reconhecimento dessas realidades, Altoé (2008) esclarece que se forja uma rede de relações e associações internacionais, com seus respectivos comitês nacionais e órgãos interdependentes, que, em certa medida, fomentarão uma nova consideração da infância e, também, pela primeira vez, farão da infância um tema específico de diversos tratados internacionais.

Nesse contexto de interesse internacional na proteção da criança, Miranda (2017) coloca que em meio à Primeira Guerra Mundial, em 1917, tomamos conhecimento de um projeto de uma “carta internacional” proposto pela Liga Internacional para a Proteção da Criança nos Estados Unidos da América, com sede em Nova York.

Seu objetivo segundo Miranda (2017), era aliviar a situação das crianças na Europa, e sua tarefa fundamental seria

[...] garantir a cooperação de todas as nações, por meio de seus legisladores e seus homens mais eminentes, na Igreja, no Estado, no Exército e na Marinha, para a grande obra de reconstrução que a paz na Europa deve seguir. Para esse fim, esta carta é proposta, reconhecendo explicitamente uma ampla gama de direitos da criança, que deve nascer em boas condições, que deve ser educada e protegida contra a indiferença, a ignorância e a ganância”, e cujo código “dos direitos da criança deve ser exigido como parte integrante das condições do Tratado de Paz. (Miranda, 2017, p. 87).

Como consequência disso tudo, no primeiro terço do século XX, surgiu uma rede internacional, construída em torno de congressos e associações, principalmente na Europa e na América. Seu objetivo era abordar a proteção de crianças abandonadas, tanto física quanto moralmente, para usar uma expressão comum da época em que os direitos da criança eram praticamente

desconhecidos.

Essas atividades como descreve Macêdo e Alberto (2018), claramente continuaram até os dias de hoje. Optamos por destacar essa situação incipiente para compreender o surgimento dos diversos tratados sobre os direitos da criança, que examinaremos a seguir, e o papel que esses tipos de associações, hoje em sua maioria caracterizadas como ONGs, ainda desempenham.

Todo esse contexto explica, em certa medida, a situação que precedeu a primeira declaração sobre os direitos da criança, a chamada Declaração de Genebra, adotada por unanimidade pela Liga das Nações em 1924, bem como o "húmus" ideológico daquela época. Essa declaração foi feita dentro do contexto em que foi produzida.

Esta Declaração de Genebra como expõem Fávero (2014), é muito concisa, delineando uma série de direitos dentro da dimensão protetiva: alimentação, cuidados, assistência, abrigo e socorro, educação; reintegração do jovem infrator; e proteção em caso de perigo.

A Declaração dos Direitos da Criança de 1959, após o desastre da Segunda Guerra Mundial para que retornassem ao caminho dos direitos da criança após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, cujo principal objetivo era buscar a paz. Essa declaração, sobre igualdade e não discriminação, se tornaria um dos princípios mais importantes para o desenvolvimento de toda uma série de pactos e convenções internacionais subsequentes.

A Declaração dos Direitos da Criança de 1959, como discorre Pereira (2011) surgiu em um contexto internacional mais pacífico, com a recuperação de todos os países que participaram da guerra e também com a implementação de processos de descolonização em países africanos, afirmando seu direito à autodeterminação, mesmo estando no contexto da Guerra Fria. A criação do UNICEF em 1946 e a nova situação das crianças após a Segunda Guerra Mundial explicam a nova Declaração.

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, como aclaram Rizzini e Couto (2019), trinta anos depois, em 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança, que entrou em vigor em setembro de 1990. É o tratado internacional

que recebeu maior apoio em toda a história do direito internacional, visto que até hoje apenas os Estados Unidos da América e a Somália não o ratificaram. A Convenção foi meticulosamente elaborada ao longo de dez anos (1979-1989) com a colaboração de representantes de todas as sociedades, religiões e culturas.

Em 1996, como elucidam Públio (2016), 50 países haviam apresentado seus relatórios ao Comitê, e pelo menos 15 deles haviam incorporado os princípios da Convenção em suas constituições nacionais, enquanto mais de 35 haviam elaborado novas leis ou reformado as existentes para se adequarem aos seus critérios.

Observa-se também Macêdo e Alberto (2018) que, em outros países, foram criadas as figuras do Provedor de Justiça para Crianças e outras instituições, além de inúmeras ONGs. Atualmente, essa situação mudou consideravelmente, visto que, em 2004, 62 Estados Partes haviam apresentado seus segundos relatórios, indicando a conformidade dos Estados Partes e suas atualizações contínuas (UNICEF, 2004). Contudo, o sucesso mais significativo da Convenção é a expansão de uma concepção de infância baseada nos direitos humanos e de modelos de políticas de proteção que se mostram úteis para os países em desenvolvimento.

2.2. A Proteção da Criança e do Adolescente à Luz das Leis brasileiras

O Brasil como esclarecem Nascimento e Marques (2021), ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança em 1990, seu protocolo facultativo sobre crianças em conflitos armados em 2003 e seu protocolo facultativo sobre a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil em 2004. A Convenção foi transposta para a legislação nacional por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Código da Criança). Neste Estado federal, a legislação e o marco geral para a proteção dos direitos da criança são definidos pelo governo federal.

Como divulgam Cruz e Reis (2022), existem diversos programas para a proteção de crianças e adolescentes, que são gerenciados por várias instituições e ministérios no país, todos regidos pela Lei Maior.

O principal órgão responsável pela proteção dos direitos da criança é o

Conselho Tutelar, seguido do Ministério Público, as Varas da Infância e da Juventude, assim como o CONANDA, Direitos Humanos, Secretarias Especializadas. As principal atividade desses órgãos concentra-se na promoção desses direitos.

Outros programas notáveis como destaca Alexandre (2017), incluem: o programa de combate à violência sexual, o programa de proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte e o sistema de informação sobre questões da infância e da adolescência.

A proteção dos direitos da criança é uma questão transversal no Brasil, como aponta Silveira, (2017), visto que outros ministérios estaduais implementam programas e ações para garantir os direitos de crianças e adolescentes. É o caso do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família, que realiza diversos programas e projetos voltados para a proteção da família, com seu programa de combate ao trabalho infantil, combate à fome, seu projeto de desenvolvimento social da juventude por meio do CRAS, serviço de combate ao abuso e à violência sexual.

Como destaca Silveira (2010), em 13 de julho de 1990, foi promulgada a Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No que diz respeito à responsabilidade dos adolescentes que cometem crimes, as conquistas da lei limitaram-se principalmente à esfera formal, garantindo direitos fundamentais amplamente reconhecidos.

Assim descrito por Cruz e Reis (2022), vários pontos são relevantes para a compreensão da reforma legal e do novo paradigma estabelecido. O movimento pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente começou com impulso popular e parlamentar, resultando na aprovação de disposições constitucionais para a proteção de crianças e jovens e na regulamentação da responsabilidade juvenil.

A Lei de Responsabilidade Criminal Juvenil (LCC) como assegura Rizzini e Couto (2019), foi pioneira na América Latina e um dos primeiros instrumentos jurídicos do mundo a implementar um marco legal nacional baseado nas disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança e nas diretrizes e regras da ONU. Assim como o ECA no Brasil, complementada pela Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012).

Consequentemente, a partir da introdução do ECA no Brasil, da integralidade da proteção, que estabelecem as normas substantivas e processuais para a responsabilização de adolescentes nos seus direitos e deveres. Apesar dos inúmeros problemas e lacunas legais, é importante reconhecer.

O "Estatuto da Infância e Adolescência" como descreve Miranda (2017), prevê ainda a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que visa aprimorar o processo deliberativo e a fiscalização das políticas de promoção dos direitos que cercam a criança e o adolescente. Como ressalta Silveira (2017, p. 32):

[...] Cada estado federal pode estabelecer diferentes mecanismos para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como participar da implementação de programas e projetos estaduais. Entre os estados atuantes nessa área estão a Bahia e o Rio de Janeiro. Além disso, conselhos municipais para os direitos da criança e do adolescente também foram criados em nível local.

Esses mecanismos destacam os avanços mais importantes alcançados, como e seu alinhamento com a Convenção, a criação do Conselho Nacional para os Direitos da Criança e do Adolescente e dos conselhos locais. Como expõem Rizzini e Couto (2019), enfatiza também o aumento do orçamento para programas voltados à proteção dos direitos de crianças e jovens e seu desenvolvimento social, apoio familiar e, por fim, reforma educacional.

O relatório alternativo apresentado ao Comitê pela ANCED em 2020, como aponta Cruz e Reis (2022), saúda a adequação da legislação brasileira à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Contudo, também apela para sua plena implementação e a participação integral de crianças e adolescentes.

Em âmbito federal, Nascimento e Cury (2020) mencionam que as instituições apresentam uma estrutura que paulatinamente vai adequando para os atendimentos em rede. O Comitê também recomenda que o Governo brasileiro proíba explicitamente o castigo corporal no âmbito familiar, estabeleça um sistema mais rigoroso de supervisão e acompanhamento de adoções e fortaleça programas voltados à erradicação do trabalho infantil e da exploração e abuso sexual. Como descrito por Alexandre (2017, p. 33):

[...] o Comitê expressa preocupação com os milhares de crianças que

vivem nas ruas e em situações de exclusão, bem como com o sistema de justiça juvenil. Portanto, o Comitê recomenda que o Estado Parte desenvolva um programa para reduzir e erradicar essa situação e aprimore o sistema legislativo e judiciário em matéria de justiça juvenil.

Outras recomendações como descreve Alexandre (2017), focam na necessidade de garantir igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de sua etnia, e no combate à dependência química.

No Brasil, pesquisas recentes do UNICEF (2022) revelam que ainda persistem profundas desigualdades no acesso à educação, saúde e proteção social, sobretudo para crianças negras e indígenas. Isso demonstra que a infância, embora construída historicamente como categoria autônoma, continua atravessada por assimetrias estruturais.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, representou um marco civilizatório ao consolidar a Doutrina da Proteção Integral tanto para as crianças como para os adolescentes. Uma vez que o artigo 227 estabeleceu que família, sociedade e Estado têm o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

O fortalecimento do Estado-nação e a criação de políticas de saúde e escolarização na visão de Taborda, Magalhães e Cruz (2023), colocaram a infância no centro das preocupações sociais. A criança passou a ser entendida como categoria estrutural da sociedade, capaz de produzir práticas e culturas próprias. Apesar disso, tal reconhecimento não se deu de forma homogênea, pois continuou atravessado por desigualdades de classe e raça.

Nascimento e Marques (2021) reforça que a infância precisa ser analisada como categoria social permanente, reproduzida em diferentes gerações e sistemas. Dessa forma, não se trata apenas de uma fase transitória, mas de uma condição estrutural da sociedade que exige proteção contínua. A Doutrina da Proteção Integral, portanto, deve ser interpretada como compromisso intergeracional, superando a ideia de resposta imediata apenas para situações de vulnerabilidade. Essa perspectiva amplia o alcance das políticas públicas destinadas às crianças.

Para Macêdo e Alberto (2018), o ECA representou um marco civilizatório, ao romper com a lógica tutelar e reconhecer meninos e meninas como cidadãos de pleno direito. Assim, a infância passou a ser tratada como prioridade política e jurídica.

Cruz e Reis (2022), destacam que essa transição significou o abandono definitivo da antiga lógica da “situação irregular”, que restringia a proteção a determinados grupos considerados vulneráveis. Com o ECA, todos os meninos e meninas passaram a ser reconhecidos como sujeitos plenos de direitos.

Couto (2018) acrescenta que o Estatuto aproximou o Brasil das diretrizes internacionais ao reafirmar a convivência familiar e comunitária como eixo fundamental da proteção integral.

Contudo, a efetividade desse marco normativo permanece fragilizada. Como destaca Nascimento e Marques (2021), as desigualdades regionais comprometem a universalidade da proteção, uma vez que municípios menores carecem de estrutura para implementar políticas efetivas. Nesse sentido,

Castro (2016) denuncia que a lógica neoliberal e os cortes orçamentários contribuem para reduzir investimentos em assistência, saúde e educação, ampliando a distância entre lei e realidade.

As mudanças no modelo de acolhimento, especialmente a introdução das casas-lares, foram apresentadas como avanços em direção a um atendimento mais humanizado. No entanto, Couto (2018) alerta que alterações arquitetônicas não garantem, por si só, mudanças culturais. Para o autor, a formação continuada dos cuidadores e a estabilidade das equipes são elementos centrais para assegurar vínculos afetivos consistentes. Rizzini e Couto (2019) acrescentam que, sem laços comunitários, a reintegração das crianças permanece fragilizada.

Outro desafio é a necessidade de articulação intersetorial. Macêdo e Alberto (2018) argumentam que a proteção integral só se efetiva quando vinculada a políticas de educação, saúde, lazer e cultura. Sem essa visão ampliada, o acolhimento corre o risco de se tornar apenas uma prática paliativa. Públio (2016) complementa que a integração comunitária é indispensável para reduzir estigmas e permitir que a criança institucionalizada se reconheça como parte de uma coletividade.

2.3. Análise da situação atual da violência contra criança e adolescente

Para Barroso (2021), a proteção integral inscrita no artigo 227 da Constituição Federal de 88, deve ser lida no marco da teoria dos direitos fundamentais, atribuindo às crianças prioridade não apenas retórica, mas também orçamentária e administrativa.

A Organização Mundial da Saúde define a violência contra crianças com base na natureza do ato, dividindo-a em violência física, sexual, emocional ou psicológica e negligência. Por isso a necessidade de proteção dos órgãos competentes.

A convenção sobre os Direitos da Criança e do adolescente como destaca Castro (2016), que trouxe um marco na conceitualização das crianças como sujeitos plenos de direitos. Esse acordo internacional estabeleceu princípios fundamentais, como as capacidades em constante evolução das crianças e o princípio do melhor interesse da criança, obrigando os Estados signatários a ajustarem suas legislações e políticas públicas para garantir sua proteção integral.

No mesmo sentido, Nascimento e Marques (2021) reforçam que a dignidade da pessoa humana, princípio estruturante da Constituição, ganha densidade especial quando aplicada à infância. Relatórios recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) evidenciam, entretanto, que a morosidade processual ainda compromete a efetividade dessas garantias, prolongando indevidamente a permanência de crianças em acolhimento institucional.

A análise da situação atual da violência contra crianças como apontam Marinho e Aguiar (2019), não estaria completa sem mencionar os progressos alcançados no último ano. É importante e oportuno salientar que esses progressos são fruto de um esforço coordenado dos setores mais conscientes e preocupados, tanto do governo quanto da sociedade civil.

Por meio de esforços, sobre a questão da violência contra crianças e adolescentes foi instituída também a Lei nº 13.431/2017, da escuta protegida, que permite a proteção para que sofreu ou testemunhou a violência.

Essa Lei da escuta protegida, como destaca Silveira (2017), que visa o direito à proteção, que sua condição de menor exige e sujeito dos direitos

humanos fundamentais inerentes à pessoa humana, pois é a essência de um novo paradigma, uma nova visão do lugar da criança na sociedade, como agente principal no processo de proteção.

À medida que aumentam as leis para os menores que são beneficiários de direitos como acrescentam Cruz e Reis (2022), tem a necessidade de estabelecer novas formas de proteção para crianças e adolescentes desfavorecidas, estabelecendo, assim, novos marcos legislativos.

Neste contexto, Couto (2018) ressalta que:

[...] A violência física e psicológica/moral contra crianças e adolescentes representa um problema de saúde pública, marcado por uma complexa conjectura envolvendo aspectos psicológicos, sociais e legais que comprometem o desenvolvimento dos indivíduos, ameaçando a sua qualidade de vida (Couto, 2018, p. 34).

Para o autor, a violência contra crianças nas suas mais diversas manifestações constitui um problema abstruso, uma vez que as suas implicações se estendem do nível individual ao social.

Este grupo populacional segundo Costa e Tacsy (2020) vivencia diariamente situações de violência, que transcendem barreiras culturais, de classe, educacionais, de renda e de idade, entre outras. Eles relatam sua dor, não apenas a dor física, mas também a “dor interna” causada por essa violência/abuso, que é agravada pela aceitação e até mesmo pela aprovação dos adultos.

Como expõem Marinho e Aguiar (2019), violência física contra uma criança pode ser definida como o uso intencional de força física contra ela para causar danos de vários tipos, envolvendo aspectos físicos, psicológicos e sociais.

Já o abuso psicológico como descrevem Fernandes e Siqueira (2023), pode se manifestar como incidentes isolados ou abandono repetido por um dos pais ou responsável, mantendo a criança em um ambiente inadequado para o seu desenvolvimento e sem apoio. Esse tipo de violência provavelmente causará danos ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e/ou social da criança. Restrições de movimento, desprezo contínuo, culpabilização, ameaças, atos de terror, discriminação ou ridicularização e outras formas não físicas de rejeição ou tratamento hostil fazem parte desse tipo de violência.

A preocupação como coloca Públio (2016), não se relaciona apenas com a dimensão do problema, mas também com a tolerância e a aceitação por parte da opinião pública e das instituições responsáveis por lidar com a questão da violência contra crianças e adolescentes.

A negligência, como explicam Macêdo e Alberto (2018), na sua forma mais pura, é mais frequentemente cometida por mães e dirigida a filhos homens, enquanto, nos casos de violência sexual, é mais frequentemente cometida por pais e dirigida a filhas mulheres. Estes dados podem refletir a forma como as questões de gênero se manifestam na esfera doméstica.

A violência raramente se manifesta isoladamente; para Marinho e Aguiar (2019), ela se revela em conjunto com outras condições de vida precárias, bem como contradições decorrentes da produção das categorias de geração, gênero, etnia e classe social.

Contudo, ao notificar casos de violência psicológica, a identificação é dificultada pela ausência de marcas visíveis no corpo. Por outro lado, Costa e Tacsii (2020) esclarecem que pela mesma razão, a violência física é mais facilmente identificada e, conseqüentemente, é mais frequentemente notificada quando associada a outros tipos de violência.

Rizzini e Couto (2019) chamam atenção que existe também uma subnotificação de casos de violência contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, o medo de possíveis represálias, o desejo de manter a família e a dependência financeira do parceiro associada à possível punição do agressor são fatores que contribuem para que as famílias não denunciem a violência, especialmente em situações de abuso sexual intrafamiliar. Assim, a violência contra crianças é um problema universal e crescente que afeta muitas vítimas e, na maioria dos casos, permanece oculta.

A importância das discussões em equipe multidisciplinar em casos de violência para Cruz e Reis (2022), é fundamental, dada a complexidade desse fenômeno. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de capacitar profissionais para programas de prevenção, detecção e apoio às vítimas de violência.

A violência contra crianças é um problema que engloba diversas variáveis; como descreve Miranda (2017, p. 96):

[...] ela afeta todos os níveis socioeconômicos e culturais da sociedade

e, por essas razões, requer a intervenção de uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, cujos procedimentos possibilitem um atendimento integral.

Ressalta-se a importância do papel da equipe multidisciplinar da Casa Lar no acompanhamento das famílias com maior frequência.

Nos estudos sobre violência, Macêdo e Alberto (2018) verifica a falta de uniformidade nos registros relativos aos dados sociodemográficos dos sujeitos envolvidos nos incidentes, contribuindo, assim, pouco para a descrição da distribuição das ocorrências nos grupos sociais.

Nesta perspectiva, Alexandre (2017) a literatura revela a escassez de dados estatísticos sobre violência doméstica contra crianças, o que dificulta o conhecimento da real incidência deste fenômeno, frequentemente decorrente da imprecisão da informação, o que dificulta a medição das taxas de morbidade relacionadas com esta situação. Neste sentido, a notificação de maus-tratos ainda não é amplamente debatida.

Como as crianças são seres humanos frágeis e vulneráveis que dependem dos adultos para o seu desenvolvimento, Rizzini e Pillot (2011) colocam que devem ser protegidas de todas as formas de violência. Para tal, é necessário investir em medidas que previnam qualquer abuso, sem exceção.

Diante do exposto, torna-se evidente a fundamentalidade de dados mais concisos, pois poderá fornecer esclarecimentos aos profissionais que atuam nas Casas Lares, ao público em geral e a instituições dedicadas ao combate à violência, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas.

2.4. As condições de vida das crianças acolhidas, o tratamento recebido e as experiências de afetividade

A criação das Casas Lares segundo Archdaily (2021), foi apresentada como um avanço nesse processo de mudança. Diferentemente dos grandes abrigos, esse modelo buscava oferecer atendimento em pequenos grupos, com cuidadores de referência, de forma a simular um ambiente familiar.

Contudo, Lemos, Gechele e Andrade (2017) descreve a respeito das mudanças arquitetônicas não garantem, por si só, uma mudança cultural. Assim, ainda que a estrutura física das instituições tenha se transformado, práticas autoritárias e excludentes continuam presentes, comprometendo a efetividade

da proteção integral.

Ribeiro (2020) observa que a intenção dessa normatização foi transformar os antigos abrigos em espaços de transição, concebidos para garantir proteção e dignidade até que fosse possível a reintegração familiar ou a adoção. No entanto, a prática mostra que, em muitos casos, o caráter provisório da medida não se concretiza, e a institucionalização se prolonga além do aceitável.

Dados recentes do CNJ (2023) mostram que o tempo médio de permanência em acolhimento no Brasil ainda ultrapassa os 24 meses, contrariando a diretriz da excepcionalidade prevista no ECA. A pandemia da COVID-19 agravou esse cenário: estudos da Fiocruz (2021) revelam que crianças em acolhimento sofreram maior isolamento social e atrasos escolares, ampliando vulnerabilidades já existentes. Essas evidências indicam que o desafio não é apenas estrutural, mas também conjuntural, exigindo políticas integradas de saúde, educação e assistência.

O IPEA (2022) identificou que a maioria das crianças em acolhimento prolongado provém de famílias em extrema pobreza, revelando que muitas situações poderiam ser prevenidas com políticas sociais básicas.

Isso reforça a crítica de Yazbek (2020) sobre a judicialização da pobreza, em que problemas estruturais são transferidos para a esfera da proteção especial. Assim, o acolhimento institucional acaba assumindo funções que deveriam ser desempenhadas pela política de assistência social em caráter preventivo.

A convivência familiar e comunitária aparece, nesse sentido, como eixo central de debate. Machado (2021) reforça que vínculos sociais sólidos são condição essencial para a cidadania plena. No entanto, pesquisas de Acioli *et al.* (2018) revelam que muitas crianças acolhidas permanecem afastadas de redes comunitárias, o que dificulta o retorno à vida social e familiar.

Outro fator agravante é a morosidade processual que acompanha os casos de acolhimento. Gregório e Amparo (2018) mostram que a lentidão das decisões judiciais prolonga a permanência das crianças em instituições, intensificando danos emocionais e psicológicos. Essa realidade contraria o artigo 19 do ECA, que determina que “toda criança ou adolescente terá sua situação

reavaliada, no máximo, a cada três meses” (Brasil, 1990, art. 19, § 1º, incluído pela Lei nº 13.509/2017). Quando esse prazo não é respeitado, a excepcionalidade da medida é desvirtuada, e o acolhimento se torna prática permanente. Para Nazário (2014, p. 23):

[...] As consequências dessa morosidade não se limitam ao tempo de permanência, mas repercutem na forma como crianças e adolescentes percebem a si mesmos. A institucionalização prolongada pode gerar sentimentos de abandono, reforçando o estigma que já acompanha aqueles que vivem fora do ambiente familiar.

Para o autor citado, esse diagnóstico ao afirmar que a ausência de integração comunitária contribui para a estigmatização das crianças e adolescentes institucionalizados. Essa crítica revela que a distância entre os princípios legais e a realidade cotidiana continua sendo um dos maiores desafios da política de acolhimento.

O acolhimento, como descrevem aborda, Magalhães e Cruz (2023), para ser de fato protetivo, precisa criar condições para vínculos estáveis. Os autores observam que a rotatividade de cuidadores é um dos grandes entraves nesse processo, pois impede a construção de relações afetivas duradouras, fundamentais para o desenvolvimento infantil. Esse dado revela que não basta haver instituições ou casas-lares: é preciso investir na estabilidade e na qualificação das equipes responsáveis.

A análise de Rodrigues e Prebianchi (2021) complementam esse raciocínio ao destacar que a convivência comunitária não pode se restringir ao espaço da instituição. Para que o acolhimento não se torne segregação, é indispensável o estabelecimento de parcerias com escolas, associações e projetos sociais. Sem essa integração, a criança institucionalizada permanece isolada, em contradição direta com o que preconiza a Doutrina da Proteção Integral.

Essa crítica ganha força quando se observa a falta de articulação da rede de proteção. Libio e Zacharias (2017) afirmam que a morosidade processual decorre, em grande medida, da ausência de cooperação entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselhos Tutelares e CRAS. A fragmentação da rede compromete a eficiência das medidas e perpetua práticas que deveriam ter sido superadas desde a promulgação do ECA.

Taborda, Magalhães e Cruz (2023) ampliam essa reflexão ao lembrar que o fortalecimento do controle social é condição indispensável para a efetividade das políticas de acolhimento. Conselhos de direitos, que deveriam exercer papel fiscalizador, enfrentam falta de recursos e autonomia, o que reduz sua capacidade de intervenção. Sem monitoramento social, violações se mantêm invisíveis e crianças continuam expostas a práticas inadequadas.

Outro ponto relevante é a necessidade de escuta qualificada das crianças e adolescentes. Savi (2018) defende que ouvir suas vozes deve ser prática sistemática no acolhimento, não apenas formalidade. Incorporar seus relatos e percepções nos planos de atendimento é reconhecer sua condição de sujeitos de direitos. A ausência dessa prática revela que o adultocentrismo ainda é forte no sistema de proteção, comprometendo a efetividade da política.

Ribeiro (2020) demonstra que crianças institucionalizadas produzem narrativas próprias para dar sentido à experiência do acolhimento. Essas narrativas revelam tanto a dor da ruptura quanto a criatividade da infância, que encontra formas de ressignificar a vivência. Valorizar essas vozes é condição para formular políticas mais humanizadas, que reconheçam as crianças como protagonistas e não como objetos de intervenção.

Fonseca (2017) reforça essa ideia ao afirmar que a participação infantil não deve ser vista como concessão, mas como direito. Crianças e adolescentes precisam ser consultados sobre decisões que afetam diretamente suas vidas, sob pena de o acolhimento perder legitimidade. Essa crítica aproxima a prática do acolhimento das normativas no Brasil.

Taborda, Magalhães e Cruz (2023) acrescenta uma perspectiva ao apontar que falhas no acolhimento representam descumprimento de compromissos de direitos humanos assumidos nas Casas de acolhimentos.

Negligenciar a proteção da infância Rodrigues e Prebianchi (2021) colocam que compromete não apenas a cidadania atual, mas também a credibilidade internacional do Brasil em fóruns de direitos humanos. Essa observação amplia o debate e reforça a necessidade de políticas consistentes.

Machado (2021) acrescenta que a falta de capacitação das equipes técnicas compromete diretamente a qualidade do atendimento. Mendonça (2011) também afirma que:

[...] Profissionais despreparados tendem a adotar condutas burocráticas ou até autoritárias, em desacordo com os princípios da proteção integral. Esse cenário se torna ainda mais grave com a alta rotatividade de cuidadores, que dificulta a formação de vínculos estáveis e fragiliza a segurança emocional das crianças acolhidas (Mendonça, 2011, p. 52).

Nesse sentido, assim como afirma Mendonça (2011), Lemos, Gechele e Andrade (2017) mencionam que a literatura não apenas aponta problemas, mas também indica caminhos. Projetos de integração comunitária descritos por Gregório e Amparo (2018), práticas de escuta relatadas por Oliveira (2014) e experiências de reintegração estudadas por Savi (2018) mostram que há possibilidades reais de mudança. O desafio é transformar iniciativas pontuais em políticas públicas permanentes.

Experiências locais, no entanto, indicam possibilidades de mudança. Bernardi (2020) descreve casos em que a articulação entre Judiciário, equipes técnicas e comunidade resultou em acolhimento mais humanizado. Esses exemplos demonstram que a efetividade do ECA depende menos da letra da lei e mais da capacidade de articulação entre instituições e sociedade. Todavia, como observa a autora, essas iniciativas ainda são pontuais e frágeis diante da ausência de políticas públicas permanentes.

Essa necessidade de articular o local e o global também é destacada por Rodrigues e Prebianchi (2021), que relaciona a proteção da infância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Para ele, a garantia dos direitos da criança no Brasil deve dialogar com parâmetros internacionais, reforçando compromissos já assumidos pelo país. Mas como adverte Menezes (2024), tratados e diretrizes globais pouco significam sem mecanismos internos de monitoramento e avaliação contínua.

Outro elemento fundamental é a participação da própria infância nas decisões que lhes dizem respeito. Silva (2023) defende que a escuta qualificada deve ser princípio estruturante das políticas públicas, pois ouvir as crianças é reconhecer sua condição de sujeitos. Contudo, como observa Cordeiro e Curado (2017), a participação infantil ainda é marginalizada nos espaços institucionais. Essa exclusão demonstra que o adultocentrismo permanece como obstáculo à cidadania infantil.

As vozes infantis, quando registradas, revelam dimensões invisibilizadas

do acolhimento. Libio e Zacharias (2017) mostra que crianças institucionalizadas elaboram narrativas ambíguas sobre proteção e isolamento. Essas narrativas evidenciam a necessidade de políticas mais humanizadas, capazes de considerar os sentidos produzidos pelas próprias crianças.

Gregório e Amparo (2018), acrescentam que a arquitetura das casas-lares não é suficiente para transformar a experiência do acolhimento. Mesmo em novos modelos institucionais, persistem tensões entre afeto e disciplina, e a formação de cuidadores torna-se elemento central para que o acolhimento cumpra seu papel de proteção.

Cordeiro e Curado (2017) reforça esse argumento ao mostrar que o isolamento institucional continua sendo realidade em muitas regiões. A ausência de integração comunitária perpetua estigmas e compromete o direito à convivência. Essa crítica revela que, mesmo com legislação avançada, a prática ainda reproduz mecanismos de exclusão.

A fragilidade das instâncias de controle social também contribui para essa realidade. Libio e Zacharias (2017) observam que conselhos de direitos enfrentam falta de recursos e autonomia, o que limita sua atuação fiscalizadora. Sem a pressão da sociedade civil, as políticas de proteção correm o risco de se reduzir a discursos formais, sem efetividade concreta.

Marinho e Aguiar (2019) lembram que cidadania envolve não apenas o reconhecimento formal de direitos, mas também sua acessibilidade concreta. No caso da infância institucionalizada, essa acessibilidade é frequentemente negada, revelando desigualdades estruturais. Costa e Rossetti-Ferreira (2009) e Silveira (2017) mostram que o direito à educação, embora garantido, ainda encontra barreiras significativas no cotidiano de muitas crianças.

2.5. Fundamentos Legais do Acolhimento nas Casa Lares

O artigo 101 do ECA, estabelece que o acolhimento institucional deve ser aplicado de forma excepcional e provisória, quando não for possível a permanência junto à família de origem. Como lembra o texto legal:

[...] A criança necessita de acolhimento institucional ou familiar por meio de leis que estabeleça e mantém um vínculo emocional, ou seja, um relacionamento amoroso, afetuoso e próximo com seus cuidadores. Esses relacionamentos são necessários para

desenvolver a segurança e a confiança básicas necessárias para se sentir amada (Brasil, 1990, art. 101).

Esse caráter transitório diferencia o acolhimento de práticas assistencialistas do passado, como as grandes instituições da FUNABEM ou FEBEM, criticadas por Rizzini (2011) por reproduzirem lógicas de contenção social. A medida, portanto, não deve ser confundida com internamento, mas compreendida como instrumento de garantia de direitos fundamentais.

A natureza jurídica do acolhimento institucional é, portanto, de medida administrativa de proteção, determinada pela autoridade judiciária em articulação com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Essa característica reforça que não há caráter sancionatório, mas sim protetivo e educativo, voltado ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Quanto à competência, cabe ao Juízo da Infância e Juventude determinar a aplicação da medida, a partir da análise de relatórios técnicos elaborados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria e equipes interdisciplinares. Santos (2022) aponta que a articulação entre Judiciário e rede socioassistencial é indispensável para evitar decisões morosas e desconectadas da realidade.

O ECA também prevê competências específicas ao Conselho Tutelar, que atua como porta de entrada para encaminhamentos e medidas protetivas. O artigo 136 estabelece que é função do Conselho “atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicar medidas de proteção e encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990, art. 136).

As casas de acolhimento, chamadas de casas-lares ou entidades de atendimento, são regulamentadas pelos artigos 92 e 94 do ECA, que estabelecem padrões de funcionamento. O artigo 92 determina que as entidades deve manter as relações emocionais recíprocas. A qualidade do vínculo emocional entre adultos e criança, que depende da capacidade do adulto de responder à criança. As crianças precisam estabelecer laços emocionais com outras pessoas próximas além da mãe, especialmente com o pai, se ele estiver presente (BRASIL, 1990, art. 92).

Já o artigo 94 estabelece deveres mínimos, como oferecer alimentação

adequada, promover os estudos, atenção à saúde, oferecer os conhecimentos culturais, assim como saber como criar, estimular e amar seus filhos, os pais precisam da ajuda de instituições, públicas ou privadas, para a educação e o desenvolvimento infantil (BRASIL, 1990, art. 94).

Essas disposições legais como expõem Taborda, Magalhães e Cruz (2023) evidenciam que as casas de acolhimento têm por objetivo que todas as crianças e adolescentes gozem dos direitos humanos reconhecidos na Constituição Federal e no ECA, nas leis, Decretos e resoluções, e de todas as autoridades nos diversos níveis de governo de promover, respeitar, proteger e garantir esses direitos.

Como asseguram Nascimento e Marques (2021), trata-se da evolução das normas sobre os direitos de meninas, meninos e adolescentes, à medida que o país atravessa uma fase inédita de concepção e construção de instituições, ações, condições e mecanismos que lhes permitam conhecer, exercer e exigir o respeito e a satisfação das prerrogativas e liberdades reconhecidas pela ordem jurídica, em condições de igualdade em relação às demais pessoas.

O ECA, como ressaltam Cruz e Reis (2022), reconhecem os menores como sujeitos plenos de direitos e estabelecem a obrigação do Estado, da comunidade e das famílias de assegurar que todas as medidas, programas, políticas públicas, decisões e estratégias destinadas a alcançar o seu desenvolvimento integral sejam concebidas e implementadas com uma perspectiva baseada nos direitos, com uma abordagem diferenciada que leve em consideração as características particulares dos diversos grupos que compõem a infância e a adolescência, e tendo como principal consideração o seu melhor interesse.

Em cumprimento de suas obrigações constitucionais de proteger, Nascimento e Cury (2020) colocam que o ECA deve observar e promover os direitos da criança e do adolescente, sobre a situação dos direitos humanos de assistência social, com o objetivo de destacar o panorama geral da situação dos direitos desse grupo populacional;

Deve também, segundo Nascimento e Cury (2020), incentivar a reflexão coletiva sobre a importância e a obrigação de toda a sociedade de respeitar e

efetivar os direitos dos menores; e gerar um instrumento de referência para incentivar a análise do problema e a adoção de ações abrangentes, transversais e efetivas pelas autoridades de proteção à criança e ao adolescente que resultem na prevenção de violações de seus direitos, na melhoria dos procedimentos de atendimento em centros de assistência social e na garantia de todos os seus direitos para contribuir com seu desenvolvimento integral.

Fávero (2018) reforça que a convivência familiar e comunitária deve orientar todas as políticas públicas de acolhimento. Quando as casas de acolhimento se fecham em si mesmas, tornam-se espaços de segregação, em contradição ao princípio da excepcionalidade da medida. Por isso, a intersetorialidade aparece como requisito fundamental.

Nesse sentido, Cipriani (2021) descreve experiências em que casais, articuladas a políticas sociais de renda e habitação, conseguiram reduzir o tempo de acolhimento e fortalecer famílias vulneráveis. Esses exemplos demonstram que a natureza jurídica da medida, embora definida na lei, só ganha efetividade quando acompanhada de suporte político e financeiro.

Menezes (2024) acrescenta que a efetividade do acolhimento só se consolida quando há monitoramento constante e avaliação das políticas. A ausência de indicadores claros, segundo o autor, compromete a coerência da rede de proteção e enfraquece a Doutrina da Proteção Integral.

A competência, portanto, não é apenas judicial ou administrativa, mas também social e comunitária. O fortalecimento da rede de proteção envolve família, sociedade e Estado, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que determina a prioridade absoluta dos direitos da infância.

Assim, pode-se afirmar que a natureza jurídica do acolhimento institucional é de medida protetiva, cuja competência se reparte entre Judiciário, rede socioassistencial e sociedade civil, e cuja materialização ocorre nas casas de acolhimento. A legislação brasileira oferece base robusta, mas sua aplicação depende de recursos, formação profissional e participação social efetiva.

O estudo da natureza jurídica, da competência e do funcionamento das casas de acolhimento revela a centralidade do ECA como marco normativo. Mais do que um dispositivo legal, trata-se de um instrumento de garantia de cidadania,

que transforma a infância em sujeito de direitos e impõe ao Estado e à sociedade a responsabilidade de assegurar proteção integral.

Com base nas constatações, conclusões e propostas apresentadas Cordeiro e Curado (2017) faz um apelo sincero às autoridades competentes responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como à sociedade em geral, para que assumam os desafios e as obrigações inerentes ao cuidado desse grupo social, assegurando que as Casas Lares de assistência social funcionem como abrigos temporários que garantam seu desenvolvimento integral, minimizem o impacto em seus planos de vida e priorizem a rápida restauração de seus direitos.

2.6. Fundamentos Legais do Acolhimento Institucional e Familiar e Políticas Públicas

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), o acolhimento constitui medida de caráter provisório e excepcional, aplicável apenas em situações de ameaça ou violação de direitos. Trata-se de uma intervenção de transição, seja para viabilizar a reintegração junto à família de origem, após atuação da rede de atendimento, seja para a colocação em família substituta. O legislador deixa claro que tal medida “não implica em privação de liberdade” (Brasil, 1990, art. 101).

Em parágrafo único incluído pela Lei nº 13.257/2016, o ECA reforça a universalidade do direito, determinando que: “a integridade e a estabilidade para a criança e do adolescente, por meio da presença de ambos os cônjuges, são um pilar fundamental para o bom funcionamento do lar e de seus membros” (Brasil, 1990, art. 3º, parágrafo único). Isso previne, em grande parte, o baixo rendimento escolar e a evasão escolar, graças aos laços e relações de apoio e assistência mútua estabelecidos entre pais e filhos.

O ECA estabelece duas modalidades de acolhimento: institucional e familiar, ambas qualificadas como provisórias e excepcionais (art. 101, § 1º). O diploma legal ainda destaca que “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional

da medida” (BRASIL, 1990, art. 34, § 1º, incluído pela Lei nº 12.010/2009).

No acolhimento institucional, o atendimento é realizado em entidades próprias, geralmente casas-lares, enquanto o acolhimento familiar é operacionalizado por famílias cadastradas, denominadas famílias acolhedoras. Sobre essa modalidade, Luna (1995) argumenta que se trata de experiência que oportuniza novos vínculos de convivência e de afetividade, favorecendo o desenvolvimento da personalidade infantil.

É relevante diferenciar, portanto, o acolhimento institucional como medida protetiva do internamento de adolescentes em conflito com a lei, que constitui medida socioeducativa. O ECA (1990) deixa claro que a institucionalização, nos casos de acolhimento, não possui natureza punitiva, mas protetiva.

A promoção dos direitos da criança e do adolescente no ECA (1990), centra-se precisamente neste aspecto: o reconhecimento e a visibilidade social desta população, a melhoria da sua qualidade de vida, o reconhecimento dos seus direitos e responsabilidades e a compreensão das suas necessidades e capacidades humanas como pilares do desenvolvimento integrado na sociedade.

Esta é uma função do Estado e da sociedade civil, que segundo Silveira (2017), bem como da implementação e execução de políticas públicas, baseadas no reconhecimento da criança e do adolescente como agentes da sua própria transformação. Devem ser criadas condições favoráveis para que cada criança e adolescente, enquanto ser humano, possa e deva desenvolver as suas capacidades com oportunidades reais, no exercício dos seus direitos.

O Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2023) revela que mais de 30 mil crianças e adolescentes vivem em instituições no Brasil, enquanto cerca de 4 mil famílias estão cadastradas para adoção. Essa discrepância mostra que o sistema de acolhimento ainda carece de articulação entre acolhimento institucional, acolhimento familiar e políticas de reintegração.

A garantia educacional reafirma que a institucionalização não pode limitar o acesso a direitos sociais. A Constituição Federal de 1988 reforça essa perspectiva. Contudo, como lembram Silveira (201), há uma distância significativa entre a letra da lei e a realidade cotidiana. Muitos jovens em

acolhimento enfrentam dificuldades de acesso à educação de qualidade, revelando desigualdades estruturais.

Nesse sentido, Botelho e Schwarcz (2017) ampliam a reflexão ao lembrar que cidadania deve ser compreendida como “ter direitos garantidos pelo Estado, com o qual também temos deveres” (p. 11). No entanto, como ressaltam os autores, o simples reconhecimento legal não assegura acesso efetivo, o que perpetua desigualdades sociais e compromete a justiça social.

As políticas públicas de proteção à infância no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988. inaugurou um novo paradigma. Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) consolidou a Doutrina da Proteção Integral. Cipriani (2021) destaca que o ECA, ao estabelecer a convivência familiar e comunitária como direito fundamental, alinhou o Brasil às diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), marcando um avanço jurídico e político sem precedentes.

Nesse contexto de limitações estruturais, Apolinário, Almeida e Bonalume (2023) apontam os impactos do neoliberalismo na proteção social. A retração do Estado, acompanhada de cortes orçamentários, enfraquece a rede de proteção e sobrecarrega as instituições de acolhimento. Em vez de serem acionadas apenas em caráter excepcional, essas instituições acabam se tornando respostas recorrentes para situações que poderiam ser resolvidas por meio de políticas sociais preventivas. Essa inversão distorce os princípios do ECA.

O Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2023) revela que mais de 30 mil crianças e adolescentes vivem em instituições no Brasil, enquanto cerca de 4 mil famílias estão cadastradas para adoção. Essa discrepância mostra que o sistema de acolhimento ainda carece de articulação entre acolhimento institucional, acolhimento familiar e políticas de reintegração.

A análise de Yazbek (2020) reforça esse quadro ao mostrar que, muitas vezes, as políticas públicas para a infância são subordinadas a agendas econômicas. Reduções nos investimentos em assistência social, habitação e saúde têm como consequência direta a judicialização da pobreza e a ampliação da institucionalização. Tal crítica é relevante porque evidencia que a efetividade da proteção integral depende de escolhas políticas, e não apenas de marcos

legais.

Nascimento e Marques (2021) observam que as políticas sociais brasileiras têm sofrido processos de desfinanciamento que enfraquecem a rede de proteção integral. Essa fragilidade gera um paradoxo: embora o Brasil possua um marco legal avançado, a execução das políticas acaba restrita, seletiva e fragmentada. Nesse contexto, a atuação dos Conselhos de Direitos e do Sistema de Garantia precisa ser fortalecida para assegurar que a prioridade absoluta não permaneça apenas no plano discursivo.

As narrativas das próprias crianças institucionalizadas reforçam essas contradições. Savi (2018) evidencia que muitas reconhecem o abrigo como espaço de proteção, mas, ao mesmo tempo, relatam sentimentos de isolamento e abandono. Esse paradoxo indica que a proteção formal, quando não acompanhada de afetividade e escuta, pode reproduzir práticas autoritárias, transformando o espaço de acolhimento em um ambiente de exclusão.

A análise de Kemmelmeier (2017) contribui nesse debate ao demonstrar que mudanças arquitetônicas em casas-lares, embora importantes, não garantem transformações efetivas. Ele defende que o ponto central está na formação continuada dos cuidadores, pois são eles que mediam a convivência entre proteção e disciplina.

A ausência de capacitação tende a reforçar práticas autoritárias. Nesse aspecto, sua posição converge com Fávero (2018), que reforça que o direito à convivência familiar deve ser norteador de todas as políticas públicas de acolhimento.

Fávero (2018) acrescenta que, sem ações concretas voltadas ao fortalecimento das famílias, o acolhimento institucional deixa de ser medida provisória para se tornar experiência permanente. Essa constatação viola os princípios do ECA, pois prolonga a institucionalização e fragiliza o direito de convivência. Essa crítica é fundamental para mostrar que a proteção integral não se limita à preservação física, mas também envolve a garantia de laços afetivos e comunitários.

Ao ampliar esse olhar, Cordeiro e Curado (2017) destacam que políticas de acolhimento só podem ser efetivas quando articuladas com a comunidade e acompanhadas de mecanismos de controle social. Os conselhos de direitos e

organizações comunitárias surgem como instrumentos fundamentais de monitoramento, mas sua atuação ainda é fragilizada pela falta de autonomia e recursos. Essa ausência de efetividade compromete a legitimidade das políticas e favorece a descontinuidade.

Nesse mesmo eixo, Cruz e Reis (2022) ressaltam que, sem integração comunitária, o acolhimento se torna sinônimo de isolamento, restringindo o direito fundamental à convivência. Essa crítica é essencial porque alerta para o risco de as instituições se tornarem espaços de contenção social, em vez de ambientes de proteção e reintegração. Tal situação revela como as práticas ainda podem reproduzir velhos padrões tutelares.

Nascimento e Cury (2020) ampliam essa discussão ao destacar que, mesmo em experiências consideradas inovadoras, a voz das crianças continua marginalizada. Isso demonstra que a cidadania infantil permanece incompleta, já que os sujeitos não são reconhecidos como protagonistas. A ausência de participação ativa compromete a legitimidade das políticas e reforça sentimentos de exclusão.

O debate sobre políticas públicas não pode se restringir à dimensão nacional. Hartung (2019) lembra que as políticas de proteção à infância devem dialogar com compromissos internacionais de direitos humanos, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nesse sentido, a negligência com a institucionalização infantil não se configura apenas como problema interno, mas como descumprimento de tratados ratificados pelo Brasil. Essa perspectiva amplia a responsabilidade estatal.

Todavia, Rodrigues e Prebianchi (2021) enfatiza que nenhum desses compromissos internacionais se efetiva sem financiamento adequado. A insuficiência orçamentária inviabiliza a manutenção de equipes técnicas e fragiliza programas de prevenção, acompanhamento e reintegração familiar. Assim, o princípio da prioridade absoluta, sem recursos concretos, tende a se tornar esvaziado e meramente retórico.

Por outro lado, Couto (2018) mostra que experiências locais bem-sucedidas revelam a possibilidade de articulação entre Estado e comunidade, mesmo em contextos adversos. Essas iniciativas demonstram que, quando há mobilização social, é possível construir alternativas inclusivas. No entanto, sua

replicação depende de apoio político e financeiro, o que reforça a importância de transformá-las em políticas estruturantes.

Nesse mesmo caminho, Taborda, Magalhães e Cruz (2023) argumentam que a dignidade plena da criança não pode ser reduzida à sobrevivência física. Ela inclui lazer, cultura e participação social, ampliando a compreensão do princípio da prioridade absoluta. Essa visão humanizada amplia a noção de proteção integral, mostrando que infância não é apenas fase biológica, mas experiência social e cultural.

Abramovay (2015) reforça que a mobilização da sociedade civil é indispensável para garantir que os avanços normativos não se transformem em letra morta. Sem participação popular, conselhos fortalecidos e organizações comunitárias atuantes, as políticas públicas correm o risco de permanecer apenas no plano formal, sem impacto real na vida das crianças.

A participação social, como assinalam Piske (2016) e Moyano (2023), precisa ser compreendida como direito e não como concessão. Somente quando a cidadania infantil for reconhecida em sua plenitude, as políticas públicas poderão cumprir seu papel transformador. Essa mudança de paradigma depende tanto de práticas institucionais quanto de transformações culturais. Para Silveira (2010, p. 6):

[...] O princípio geral de que não há progresso sem colocar as pessoas no centro, nem pode haver progresso deixando alguns à margem das preocupações sociais. Ou seja, ainda hoje, embora em menor escala, persiste uma abordagem desigual na intervenção com crianças baseadas em sua condição social. Motivo mais do que suficiente para institucionalizar uma criança ou adolescente, afastando-os de suas famílias por serem considerados um perigo para a sociedade.

Políticas sociais de apoio a essa população vulnerável devem ser implementadas; a institucionalização era a única solução. Libio e Zacharias (2017) acrescentam que o desenvolvimento saudável exige um “ambiente facilitador”, capaz de oferecer segurança emocional e continuidade nos vínculos. A ausência desse ambiente, frequente em instituições com alta rotatividade de profissionais, compromete a constituição subjetiva das crianças.

Esse olhar psicológico encontra ressonância em Freire (1996), para quem o afeto é indissociável do processo educativo, uma vez que ninguém aprende sem vínculos de confiança.

No contexto do acolhimento institucional, a afetividade assume papel ainda mais relevante, pois as crianças estão afastadas de seus lares de origem e vivenciam rupturas significativas em suas histórias de vida. Rizzini e Rizzini (2004) mostram que, historicamente, o Brasil tratou a infância pobre como problema social, negligenciando a dimensão afetiva e priorizando práticas de caráter disciplinar e repressivo. Essa perspectiva reduziu a institucionalização a um espaço de contenção, sem considerar a importância das relações emocionais.

É nesse ponto que a formação e a estabilidade dos cuidadores se tornam elementos centrais. Cruz, Cavalcante e Costa (2022) destacam que a rotatividade constante de profissionais nas casas-lares fragiliza a criação de vínculos duradouros, gerando sentimento de insegurança e abandono nas crianças. Mais do que a estrutura física ou arquitetônica, é a qualidade das relações estabelecidas no cotidiano que define o caráter protetivo do acolhimento.

Nesse sentido, é importante perceber que a afetividade não se resume à relação criança-cuidador. Ela também se manifesta na interação com a comunidade, na escola, nas atividades culturais e esportivas. Fávero (2018) reforça que a convivência familiar e comunitária não pode ser substituída pela institucionalização, sob pena de transformar o acolhimento em espaço de segregação, em contradição com a Doutrina da Proteção Integral.

As narrativas das próprias crianças evidenciam o peso da afetividade no cotidiano do acolhimento. Acioli *et al.* (2018) mostram que, embora expressem sentimentos de abandono, elas também desenvolvem estratégias criativas de resistência e pertencimento. Essas vozes revelam que, mesmo em contextos de privação, a infância é capaz de produzir cultura e elaborar significados coletivos.

Ao trazer essas narrativas para o centro do debate, o acolhimento deixa de ser visto apenas como espaço de proteção física, passando a ser reconhecido como lugar de produção de vínculos, memórias e identidades. Rizzini, Naiff e Baptista (2006) reforçam que, sem formação adequada dos cuidadores, corre-se o risco de perpetuar práticas autoritárias que anulam a voz infantil e enfraquecem a experiência da afetividade.

A afetividade, portanto, precisa ser tratada como parte integrante da

política de proteção. Almeida (2014) defende que o acolhimento só se efetiva quando consegue articular abrigo físico, vínculos emocionais e integração comunitária. Do contrário, a medida protetiva corre o risco de gerar novas formas de exclusão, mesmo que bem-intencionada.

As análises de Rizzini (2011) reforçam que romper com a tradição histórica do acolhimento repressivo exige uma abordagem humanizada, centrada na criança como sujeito de direitos. Essa transformação implica reconhecer a afetividade como elemento estratégico para superar práticas autoritárias e consolidar a Doutrina da Proteção Integral.

Portanto, discutir a afetividade no acolhimento institucional significa compreender que o desenvolvimento da criança não se dá apenas no campo físico ou cognitivo, mas também no campo emocional e social. Lemos, Gechele e Andrade (2017) já haviam alertado que a ausência de vínculos estáveis compromete a formação da confiança básica, que é a base da vida adulta saudável.

A afetividade, articulada ao desenvolvimento humano, deve ser princípio estruturante das políticas de acolhimento. Como mostram os estudos de Fávero (2018) e Mendonça (2011), ela não é acessória, mas constitutiva da proteção integral. Valorizar vínculos afetivos e comunitários significa transformar o acolhimento em espaço de cidadania, garantindo às crianças institucionalizadas condições reais de pertencimento e dignidade.

2.7. Desafios e Perspectivas Atuais

De acordo com Macêdo e Alberto (2018), a lentidão das decisões judiciais contraria o princípio da prioridade absoluta, pois submete o tempo da infância ao tempo burocrático. Em vez de garantir direitos imediatos, os processos prolongados perpetuam a vulnerabilidade das crianças, revelando que o Judiciário precisa adequar-se à urgência da infância.

As narrativas infantis reforçam esse diagnóstico. Fernandes e Siqueira (2023) mostram que as crianças, ao mesmo tempo em que reconhecem a proteção institucional, também expressam sentimentos de abandono. Essas vozes revelam contradições da institucionalização, mas igualmente indicam

estratégias de resistência, o que torna indispensável a escuta qualificada.

Outro ponto crítico está relacionado à formação dos cuidadores. A alta rotatividade e a falta de capacitação adequada, como demonstrou Taborda, Magalhães e Cruz (2023), comprometem o estabelecimento de vínculos afetivos duradouros. Sem cuidadores estáveis e preparados, o acolhimento corre o risco de reproduzir práticas autoritárias e desumanizadas.

Nesse sentido, Fávero (2018) enfatiza que a convivência comunitária deve ser garantida como eixo das políticas de acolhimento. Quando esse direito é negligenciado, as instituições se convertem em espaços de segregação, violando a excepcionalidade prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e enfraquecendo sua função protetiva.

As desigualdades regionais ampliam essas contradições. Cruz, Cavalcante e Costa (2022) lembram que municípios menores, muitas vezes com poucos recursos, não conseguem oferecer atendimento qualificado. Essa realidade perpetua seletividades territoriais, ferindo a universalidade da prioridade absoluta e revelando disparidades estruturais no acesso à proteção.

Para que essas iniciativas não se percam, o monitoramento contínuo é essencial. Menezes (2024) argumenta que sem sistemas de informação consistentes, as políticas permanecem invisíveis e fragmentadas. A coleta periódica de dados sobre acolhimento, violações e reintegrações é indispensável para corrigir falhas e fortalecer os serviços.

A escuta qualificada também deve ocupar lugar central. Como defende Bernardi (2020), ouvir crianças e adolescentes precisa ser entendido como prática obrigatória, e não como concessão ocasional. Sem essa participação, as políticas se mantêm adultocêntricas e distantes das necessidades reais da infância.

A participação infantil, quando efetiva, fortalece políticas e aproxima-as de uma perspectiva democrática. Lemos, Gechele e Andrade (2017) lembram que crianças e adolescentes não podem ser tratados apenas como beneficiários, mas como sujeitos de decisão, capazes de intervir nas políticas que os afetam diretamente. De acordo com Fonseca (2017, p. 50):

[...] As noções de risco de abandono ou de necessidade de proteção integral permitem que certas crianças adquiram o status de problema social; e, ao considerá-las como necessitando de proteção, a

intervenção estatal na esfera familiar é viabilizada e legitimada. Nesse sentido, a situação de crianças ou adolescentes sob tutela estatal por meio de uma medida excepcional de institucionalização inevitavelmente conduz a um universo complexo, caracterizado por uma diversidade de processos psicológicos, emocionais, culturais, sociais, históricos, políticos e econômicos, bem como por relações de poder e de gênero, durante um período crucial da vida.

No cenário, destaca que negligenciar os direitos da infância compromete a imagem do Brasil em fóruns globais. A não efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fragiliza a credibilidade do país e mostra que a proteção da infância tem repercussões além das fronteiras nacionais.

A morosidade processual, contudo, não decorre apenas do Judiciário. Santos (2022) aponta que a desarticulação entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, CRAS e Conselhos Tutelares gera lentidão e duplicidade de esforços. Essa fragmentação enfraquece a rede e compromete a efetividade das medidas protetivas.

Para humanizar o cotidiano institucional, é indispensável equilibrar disciplina e afeto. Machado (2021) enfatiza que o excesso de rigidez forma subjetividades marcadas pela insegurança, enquanto relações afetivas estáveis favorecem autonomia e pertencimento. Esse equilíbrio deve ser buscado constantemente pelas equipes.

As vozes das crianças, como reforça Alvim (2020), precisam ser tratadas como indicadores de qualidade das políticas públicas. Ao revelar sentimentos e estratégias de resistência, elas mostram os impactos concretos da institucionalização, oferecendo subsídios preciosos para a avaliação das práticas.

Nesse mesmo horizonte, Archdaily (2021) defende que programas de reintegração familiar devem estar articulados a políticas de habitação, educação e transferência de renda. A intersetorialidade, portanto, surge como chave para prevenir rupturas e reduzir a judicialização da pobreza, fortalecendo famílias vulneráveis.

O financiamento adequado é outro ponto crítico. Cardoso (2017) lembra que sem orçamento consistente, municípios periféricos não conseguem garantir o mínimo necessário, comprometendo a aplicação do ECA. A falta de recursos perpetua desigualdades e impede a universalização da proteção.

Como descrevem Libio e Zacharias (2017), a dignidade humana deve

ser princípio estruturante da proteção integral. Isso significa ir além da sobrevivência física, assegurando saúde, educação, lazer, cultura e participação social. Apenas assim a proteção será completa e efetiva.

Zimbros (2019) reforça que a integração comunitária não pode ser episódica. Casas-lares abertas à comunidade, articuladas com escolas e projetos sociais, reduzem o estigma da institucionalização e promovem inclusão social. Essa prática deve ser regra, e não exceção.

Nesse diálogo entre o local e o global, Hartung (2019) enfatiza que compromissos internacionais precisam ser incorporados às políticas nacionais. A Doutrina da Proteção Integral só se consolidará plenamente se alinhada a parâmetros globais de direitos humanos e cidadania.

Pode observar segundo Silva (2023), que a infância e a juventude não podem ser vistas apenas como categorias biológicas, mas como construções sociais atravessadas por desigualdades. A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 inauguraram um marco jurídico importante, mas, como lembra Yazbek (2020), a distância entre norma e prática ainda é grande. Assim, a prioridade absoluta permanece mais como promessa do que como realidade, revelando que a efetividade depende de condições políticas, orçamentárias e institucionais.

Ao articular vozes e práticas, observou-se que a institucionalização continua marcada por tensões entre proteção e exclusão. Marinho e Aguiar (2019) apontam que a formação precária e a rotatividade de cuidadores fragilizam vínculos, enquanto Cruz e Reis (2022) ressaltam que a ausência de laços comunitários compromete a reinserção social. Esses elementos evidenciam que a proteção integral exige não apenas abrigo físico, mas relações afetivas e pertencimento social, sob pena de transformar o acolhimento em um espaço de isolamento.

O debate sobre juventude revelou como a vulnerabilidade se conecta à necropolítica. Rocha (2020) denuncia o juvenicídio como prática seletiva que atinge jovens pobres e negros, enquanto Carmélio de Sousa Lima (2024) mostra que o desligamento sem apoio reforça essa exclusão estrutural. Diante disso, torna-se urgente transformar princípios legais em práticas concretas, assegurando políticas intersetoriais, investimentos consistentes e participação

social.

Gregório e Amparo (2018) concluem que a negligência e o abandono familiar são as principais razões pelas quais crianças e adolescentes entram no sistema de proteção institucional. No entanto, esses não devem ser os fatores determinantes para a separação familiar, uma vez que podem ser abordados por meio de programas de prevenção e fortalecimento familiar, visando reduzir os fatores de risco dentro das famílias e evitar o acolhimento institucional desnecessário.

O acolhimento institucional na visão de Ribeiro (2020), tem um impacto negativo no desenvolvimento psicossocial de jovens que passaram a infância e a adolescência em lares de acolhimento. Especificamente, eles têm dificuldade em desenvolver relacionamentos interpessoais e se percebem como solitários, introvertidos e desconfiados, preferindo manter suas vidas privadas e isoladas. Também apresentam dificuldades em formar vínculos afetivos devido a experiências passadas relacionadas à separação de suas famílias e à vida em lares de acolhimento, que ainda não superaram. Além disso, manifestam sintomas de ansiedade, preocupação e incerteza em relação ao presente e ao futuro.

Consequentemente, esses jovens vivenciam limitações tanto psicológicas quanto sociais, aspectos que impactam suas vidas presentes e futuras. Esses são claramente efeitos e consequências das situações que sofreram no passado, especificamente durante o período em que estiveram institucionalizados.

Conclui que, em relação à sua situação familiar ou institucional, é evidente que os adolescentes não superaram os eventos passados. Recordam com grande tristeza e impotência a vida que levaram, desde a entrada no sistema de proteção institucional até o presente. Acreditam que a vida lhes foi injusta e que lhes foram privados de muitos direitos e oportunidades. Atualmente, alguns sentem-se obrigados a realizar atividades que não lhes dão prazer e, por isso, sentem-se insatisfeitos por não terem conseguido realizar os sonhos e objetivos que traçaram para si durante o período em que estiveram na Casa de Acolhimento.

CAPÍTULO III - MARCO METODOLÓGICO

Em 2026, foram registrados em todo país cerca de 36.816 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, sem qualquer tipo de proteção familiar, que necessitaram serem inseridos em serviços de acolhimento (CNJ, 2026). Ficou comprovado que nos últimos anos, o número de crianças e adolescentes considerados em situação de risco tem aumentado. Esses dados são do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2026).

A elaboração do marco metodológico, vai de encontro com o problema da investigação, a partir de um estudo de caso compreendendo a Casa Lar de Iporá-GO, que atua na proteção Civil dessas crianças e adolescentes.

3.1 Enfoque Epistemológico da Investigação

A presente investigação adota um enfoque epistemológico qualitativo, conforme Martínez (2010), fundamentado na compreensão de que os fenômenos jurídicos relacionados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes não se explicam de forma satisfatória por abordagens exclusivamente normativas ou quantitativas.

Desse modo, parte-se do entendimento de que o Direito não se limita a um sistema abstrato de normas, mas se constitui como prática social situada, atravessada por valores, relações institucionais, interpretações jurídicas e experiências concretas vivenciadas pelos sujeitos envolvidos no sistema de proteção à infância e à adolescência.

Na epistemologia conforme aponta Martínez (2010), o pensamento hermenêutico interpreta, opera dentro de significados, não de dados, e permanece permanentemente aberto à abordagem positivista. Interessa-se pela necessidade de compreender o significado dos fenômenos e não apenas explicá-los em termos de causalidade. Prioriza a compreensão e o significado, num processo que leva em consideração as intenções, motivações, expectativas, razões e crenças dos indivíduos. Concentra-se menos nos fatos do que nas práticas.

Dessa forma, a análise epistemológica, em geral, como descrevem

Helmer e Rescher, (2009), consiste, por um lado, no estudo da natureza, estrutura e desenvolvimento tanto do conhecimento científico quanto da pesquisa científica.

Nesse sentido, Zucolotto (2013) na análise epistemológica clássica, incluem os trabalhos do positivismo lógico sobre o método de abordagem qualitativa. A tese representa tanto o processo de pesquisa científica quanto o produto dessa pesquisa: o conhecimento científico. Portanto, sua consistência epistemológica, de uma dada perspectiva, seria a coerência entre os elementos ou componentes epistêmicos do conhecimento científico ou do processo de pesquisa.

No âmbito do Direito Civil contemporâneo, essa abordagem epistemológica, mostra-se ainda mais relevante. Castro (2016) e Couto (2018) que defendem que o Direito Civil atual assume uma função existencial, orientada pela dignidade da pessoa humana, pela proteção emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, analisando o papel jurídico dessa instituição que faz o acolhimento.

A análise qualitativa epistemológica conforme Martínez (2010), possibilita compreender como esses valores se expressam, ou deixam de se expressar no contexto institucional das Casas Lares, especialmente na construção do conceito jurídico de lar para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

3.2 Tipo de Estudo e sua Justificação

A escolha do tipo de pesquisa segundo Minayo (2020), determina as etapas a serem seguidas no estudo e orienta o pesquisador, bem como as técnicas e os métodos que ele poderá empregar. Em geral, determina toda a abordagem da pesquisa, influenciando os instrumentos utilizados e até mesmo a forma como os dados coletados serão analisados.

Assim, a seleção do tipo de pesquisa neste estudo constitui uma etapa importante na metodologia. Consequentemente, foi realizada um estudo de caso, pesquisa de campo e uma revisão da literatura que analisou diversos documentos que empiricamente comprovam os aspectos relacionados situação

de vulnerabilidade que as crianças e adolescentes enfrentam, bem como procura apresentar os dados que demonstram o funcionamento da Casa Lar de Iporá.

Estudos de caso para Yin (2009), constitui no estudo exclusivo de um ou poucos objetos e a investigação resultante, o que permite uma compreensão ampla e detalhada dos mesmos. Portanto, consistem no estudo de qualquer unidade dentro de um sistema para obter insights sobre alguns de seus problemas gerais.

Esse tipo de pesquisa para Severino (2018), é apropriado em situações em que se deseja estudar intensivamente as características básicas, a situação atual e as interações com o ambiente de uma ou poucas unidades, como indivíduos, grupos, instituições ou comunidades.

Estudos de caso de acordo com Yin (2009), esses tipos de investigação caracterizam-se pelo estudo aprofundado de uma unidade de observação, levando em consideração características e processos específicos, ou o comportamento geral dessa unidade ao longo de todo o seu ciclo de vida ou de um segmento dele.

No presente estudo, o método de estudo de caso possibilita examinar de que maneira normas constitucionais, infraconstitucionais e princípios do Direito Civil orientam, ou deixam de orientar, as práticas adotadas pela Casa Lar analisada. Essa perspectiva permite identificar não apenas o cumprimento formal das normas, mas também os desafios enfrentados na sua aplicação, especialmente no que se refere à promoção da dignidade, da afetividade e da convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.

A respeito da pesquisa descritiva, Ruiz (2006) coloca que o objetivo é descrever como desenvolve a Casa Lar na promoção de direitos fundamentais à luz do Direito Civil, como o direito ao lar, à convivência familiar e comunitária e à dignidade da pessoa humana. Pois é ideal quando a meta é captar perspectivas individuais e as complexidades do contexto em estudo.

Entende-se por pesquisa de campo, segundo Trujillo Ferrar (2016), o acesso ao campo como um processo pelo qual o pesquisador gradualmente obtém acesso às informações essenciais para o seu estudo.

Inicialmente, o acesso ao campo para Prodanov (2016), significa simplesmente a permissão para entrar nos espaços de pesquisa, realizar uma

observação, mas posteriormente passa a significar a possibilidade de coletar um tipo de informação que os participantes fornecem apenas àqueles em quem confiam e que não divulgam a todos os demais. Nesse sentido, o acesso ao campo é descrito como um processo quase contínuo que se inicia no primeiro dia em que se entra no ambiente de pesquisa e termina com a conclusão do estudo.

De acordo com Severino (2018), a pesquisa de campo permitiu a observação na análise dos dados para relacioná-los ao objeto de estudo. Nesta investigação, os dados foram coletados por fontes de dados baseadas nos fatos que ocorreram durante a coleta no ambiente do local da investigação.

Dessa forma, na pesquisa de campo foi elaborado um cronograma das etapas do trabalho de campo, detalhando o tempo envolvido em cada atividade, a partir do contato com os entrevistados, posteriormente a relação estabelecida entre os participantes das entrevistas, que foi muito importante para descrever diretamente a realidade, pois o processo de interação já existia, uma vez que a pesquisadora conhece a realidade da Casa Lar investigada.

Sobre a pesquisa documental, foi pesquisado as leis, documentos importantes os fatores sociais e jurídicos que levam crianças e adolescentes a serem acolhidos na Casa Lar.

Foi solicitado aos entrevistados os documentos pertinentes para conhecer a importância da Casa Lar para a sociedade de Iporá e os impactos sociais e jurídicos de sua atuação. Para Yin (2009), o aspecto fundamental para o desenvolvimento investigativo da pesquisa de campo é a observação no próprio local onde o fenômeno, evento ou objeto de estudo ocorre.

3.3 Design da Investigação

Esta pesquisa emprega uma abordagem qualitativa. Segundo Vieira, Zouain (2018), esse tipo de abordagem é interpretativa, pois o pesquisador desenvolve sua própria descrição e avaliação dos dados.

Sautu (2005), por outro lado, postula que a informação qualitativa é gerada a partir de algumas ideias e conceitos teóricos gerais substantivos, apoiados por uma argumentação epistemológica consistente, que são refinados à medida que a pesquisa avança.

De forma semelhante, essa abordagem "(...) consiste em descrições detalhadas de situações, eventos, pessoas, interações e comportamentos observáveis. Incorpora o que os participantes dizem, suas experiências, atitudes, crenças, pensamentos e reflexões, tal como são sentidos e expressos pelas pessoas" (Pineda, 2000). Em outras palavras, facilita uma visão global e esquemática que nos ajuda a compreender a realidade, entendida como revelar e conhecer a situação, uma vez que a realidade é algo que vem acontecendo, o que existe, a área em que a vida humana se desenvolve e tudo com que se relaciona.

A abordagem também se orienta para um “caráter imperativo e naturalista do seu objeto de estudo, ou seja, estuda a realidade no seu contexto natural, tal como acontece, interpretando os fenómenos de acordo com os significados que têm para as pessoas envolvidas” (Pérez, 1994). Portanto, ajuda-nos a compreender os fenómenos ao explorá-los a partir da perspectiva dos participantes no seu ambiente natural e em relação ao contexto. Por esta razão, o presente estudo permite ao investigador abordar o conhecimento da realidade através da intervenção direta, uma vez que irá explorar as experiências quotidianas de jovens em diferentes espaços.

Nesse sentido, Lincoln e Guba (1994) argumentam que os estudos qualitativos são flexíveis e elásticos, ou seja, podem se adaptar ao que é descoberto durante a coleta de dados. Assim, o objeto de estudo permite a descoberta de narrativas dos próprios indivíduos, baseadas em suas experiências vividas em instituições de acolhimento desde a infância até a adolescência e o início da vida adulta, abrangendo elementos pessoais, sociais, familiares e outros importantes revelados durante o trabalho de campo. Nessa linha, o pesquisador explorou os aspectos mais importantes da questão utilizando fontes primárias e secundárias para construir uma teoria fundamentada na realidade dessa população.

3.4 Princípio de Triangulação Metodológica

A pesquisa de acordo com Oliveira (2015), é considerada importante por oferecer um conjunto coordenado de conceitos e proposições referentes aos aspectos conceituais, níveis e princípios da triangulação que permitem visualizar

sua práxis no campo educacional de forma a garantir a combinação de fontes de dados, metodologia, teorias e critérios de investigação.

Por outro lado, Oliveira (2015) descreve que a incorporação da triangulação como técnica de análise permitirá a utilização de diferentes pontos de vista, garantindo maior precisão na observação, aumentando a validade dos resultados pela obtenção de dados de diferentes fontes, oferecendo assim a complementaridade necessária para este tipo de estudo.

A triangulação de dados segundo Tuzzo e Braga (2016), envolve o uso de diferentes estratégias de coleta de dados. Seu objetivo é verificar as tendências detectadas em um determinado grupo de observações. A comparação dos dados pode ser baseada em critérios espaço-temporais e níveis de análise.

Dentro dessa ordem de ideias, Oliveira (2015) indica que a triangulação de dados de um mesmo fenômeno pode ser em lugares diferentes. O espaço deve ser a variável central. Os dados são coletados em vários locais, mas devem ser cruzados, são coletados em dois ou mais ambientes e os testes de consistência são analisados entre os locais.

Da mesma forma, a triangulação de dados no espaço usa populações heterogêneas para aumentar a variedade de observações. Tuzzo e Braga (2016), referem que, através de técnicas transculturais, este tipo de triangulação procura ultrapassar o paroquialismo dos estudos realizados no mesmo ambiente ou no seio de uma mesma subcultura, recorrendo a técnicas transversais.

O estudo procurou triangular a pesquisa os critérios de validade, confiabilidade e objetividade no caso qualitativo, sob suas próprias nomenclaturas qualitativas de credibilidade, confiabilidade e confirmabilidade, e, por extensão, é aplicada na abordagem do estudo de caso, cujos critérios correspondentes adotam as nomenclaturas de qualidade da inferência, qualidade da legitimação, quadro de validação e quadro de qualidade. Esse tipo de triangulação qualitativa, reforça a validade e a confiabilidade dos dados obtidos, sendo também comumente utilizado na análise do nível de influência que as variáveis exercem em relação a um objeto de estudo específico.

As entrevistas semiestruturadas, por sua vez, permitem acessar as percepções, experiências e interpretações dos sujeitos envolvidos no

acolhimento institucional. Segundo Galliano (2016), esse instrumento favorece a construção de um diálogo reflexivo, no qual os participantes expressam seu conhecimento sobre a realidade investigada.

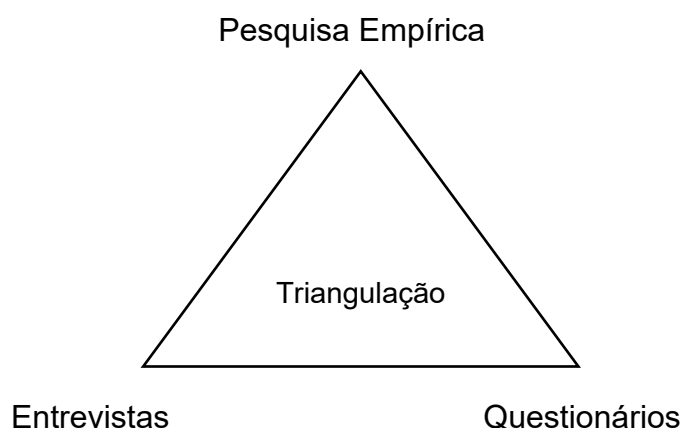
suas compreensões sobre as práticas institucionais e os desafios jurídicos enfrentados. Os relatos obtidos nas entrevistas possibilitam confrontar o discurso normativo e institucional com as experiências vivenciadas pelos atores diretamente envolvidos no sistema de proteção.

Com base neste estudo de caso, foi definida a triangulação da pesquisa como a combinação dos dados, das teorias, fontes de dados ou métodos de pesquisa no estudo de um fenômeno singular.

Oliveira (2015) explica que na verdade quando trata dos dados, é que o conceito de triangulação também abrange outros elementos do processo investigativo na área das ciências sociais e principalmente na pesquisa qualitativa.

Assim, no que diz respeito à triangulação com o referencial teórico, Tuzzo e Braga (2016) afirmam que a revisão e a discussão reflexiva da literatura científica relevante e atualizada sobre o fenômeno em estudo demonstram que o referencial teórico não é meramente uma referência bibliográfica, mas sim outra fonte fundamental para a construção do conhecimento. Essa triangulação dos dados consiste em conferir à pesquisa seu caráter integrado e um senso de totalidade significativa. Em que foi colhido os dados através da pesquisa empírica, das entrevistas e questionários aplicados aos entrevistados.

Figura 1. Triangulação dos dados



Como está exposta, a ordem de articulação da triangulação dos dados, compreende a pesquisa empírica, que somada as entrevistas, aos questionários aplicados pode ser definida a partir da reunião desse período com todo o contexto que aconteceu de forma direta e da experiência da pesquisadora, uma vez que o local da pesquisa é o mesmo local de trabalho, que facilitou na coleta das informações.

Dessa maneira, foi triangulado: as condições de vida das crianças acolhidas na Casa Lar de Iporá, o papel jurídico da instituição no acolhimento, utilizada nos critérios de validade, confiabilidade e objetividade no caso qualitativo, sob suas próprias credibilidade, confiabilidade e confirmabilidade, e, por extensão, é aplicada na abordagem mista, cujos critérios correspondentes adotam as nomenclaturas de qualidade da inferência, qualidade da legitimação, quadro de validação e quadro de qualidade.

Esse tipo de triangulação quantitativa, reforça a validade e a confiabilidade dos dados obtidos, sendo também comumente utilizado na análise do nível de influência que as variáveis exercem em relação a um objeto de estudo específico.

3.5 Princípio de Validação de Instrumentos

Os instrumentos de coleta de dados são elaborados com base em referenciais consolidados da pesquisa qualitativa, assegurando coerência entre os objetivos da investigação, o problema de pesquisa e as informações produzidas.

Essa etapa metodológica parte do entendimento de que a qualidade dos dados obtidos depende diretamente da adequação dos instrumentos utilizados, especialmente em estudos que envolvem fenômenos sociais e jurídicos complexos, como o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Para o trabalho de campo, utilizou-se a técnica de entrevista semiestruturada e elaborou-se um guia de entrevista por meio de um questionário com perguntas abertas, considerando as seguintes categorias:

Crianças e adolescentes acolhidos, Cuidadores, Assistentes sociais (Casa Lar), Psicólogo, Gestor, Coordenadores, Judiciário, Ministério Público, Conselheiros

tutelares/rede.

3.6 Unidades de Análise

Para Prodanov (2016), uma unidade de análise é o objeto sobre o qual espera ter algo a dizer ao final de sua análise ou quem, ou o que o pesquisador está interessado em investigar.

Em pesquisa, Galliano (2016) destaca que a unidade de análise se refere à principal entidade que está sendo estudada. Esta pode ser composta por indivíduos, grupos, organizações ou artefatos sociais.

Selecionar a unidade de análise apropriada, para Gil (2015) é importante porque afeta a forma como os dados são coletados e interpretados

Nesse entendimento, a unidade de análise desta pesquisa compreende o funcionamento da Casa Lar de Iporá, suas rotinas, estrutura e profissionais envolvidos.

Dessa forma, as unidades de análise definidas asseguram a abrangência e a profundidade necessárias à investigação, permitindo uma compreensão integrada do acolhimento institucional e oferecendo bases sólidas para a análise crítica das práticas e normativas que orientam a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social

3.7 Procedimentos de Coleta de Dados

A respeito da coleta de dados, Severino (2018) esclarece que por meio de diversas ferramentas, juntamente com os instrumentos utilizados permitem que as respostas dos participantes, ou seja, eles podem expandir, seja por entrevistas, observação ou questionários aplicados.

De acordo com Gil (2015), a entrevista semiestruturada favorece a expressão livre dos sujeitos, permitindo que relatem suas experiências e compreensões de forma aprofundada, sem perder o foco nos objetivos da pesquisa.

Os roteiros de entrevistas são elaborados com base no referencial teórico e normativo do estudo, abordando questões relacionadas à aplicação das normas jurídicas, aos desafios enfrentados no acolhimento institucional, à

responsabilidade do Estado e das entidades mantenedoras e à promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos.

Conforme Minayo (2020), essa técnica permite explorar diferentes pontos de vista e captar a diversidade de interpretações existentes sobre o fenômeno investigado. As entrevistas são registradas por meio de gravação de áudio, mediante autorização prévia dos participantes, e posteriormente transcritas na íntegra para fins de análise.

O estudo incluiu o uso de entrevistas semiestruturadas e em profundidade, o que permitiu explorar eventos significativos no trabalho dos entrevistados.

Foram realizadas as entrevistas individuais com cada seguimento que compõem a Casa Lar, seu funcionamento, suas rotinas, estrutura, os profissionais envolvidos.

Paralelamente às etapas anteriores, desenvolvem-se as entrevistas semiestruturadas, realizadas ao longo de aproximadamente dois meses, após a pesquisadora já possuir conhecimento prévio do contexto institucional e das principais diretrizes normativas.

Essa estratégia tem como objetivo aprofundar a compreensão das percepções, experiências e interpretações dos sujeitos envolvidos no sistema de acolhimento institucional.

No presente estudo, essa técnica possibilitou identificar como as diretrizes jurídicas são formalmente estabelecidas e verificar a coerência entre o discurso normativo e os documentos internos da instituição Casa Lar, evidenciando eventuais lacunas, ambiguidades ou contradições que impactam a efetividade da proteção integral.

3.8 Procedimentos de Análise da Informação

Para Galliano (2016), a pesquisa qualitativa visa compreender a realidade dentro de um determinado contexto. Portanto, as informações devem ser captadas de forma unificada; ou seja, não podem ser fragmentadas e divididas em variáveis dependentes e independentes.

Na análise das informações, esta parte como esclarece Galliano (2016), especifica os métodos analíticos e qualitativos que são utilizados para examinar

os dados coletados.

Isso inclui na análise das informações como destaca Zucolotto (2013), uma descrição das técnicas qualitativas que são aplicadas, dependendo da natureza dos dados e dos objetivos da pesquisa.

A análise da informação para Trujillo Ferrari (2016), se baseia em um processo com etapas interligadas: revisão/organização, categorização, codificação, tabulação, processamento (aplicação de técnicas), elaboração de gráficos, interpretação e discussão

Por outro lado, a análise de conteúdo conforme Bardin (2016), é considerada uma técnica "indireta" que envolve a análise da realidade social por meio da observação e análise de documentos criados ou produzidos dentro dela.

Como esclarece Bardin (2016), essa análise combina observação e análise documental. Esse método visa desvendar o significado de uma mensagem, seja ela um discurso, uma história de vida, um artigo acadêmico, um memorando ou qualquer outro tipo de texto. Especificamente, envolve a classificação e/ou codificação dos diversos elementos de uma mensagem em categorias, a fim de revelar claramente seu significado.

A análise dos dados também é realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016). O processo desenvolve-se em três etapas: realiza inicialmente uma pré-análise do material disponível já coletado; posteriormente esse material coletado é explorado, finaliza com o tratamento dos resultados.

As informações são organizadas em categorias temáticas relacionadas aos aspectos jurídicos e institucionais do acolhimento, permitindo interpretar a efetividade das normas do ECA (Brasil, 1990) e a atuação do Estado e das entidades mantenedoras sob a ótica do Direito Civil.

Os dados qualitativos foram analisados por meio de visitas e entrevistas na Casa Lar empregando diferentes metodologias. Essas informações foram utilizadas para compreender o funcionamento da forma do acolhimento realizado.

Dessa forma, a análise de conteúdo de Bardin (2016) foi utilizada para a análise descritiva dos dados. Após a realização e transcrição das entrevistas com os participantes, as informações foram classificadas de acordo com as

categorias predefinidas para os papéis docentes. Em seguida, foi elaborado um resumo descritivo do conteúdo, com base nas informações fornecidas pelos entrevistados.

3.9 Sujeitos da Investigação(amostra) e/ou Corpus Documental

Como esclarece Severino (2018), a identificação da população e da amostra, são determinadas para cada estudo e de acordo com seus objetivos. Essa identificação envolve a compreensão e a incorporação dos termos e definições a elas associados, reconhecendo que a população inclui todos os elementos que coincidem com certos aspectos ou características de interesse para o estudo.

Para Ruiz (2006), a amostra corresponde à parte que representa a população e, portanto, pressupõe-se que essa amostra possua aspectos de interesse que permitam assumir a certeza dos resultados.

A população-alvo da presente investigação é composta por diferentes atores diretamente envolvidos no sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, permitindo uma análise ampla, integrada e multifacetada das práticas, das interpretações jurídicas e das dinâmicas institucionais que estruturam o funcionamento das Casas Lares.

Participam do estudo crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar investigada, maiores de 14 anos, totalizando três (3) participantes, cuja inclusão ocorre mediante autorização da assistente social responsável, em conformidade com os princípios éticos que regem pesquisas com sujeitos em situação de vulnerabilidade. A participação desses sujeitos possibilita compreender suas experiências no contexto institucional, suas percepções acerca do acolhimento e os desafios enfrentados na adaptação ao ambiente da Casa Lar.

A investigação também inclui a equipe técnica da instituição, composta por cinco (5) profissionais, sendo dois (2) cuidadores, dois (2) assistentes sociais e um (1) psicólogo. Esses participantes contribuem com relatos fundamentais sobre as práticas de cuidado, os desafios enfrentados na execução das atividades institucionais e a aplicação das diretrizes jurídicas no cotidiano do acolhimento.

Participam também da pesquisa (1) gestor e (2) coordenadores da Casa

Lar, responsáveis pela administração da instituição e pela execução das normas e regulamentos que regem o acolhimento institucional. A inserção desses atores permite analisar a organização institucional, as limitações estruturais e operacionais e a relação entre a instituição e o poder público.

A população-alvo contempla também dois (2) representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, cuja atuação se vincula ao acompanhamento e à fiscalização dos casos de acolhimento institucional. A inclusão desses sujeitos possibilita examinar o papel do sistema de justiça na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, além de compreender as interpretações jurídicas predominantes sobre o funcionamento das Casas Lares.

Assim como participam, (4) conselheiros tutelares, que atuam na rede de proteção, que encaminham e faz o acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a população-alvo totaliza dezessete (17) participantes, cuja diversidade assegura uma compreensão abrangente do fenômeno investigado, permitindo a análise das Casas Lares a partir de múltiplas perspectivas jurídicas, institucionais e humanas, em consonância com os objetivos da pesquisa e com o enfoque qualitativo adotado (Minayo, 2020).

A amostra ficou igual a população: Crianças e adolescentes acolhidos (3), Cuidadores (2), Assistentes sociais (Casa Lar) (2), Psicólogo (1), Gestor (1) Coordenadores (2), Judiciário (1) Ministério Público (1), Conselheiros tutelares/rede (4).

3.10 Contexto Prático da Investigação

A investigação desenvolve-se no contexto de uma Casa Lar localizada no município de Iporá, no estado de Goiás, instituição integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se de uma unidade de acolhimento institucional que atua na proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, em razão de situações de risco, negligência ou violação de direitos.

A inserção da pesquisa nesse espaço permite a análise concreta das práticas institucionais à luz das normas jurídicas que regulam o acolhimento no

ordenamento brasileiro (Brasil, 1990).

A escolha do município de Iporá como locus da investigação decorre da necessidade de compreender como as diretrizes normativas de proteção integral se materializam em contextos locais, especialmente em municípios de médio porte, onde os recursos institucionais e as políticas públicas podem apresentar limitações específicas.

Conforme destaca Minayo (2014), a análise situada permite compreender as particularidades do fenômeno investigado, evidenciando como fatores regionais, institucionais e sociais influenciam a efetividade das políticas públicas.

O estudo considera, de forma integrada, as condições estruturais da instituição, suas práticas administrativas e as relações estabelecidas entre os sujeitos envolvidos no acolhimento. Essa abordagem possibilita analisar não apenas o cumprimento formal das normas jurídicas, mas também os desafios enfrentados na sua aplicação, especialmente no que se refere às condições de vida das crianças acolhidas, o tratamento recebido e as experiências de afetividade.

3.11 Fases da Investigação

A fase desta investigação compreendeu três períodos distintos; inicialmente foi coletado os dados da pesquisa empírica, seguido da parte metodológica em que foram aplicados as entrevistas e os instrumentos, que foram os questionários por meio de perguntas abertas.

3.11.1 Primeira Fase: Procedimentos Preliminares (fase exploratória)

Para Prodanov (2016), a pesquisa exploratória é a ferramenta que os pesquisadores utilizam para compreender um problema mais profundamente, antes de tentar ponderar respostas em massa e transformá-las em dados a partir dos quais conclusões possam ser extraídas de uma perspectiva qualitativa.

Nessa fase exploratória, procede-se à delimitação do objeto de estudo, à definição dos objetivos da investigação e à elaboração dos instrumentos de coleta de dados, especialmente os roteiros de entrevistas e os protocolos de

observação.

Esses instrumentos são construídos com base no referencial teórico adotado, assegurando coerência entre o problema de pesquisa e os dados a serem produzidos (Minayo, 2020).

A fase preliminar exploratória inclui também a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme estabelece a Resolução nº 466/2012 (Brasil, 2012), garantindo que a investigação atenda aos princípios éticos de respeito à dignidade, à autonomia e à proteção dos participantes. Esse procedimento é essencial, sobretudo em pesquisas que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

3.11.2 Segunda Fase: A Pesquisa do Campo

Nesta fase da pesquisa de campo, foi feita a observação participante, que possibilitou o acompanhamento direto do cotidiano da instituição, permitindo registrar práticas, interações e rotinas que não se encontram formalizadas nos documentos institucionais.

Conforme Severino (2018), essa técnica permitiu captar dimensões implícitas da realidade social, essenciais para a compreensão de fenômenos complexos.

As entrevistas semiestruturadas são realizadas com diferentes sujeitos envolvidos no acolhimento institucional, incluindo profissionais da Casa Lar, gestores, integrantes da rede de proteção e representantes do sistema de justiça. Essa diversidade de participantes permite acessar múltiplas perspectivas sobre o funcionamento da instituição e sobre a aplicação das normas jurídicas no contexto investigado.

3.11.3 Terceira Fase: Análise da Informação e Resultados

A terceira fase constituiu a análise e os resultados, corresponde ao momento de sistematização, organização e análise dos dados coletados, constituindo etapa central para a construção dos resultados da pesquisa. Nessa fase, as informações obtidas por meio das diferentes técnicas são integradas,

permitindo uma leitura articulada do fenômeno investigado.

A análise é realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), permitindo a organização dos dados em categorias temáticas relacionadas aos aspectos jurídicos, institucionais e sociais do acolhimento institucional. Esse procedimento possibilita identificar padrões, convergências e contradições presentes nas informações coletadas.

Dessa forma, a terceira fase da investigação possibilita a construção de resultados que não se limitam à descrição do fenômeno, mas contribuem para o aprofundamento do debate jurídico e para a reflexão sobre a efetividade das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência.

CAPÍTULO IV- APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo trata de apresentar a análise da dinâmica institucional da Casa Lar de Iporá, que permite compreender como as diretrizes normativas do acolhimento institucional são operacionalizadas no cotidiano da instituição.

Tal análise revela que o funcionamento da Casa Lar não se limita à execução de procedimentos formais previstos em normas jurídicas, mas envolve a articulação contínua entre rotinas organizacionais, relações interpessoais, práticas de cuidado, estrutura administrativa e atuação da rede de proteção.

Esses elementos, quando observados de forma integrada, evidenciam que o acolhimento institucional se configura como um espaço complexo, no qual se entrelaçam dimensões jurídicas, sociais e afetivas, exigindo uma leitura que ultrapasse a mera descrição normativa (Santos, 2022).

Além disso, a investigação da dinâmica institucional permite identificar tensões entre o modelo jurídico ideal, fundamentado na proteção integral e na convivência familiar e comunitária, dos acolhidos na Casa Lar e a realidade vivenciada no interior da instituição. Essas tensões se manifestam na organização das rotinas, na disponibilidade de recursos, na atuação da equipe técnica e na articulação com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos, revelando limites estruturais que impactam a efetividade do acolhimento

4.1. Entrevista com os Adolescentes da Casa Lar de Iporá

A organização das rotinas institucionais constitui um dos eixos centrais para a compreensão do funcionamento da Casa Lar de Iporá, na medida em que revela como o acolhimento é estruturado no cotidiano e de que forma a instituição busca atender às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

A rotina não se configura apenas como um conjunto de atividades programadas, mas como elemento estruturante da vida institucional, responsável por conferir previsibilidade, segurança e organização ao dia a dia dos sujeitos acolhidos. Nesse contexto, foram entrevistados 03 (três) adolescentes com a sigla AD1, AD2 e AD3.

Quadro 1. Como se sente vivendo na Casa Lar; O que mais gosta na rotina da Casa Lar:

Entrevistados	Como se sente vivendo na Casa Lar	O que mais gosta na rotina da Casa Lar
AD1	Aqui a gente tem comida, tem escola e pessoas que cuidam da gente.	O que mais gosto na rotina da Casa Lar é o momento das refeições em conjunto, quando todos se reúnem, conversam sobre o dia e criam um sentimento de pertencimento parecido com o de uma família.
AD2	Aqui é bom porque tem gente que cuida da gente e ajuda quando precisa.	Gosto bastante da organização das atividades diárias, como os horários de estudo e de lazer, pois isso traz previsibilidade e segurança para as crianças e adolescentes acolhidos.
AD3	Aqui cuidam da gente, mas não é igual família.	O que mais aprecio é o acompanhamento individualizado, quando os educadores dedicam um tempo para ouvir cada criança, o que fortalece o vínculo afetivo e ajuda no bem-estar emocional de todos.

Fonte: Elaboração própria (2026).

As respostas dos adolescentes às perguntas “Como você se sentem vivendo na Casa Lar?” e “O que você mais gosta na rotina da Casa Lar?” possibilitam compreender como eles percebem o acolhimento institucional, os vínculos estabelecidos e as experiências cotidianas vivenciadas nesse espaço. A análise dessas falas deve considerar que a Casa Lar não representa apenas um local de moradia provisória, mas também um ambiente de proteção, convivência e desenvolvimento pessoal.

Em relação à pergunta “O que você mais gosta na rotina da Casa Lar?”, as respostas permitem identificar quais experiências são consideradas positivas pelos adolescentes. Quando relatam gostar das atividades de lazer, da convivência com os colegas, da escola, das refeições, dos passeios ou do apoio recebido, esses elementos demonstram que a rotina pode contribuir para a organização da vida diária e para a construção de vínculos. Como afirmou um dos adolescentes: AD2 disse: “Gosto bastante da organização das atividades diárias, como os horários de estudo e de lazer, pois isso traz previsibilidade e segurança para as crianças e adolescentes acolhidos”. A declaração indica que

determinados momentos cotidianos podem produzir sentimentos de prazer, pertencimento e estabilidade.

Estudos de avaliação de serviços de acolhimento corroboram a relevância dessa dimensão estrutural, ainda que apontem fragilidades importantes no conjunto da rede. Acioli *et al.* (2018), ao avaliarem instituições de acolhimento no Recife, constataram que a maior parte dos serviços apresentava padrão estrutural aceitável, mas identificaram dificuldades recorrentes relacionadas aos processos de trabalho, sobretudo no que se refere à qualificação e à estabilidade da equipe de cuidadores. Essa informação é importante porque mostra que a satisfação relatada por (Adolescente 1) AD1 quanto às condições materiais básicas não elimina, necessariamente, outras fragilidades do sistema de acolhimento, relacionadas à qualidade do vínculo e à continuidade do cuidado, aspectos que emergem com maior nitidez nas falas de AD2 e AD3.

É importante destacar que a satisfação com aspectos materiais não deve ser entendida como aspecto de que o acolhimento institucional tenha alcançado sua finalidade plena. Fonseca *et al.* (2020), em pesquisa sobre a estrutura física e o funcionamento de instituições de acolhimento, reforçam que a garantia de moradia, alimentação e escolarização constitui apenas o patamar mínimo exigido pela legislação, sendo insuficiente, isoladamente, para promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que vivenciam a ruptura, ainda que temporária, do convívio familiar.

A resposta de AD2, que destaca sentir-se bem "porque tem gente que cuida da gente e ajuda quando precisa", e sua valorização da organização das atividades diárias, dos horários de estudo e de lazer, aponta para uma dimensão frequentemente citada na literatura como determinante da qualidade do acolhimento: a previsibilidade da rotina institucional.

Gabatz *et al.* (2018), em estudo sobre a formação e o corte de ligações entre responsáveis e crianças institucionalizadas, destacam que a manutenção de rotinas estáveis e a presença constante de figuras de referência são fatores centrais para que a criança ou o adolescente desenvolva sentimento de segurança dentro da instituição, funcionando como uma espécie de substituto

parcial da estrutura organizativa que, em condições ideais, seria oferecida pela família.

Essa relação entre rotina e segurança emocional também é discutida por Bassoli e Figueiredo (2020), que investigaram os desafios enfrentados por educadores sociais em casas de acolhimento. As autoras observam que a consistência da rotina institucional depende diretamente da estabilidade da equipe de cuidadores, sendo frequentemente comprometida pela alta rotatividade de profissionais, problema recorrente nos serviços de acolhimento brasileiros, conforme também identificado por Acioli *et al.* (2018). Essa constatação sugere que a sensação de previsibilidade relatada por AD2 não deve ser tomada como garantida ou automática, mas como resultado de um esforço institucional que pode ser fragilizado quando faltam condições adequadas de trabalho para os educadores responsáveis por sustentar essa rotina.

Essa constatação encontra amplo respaldo teórico na literatura sobre vínculos afetivos em contexto de acolhimento institucional. Assunção *et al.* (2021), em pesquisa sobre as percepções de educadores a respeito dos vínculos afetivos construídos com crianças acolhidas, defendem que a disponibilidade emocional do cuidador, mais do que a mera presença física ou o cumprimento de tarefas rotineiras, é o que possibilita a formação de vínculos capazes de favorecer o desenvolvimento saudável dos acolhidos. Essa formulação dialoga diretamente com a fala de AD3, que associa o bem-estar emocional não à estrutura institucional em si, mas à qualidade da escuta oferecida individualmente.

Entretanto, é necessário analisar criticamente essa rotina, pois uma organização excessivamente rígida pode limitar a autonomia dos adolescentes e fazer com que eles sintam que não participam das decisões que afetam suas vidas. Por isso, Favero (2018) coloca que a escuta dos acolhidos deve ser considerada fundamental para o planejamento das atividades e para a construção das regras de convivência. Se os adolescentes afirmam gostar principalmente dos momentos em que podem escolher o que fazer, conversar com os colegas ou realizar atividades fora da instituição, isso pode indicar a

importância da liberdade, da participação e da convivência comunitária para o seu bem-estar.

Dessa maneira, as respostas analisadas revelam que a experiência de viver na Casa Lar é marcada por diferentes sentimentos e significados. Para alguns adolescentes, o espaço pode representar proteção, cuidado e oportunidade de recomeço; para outros, pode também remeter à saudade, à insegurança e às rupturas familiares. As preferências apresentadas em relação à rotina demonstram que atividades de lazer, convivência, diálogo e participação são essenciais para que o acolhimento seja vivenciado de forma mais humanizada.

Quadro 2. Sente que recebe apoio emocional e social na Casa Lar. Sobre essa relação com os cuidadores e demais profissionais da Casa Lar:

Entrevistados	Sente que recebe apoio emocional e social aqui; por quê;	Como é sua relação com os cuidadores e demais profissionais da Casa Lar.
AD1	Sim, sinto que tenho apoio aqui. Quando estou triste ou com algum problema, sei que posso conversar com os educadores e eles me escutam.	Minha relação com os cuidadores é boa, eles são atenciosos e sempre que preciso de algo estão dispostos a ajudar.
AD2	Às vezes sim, às vezes não. Tem gente que se importa de verdade, mas queria que tivessem mais tempo pra conversar com a gente individualmente.	É tranquila, mas tem uns que eu me sinto mais à vontade pra conversar do que outros. Alguns profissionais eu vejo pouco, então não conheço tão bem.
AD3	Sim, principalmente com os outros adolescentes daqui. A gente se ajuda bastante e isso faz eu me sentir menos sozinho.	Eu me dou bem com a maioria, mas às vezes acho que eles têm muita coisa pra resolver e não sobra tempo pra dar atenção individual pra cada um de nós.

Fonte: Elaboração própria (2026).

Na entrevista realizada, a fala de AD1, que afirma poder conversar com os educadores e sentir-se escutado quando está triste ou enfrenta algum problema, expressa uma experiência de apoio emocional consolidada, na qual o vínculo com os cuidadores funciona como espaço legítimo de acolhimento das próprias emoções. Essa percepção está alinhada ao que Assunção *et al.* (2021) descrevem como disponibilidade emocional do cuidador, elemento que os autores consideram determinante para que a criança ou o adolescente acolhido desenvolva confiança suficiente para expressar suas dificuldades dentro da instituição.

Já a resposta de AD2, que reconhece haver profissionais que "se importam de verdade", mas sente falta de mais tempo para conversas individuais, evidencia que essa disponibilidade emocional não é uniforme dentro da mesma instituição, dependendo diretamente da carga de trabalho e do número de acolhidos sob responsabilidade de cada educador.

Bassoli e Figueiredo (2020), ao investigarem os desafios enfrentados por educadores sociais em casas de acolhimento, identificam justamente essa tensão: a sobrecarga de tarefas cotidianas tende a restringir o tempo disponível para a escuta individualizada, ainda que os profissionais reconheçam sua importância para o desenvolvimento emocional dos acolhidos. A percepção de AD2, portanto, não deve ser lida como uma crítica pessoal aos cuidadores, mas como o reflexo de uma limitação estrutural amplamente documentada na literatura sobre o cotidiano de trabalho nesses serviços.

Por sua vez, a fala de AD3 introduz uma dimensão distinta do apoio social: o suporte oferecido pelos próprios pares. Ao afirmar que se apoia principalmente nos outros adolescentes da Casa Lar, e que essa relação o faz sentir-se "menos sozinho". AD3 evidencia que a rede de apoio dentro da instituição não se restringe à relação entre acolhidos e adultos responsáveis.

Furtado *et al.* (2021), em estudo sobre a rede de apoio de crianças acolhidas a partir da perspectiva das próprias crianças, constata que amigos e colegas de instituição frequentemente compõem parte significativa dessa rede, funcionando como fonte relevante de suporte emocional, sobretudo quando o vínculo com os adultos cuidadores é limitado pela rotina institucional.

Esse achado reforça a importância de que as instituições de acolhimento reconheçam e fortaleçam intencionalmente os vínculos entre os próprios acolhidos, e não apenas a relação entre eles e a equipe profissional.

Quanto à relação com cuidadores e demais profissionais, observa-se novamente uma gradação de percepções que acompanha o padrão identificado na dimensão emocional. AD1 descreve a relação como boa, destacando que os cuidadores são atenciosos e estão dispostos a ajudar sempre que necessário, percepção que indica um vínculo de confiança já consolidado. AD2, por outro lado, relata uma relação "tranquila", mas desigual, afirmando sentir-se mais à vontade com alguns profissionais do que com outros, e reconhecendo não conhecer bem aqueles com quem tem menos contato.

Essa fala dos entrevistados dialoga diretamente com os achados de Gabatz *et al.* (2018), para quem a formação de vínculos afetivos estáveis entre cuidadores e crianças institucionalizadas depende da frequência e da continuidade do contato, sendo comprometida quando a organização do trabalho, por turnos, escalas ou rotatividade, limita a exposição da criança a determinados profissionais.

A fala de AD3 sintetiza essa tensão de forma particularmente clara ao afirmar que se dá bem com a maioria dos profissionais, mas reconhece que "eles têm muita coisa pra resolver e não sobra tempo pra dar atenção individual pra cada um". Essa percepção corrobora diretamente os achados de Acioli *et al.* (2018), que, ao avaliarem instituições de acolhimento, identificaram como uma das principais fragilidades dos serviços a insuficiência quantitativa de profissionais frente à demanda de crianças e adolescentes atendidos, o que compromete a possibilidade de um cuidado verdadeiramente individualizado, ainda que a equipe demonstre boa vontade e comprometimento no atendimento cotidiano.

Essa constatação é relevante porque desloca o eixo da análise: as limitações relatadas por AD2 e AD3 não indicam, necessariamente, despreparo ou desinteresse dos profissionais da Casa Lar, mas apontam para uma limitação estrutural do sistema de acolhimento como um todo, relacionada ao dimensionamento das equipes e às condições de trabalho oferecidas aos cuidadores. Nesse sentido, tanto a qualidade do apoio emocional quanto a

qualidade da relação com os profissionais dependem, em última instância, de decisões institucionais e de políticas públicas voltadas à ampliação e à qualificação das equipes de acolhimento, uma demanda recorrente na literatura especializada e que se confirma empiricamente nas próprias falas dos adolescentes entrevistados.

A análise das respostas de AD1, AD2 e AD3 evidencia que o apoio emocional e social, assim como a qualidade da relação com cuidadores e profissionais, não são experiências homogêneas dentro de uma mesma instituição de acolhimento, variando conforme a disponibilidade de tempo dos profissionais, a estabilidade dos vínculos estabelecidos e a existência de redes de apoio complementares, como a relação entre pares.

Enquanto AD1 relata uma experiência de acolhimento emocional plena, AD2 e AD3 evidenciam, cada um a sua maneira, os limites impostos pela sobrecarga das equipes e pela dificuldade estrutural de individualizar a atenção a todos os acolhidos, limitação amplamente documentada por estudos como os de Acioli *et al.* (2018), Bassoli e Figueiredo (2020) e Gabatz *et al.* (2018).

Ao mesmo tempo, a valorização do apoio entre pares relatada por AD3, sustentada pelos achados de Furtado *et al.* (2021), sinaliza um recurso relacional importante e muitas vezes subestimado nas práticas institucionais, que poderia ser mais intencionalmente fortalecido pelas equipes técnicas.

Conclui-se, portanto, que garantir apoio emocional e social efetivo dentro da Casa Lar não depende apenas do compromisso individual dos cuidadores, mas exige investimento estrutural na ampliação das equipes, na redução da rotatividade profissional e no reconhecimento institucional das relações entre os próprios acolhidos como parte legítima da rede de proteção e cuidado oferecida pela instituição.

Quadro 3. Acredita que a Casa Lar te ajuda a se preparar para o futuro, de que maneira:

Entrevistados	Acredita que a Casa Lar te ajuda a se preparar para o futuro? De que maneira	O que você gostaria que fosse diferente na Casa Lar
AD1	Sim, acredito que sim. Aqui aprendo a ter responsabilidade com horários, estudos e tarefas de casa, coisas que vou levar pro resto da vida.	Gostaria que tivesse mais tempo dos educadores pra conversar individualmente com cada um, porque às vezes eles estão muito ocupados com a rotina da casa.
AD2	Ajuda em parte. Tenho apoio pra estudar e às vezes conversam comigo sobre o que quero fazer depois, mas acho que podia ter mais orientação sobre profissão e mercado de trabalho.	Queria que desse mais liberdade pra gente, tipo escolher algumas coisas do dia a dia, sem ser tudo tão fixo e igual pra todo mundo.
AD3	Ajuda bastante, principalmente porque aqui eu tenho estrutura pra estudar e um lugar seguro pra morar, o que facilita pensar no futuro sem se preocupar com outras coisas.	Gostaria que tivesse mais atividades diferentes, tipo passeios ou cursos fora daqui, porque a rotina às vezes fica meio repetitiva.

Fonte: Elaboração própria (2026).

As respostas dos três entrevistados demonstram que a Casa Lar exerce influência positiva na preparação para o futuro, embora essa contribuição seja percebida de maneira distinta por cada adolescente. O entrevistado AD1 responde de forma afirmativa: “Sim, acredito que sim. Aqui aprendo a ter responsabilidade com horários, estudos e tarefas de casa, coisas que vou levar por toda minha vida”.

A fala evidencia que a rotina institucional é compreendida como uma oportunidade de aprendizagem de responsabilidades práticas. O adolescente não associa a preparação para o futuro apenas à escolarização formal ou à escolha de uma profissão, mas também a hábitos cotidianos, como cumprir horários, estudar e colaborar com as tarefas domésticas.

Essa percepção é relevante porque a autonomia é construída progressivamente por meio de experiências concretas. Aprender a organizar o tempo, cuidar dos próprios compromissos e participar das tarefas da casa são competências necessárias para a vida adulta. Nesse sentido, a rotina da Casa Lar pode funcionar como instrumento educativo, desde que as atividades não sejam impostas de forma autoritária, mas compreendidas pelos adolescentes como parte de um processo de desenvolvimento. A fala de AD1 sugere que o adolescente reconhece sentido nessas práticas, pois afirma que são aprendizagens que levará “pro resto da vida”. Indiretamente, ele demonstra que a Casa Lar não é vista somente como espaço de proteção imediata, mas também como ambiente de preparação para responsabilidades futuras.

A resposta de AD1 também deve ser analisada conjuntamente com sua sugestão de mudança: “Gostaria que tivesse mais tempo dos educadores pra conversar individualmente com cada um, porque às vezes eles estão muito ocupados com a rotina da casa”. Essa colocação apresenta uma dimensão crítica importante. Embora o adolescente reconheça os benefícios da Casa Lar, ele identifica que a organização cotidiana pode reduzir as oportunidades de diálogo individual.

Portanto, Ribeiro (2020) aponta que a preparação da criança e do adolescente para o futuro não ocorre apenas por meio do cumprimento de tarefas, mas também pela existência de relações significativas com adultos de referência.

A resposta de AD2 apresenta uma avaliação mais moderada: “Ajuda em parte. Tenho apoio pra estudar e às vezes conversam comigo sobre o que quero fazer depois, mas acho que podia ter mais orientação sobre profissão e mercado de trabalho”. A expressão “ajuda em parte” indica que o adolescente reconhece avanços, mas entende que o apoio recebido ainda não é suficiente para prepará-lo para a vida futura. Ele menciona dois aspectos positivos: o apoio aos estudos e as conversas sobre seus planos. Contudo, aponta uma lacuna relacionada à orientação profissional e ao conhecimento do mercado de trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente como destacam Nascimento e Marques (2021), reconhece a profissionalização como um direito, observando a proteção especial ao adolescente trabalhador. O Estatuto, por sua vez,

estabelece direitos relacionados à educação, à profissionalização, ao trabalho e à participação social. Essas normas demonstram que a preparação para o futuro deve ser compreendida como responsabilidade compartilhada entre família, Estado e sociedade, e não como tarefa exclusiva do adolescente ou da instituição de acolhimento. A resposta de AD2, portanto, evidencia a necessidade de ações intersetoriais que aproximem a Casa Lar das oportunidades existentes na comunidade.

Além da orientação profissional, AD2 afirma: “Queria que desse mais liberdade pra gente, tipo escolher algumas coisas do dia a dia, sem ser tudo tão fixo e igual pra todo mundo”. Essa fala aponta para a importância da participação dos adolescentes na organização da rotina. A crítica não significa necessariamente rejeição às regras, mas questionamento de uma rotina excessivamente padronizada.

Para Cruz e Reis (2022), o adolescente deseja ter voz e possibilidade de escolha em aspectos cotidianos, como horários de determinadas atividades, alimentação, lazer, organização dos espaços ou planejamento dos fins de semana.

AD3 apresenta a avaliação mais positiva entre os entrevistados: “Ajuda bastante, principalmente porque aqui eu tenho estrutura pra estudar e um lugar seguro pra morar, o que facilita pensar no futuro sem se preocupar com outras coisas”. A resposta relaciona diretamente segurança, estabilidade e capacidade de projetar o futuro. O adolescente afirma que a Casa Lar oferece estrutura para estudar e um lugar seguro para morar. Esses elementos constituem condições básicas para o desenvolvimento, pois é difícil planejar a vida quando as preocupações imediatas relacionadas à sobrevivência, à violência, à instabilidade habitacional ou à ausência de apoio ocupam toda a atenção.

AD3, porém, também identifica uma limitação: “Gostaria que tivesse mais atividades diferentes, tipo passeios ou cursos fora daqui, porque a rotina às vezes fica meio repetitiva”. Essa observação demonstra que a Casa Lar é reconhecida como espaço seguro, mas pode ser percebida como limitada quando oferece poucas oportunidades de circulação e aprendizagem fora da instituição.

Couto (2018) deixa claro que a repetição da rotina pode reduzir o interesse dos adolescentes e restringir seu contato com diferentes contextos sociais, culturais e profissionais.

A análise conjunta das três entrevistas permite identificar três dimensões principais. A primeira é a dimensão da responsabilidade cotidiana, presente na fala de AD1. A segunda é a dimensão da orientação e da participação, destacada por AD2. A terceira é a dimensão da segurança, da estrutura e da ampliação de experiências, enfatizada por AD3. Essas dimensões são complementares. Não é suficiente ensinar responsabilidades se o adolescente não tem espaço para dialogar e escolher. Também não basta oferecer liberdade se não existem orientação, proteção e condições materiais. Do mesmo modo, Nascimento e Cury (2020) aponta que garantir segurança é fundamental, mas o desenvolvimento exige contato com a comunidade e oportunidades concretas de aprendizagem.

As respostas também indicam que os adolescentes não assumem uma posição de rejeição à Casa Lar. Todos reconhecem algum benefício no serviço: AD1 destaca as responsabilidades; AD2 reconhece o apoio aos estudos e as conversas; AD3 valoriza a estrutura e a segurança. As críticas apresentadas não anulam esses aspectos positivos. Ao contrário, demonstram que os adolescentes conseguem avaliar a instituição de forma reflexiva, reconhecendo avanços e apontando necessidades. Essa capacidade crítica deve ser valorizada como expressão de participação e cidadania.

O planejamento também deve considerar a transição para a vida adulta. O desligamento da instituição não pode ocorrer de maneira abrupta ou sem preparação. O adolescente precisa saber quais serão suas possibilidades de moradia, estudo, trabalho e acesso à rede de proteção. A orientação profissional solicitada por AD2 e os cursos mencionados por AD3 são exemplos de ações que podem ser iniciadas antes do desligamento. A responsabilidade com horários e tarefas, apontada por AD1, também pode ser fortalecida, desde que articulada a oportunidades reais de exercício da autonomia.

Conclui-se que as respostas do Quadro 8 apresentam uma avaliação predominantemente positiva da Casa Lar, mas também revelam demandas importantes para o aperfeiçoamento do serviço. A instituição contribui para a

preparação dos adolescentes ao oferecer segurança, apoio escolar, organização e desenvolvimento de responsabilidades. Contudo, essa contribuição pode ser ampliada por meio de escuta individualizada, orientação profissional, participação nas decisões, flexibilização da rotina e oferta de atividades externas, culturais e profissionalizantes.

4.2. Entrevistas realizadas com Assistentes Sociais, Psicólogos, Coordenadores e Gestores

As Casas Lares contam com uma equipe multiprofissional responsável por garantir o cuidado integral das crianças e adolescentes acolhidos. Os assistentes sociais agora tratados como (AS), atuam no acompanhamento das famílias de origem, na articulação com a rede de proteção (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Judiciário) e na elaboração de relatórios que subsidiam decisões sobre reintegração familiar ou encaminhamento para adoção. Os psicólogos abordados agora como (PS), oferecem suporte emocional às crianças e adolescentes, auxiliando na elaboração de traumas, no fortalecimento de vínculos afetivos e no desenvolvimento psicossocial, além de orientar a equipe sobre como lidar com comportamentos decorrentes de histórias de violência e abandono.

Os coordenadores (CO) são responsáveis pela gestão cotidiana da instituição, supervisionando o trabalho dos educadores e cuidadores, organizando rotinas e assegurando que as necessidades básicas e emocionais dos acolhidos sejam atendidas. Já os gestores (GS) ocupam uma posição mais estratégica, lidando com a captação de recursos, a articulação institucional com o poder público e a rede de proteção, além de responderem pelos desafios estruturais e financeiros que impactam diretamente a qualidade do atendimento oferecido.

Juntos, esses profissionais formam uma rede de cuidado que busca equilibrar a proteção legal, o suporte psicossocial e a construção de um ambiente o mais próximo possível de uma referência familiar para os acolhidos.

Os entrevistados vem com as siglas Assistentes Sociais (AS), Psicólogos (PS), Coordenadores (CO) e Gestores (GS).

Quadro 4. Maiores desafios no atendimento das crianças acolhidas; De que maneira a Casa Lar busca garantir um ambiente familiar para os acolhidos:

Entrevistados	Maiores desafios no atendimento das crianças acolhidas	De que maneira a Casa Lar busca garantir um ambiente familiar para os acolhidos
AS1	O maior desafio está relacionado aos processos de reintegração familiar, que costumam ser lentos e burocráticos, gerando ansiedade tanto na criança quanto na família.	A instituição procura garantir a convivência entre os acolhidos como se fossem irmãos, incentivando o cuidado mútuo e a construção de vínculos afetivos duradouros entre eles.
AS2	Acho difíceis a articulação com a rede de proteção Conselho Tutelar, Judiciário, saúde porque a demora entre os órgãos acaba prejudicando o andamento dos casos.	Buscamos manter contato, sempre que possível, com a família de origem ou extensa, para que o vínculo familiar não se rompa totalmente durante o período de acolhimento.
PS1	O principal desafio é o acompanhamento psicológico contínuo, já que muitas crianças chegam com histórico de violência ou negligência e precisam de um trabalho terapêutico de longo prazo, nem sempre viável dentro da estrutura disponível.	Trabalhamos para que os educadores desenvolvam uma relação de confiança e afeto com as crianças, semelhante à de uma figura parental, oferecendo escuta, apoio emocional e presença constante.
CO1	Com dos maiores desafios é a rotatividade de profissionais, que compromete a construção de vínculos estáveis com as crianças acolhidas.	Organizamos a casa em pequenos grupos com referências fixas de cuidadores, para que cada criança tenha adultos de referência estáveis, como aconteceria em uma família.
CO2	Vejo como desafio a falta de recursos financeiros e materiais para oferecer atividades além do básico, como cursos, passeios e reforço escolar.	Investimos na ambientação física da casa, tornando os espaços acolhedores e personalizados, para que não pareça um ambiente institucional, mas sim um lar de fato.
CO3	O desafio que mais me preocupa é preparar os adolescentes para o	Procuramos incluir os acolhidos nas decisões cotidianas da casa, como pequenas escolhas do dia a

	desligamento da instituição aos 18 anos, garantindo que tenham autonomia e suporte suficientes para seguir em frente.	dia, para fortalecer a sensação de pertencimento e autonomia dentro de um ambiente familiar.
GS1	A rotatividade de profissionais e a falta de equipe especializada dificultam dar continuidade ao acompanhamento de cada criança.	Organizamos a casa em pequenos grupos, com referências fixas de cuidadores, para que a criança tenha vínculos estáveis, como numa família.
GS2	Lidar com o histórico de violência e abandono de muitas crianças exige um cuidado que nem sempre temos recursos para oferecer da forma ideal	Mantemos rotinas parecidas com as de uma casa comum: refeições em conjunto, comemorações de datas importantes e espaço para os pertences pessoais de cada um.
GS3	A articulação com a rede de proteção, Judiciário, escola, saúde costuma ser lenta, o que atrasa decisões importantes para a vida da criança.	Buscamos preservar os vínculos com irmãos e permitir que a criança participe das decisões da casa, criando um senso de pertencimento.

Fonte: Elaboração própria (2026).

Na questão sobre maiores desafios no atendimento das crianças acolhidas os entrevistados Assistentes Sociais reconhecido pela sigla (AS1) respondeu que “o maior desafio está relacionado aos processos de reintegração familiar, que costumam ser lentos e burocráticos, gerando ansiedade tanto na criança quanto na família; para AS2 disse que “acho difícil a articulação com a rede de proteção Conselho Tutelar, Judiciário, saúde porque a demora entre os órgãos acaba prejudicando o andamento dos casos”. Nesse mesmo quesito o psicólogo agora mencionado como PS1 disse que o principal desafio é “o acompanhamento psicológico contínuo, já que muitas crianças chegam com histórico de violência ou negligência e precisam de um trabalho terapêutico de longo prazo, nem sempre viável dentro da estrutura disponível”.

No caso do coordenador (CO1) ele disse Com dos maiores desafios é a rotatividade de profissionais, que compromete a construção de vínculos estáveis com as crianças acolhidas, e o Gestor (GS1) respondeu que “a rotatividade de

profissionais e a falta de equipe especializada dificultam dar continuidade ao acompanhamento de cada criança”.

Na questão que aborda de que maneira a Casa Lar busca garantir um ambiente familiar para os acolhidos AS1 respondeu que a instituição procura garantir a convivência entre os acolhidos como se fossem irmãos, incentivando o cuidado mútuo e a construção de vínculos afetivos duradouros entre eles; para AS2 “buscamos manter contato, sempre que possível, com a família de origem ou extensa, para que o vínculo familiar não se rompa totalmente durante o período de acolhimento”. PS1 informa que “trabalhamos para que os educadores desenvolvam uma relação de confiança e afeto com as crianças, semelhante à de uma figura parental, oferecendo escuta, apoio emocional e presença constante”, um dos coordenadores CO2 afirma que “investimos na ambientação física da casa, tornando os espaços acolhedores e personalizados, para que não pareça um ambiente institucional, mas sim um lar de fato; e a resposta do Gestor (GS3) ele esclarece que “buscamos preservar os vínculos com irmãos e permitir que a criança participe das decisões da casa, criando um senso de pertencimento”.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é, por definição legal, uma medida protetiva de caráter provisório e excepcional, aplicada apenas quando se esgotam as possibilidades de permanência do sujeito em sua família de origem ou extensa. É o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, regulamentado, no que se refere ao funcionamento dos serviços, pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 2009.

Entre as modalidades previstas, segundo Marinho e Aguiar (2019), a Casa Lar ocupa lugar central: trata-se de um serviço oferecido em unidades residenciais, com número reduzido de crianças e adolescentes sob os cuidados de um educador ou cuidador residente, cuja proposta é reproduzir, tanto quanto possível, a dinâmica de um ambiente familiar.

As respostas dos entrevistados revelam desafios que se sobrepõem e se reforçam mutuamente, girando em torno de três eixos: o sofrimento psíquico

trazido pela criança, a insuficiência estrutural dos serviços e a burocracia do sistema de garantia de direitos.

Em primeiro lugar, destaca-se o desafio de lidar com o sofrimento emocional das crianças acolhidas. PS1, na mesma direção, menciona a necessidade de “acompanhamento psicológico contínuo, já que muitas crianças chegam com histórico de violência ou negligência”. Essa percepção converge com a literatura, assim, Lemos, Gechele e Andrade (2017), em estudo de campo sobre vínculos afetivos no acolhimento institucional, identificam que a escassez de atividades de interação, o excesso de tarefas domésticas e a falta de preparo das cuidadoras dificultam a formação de vínculos afetivos estáveis, ainda que estes sejam possíveis quando as condições institucionais são favoráveis.

Da mesma forma, sobre a existência da Casa Lar Couto (2018) discute a formação do vínculo entre criança institucionalizada e educador como processo central de readequação e desenvolvimento, ressaltando que a entrada na instituição, por si só, já representa uma ruptura que exige os cuidados da parte dos envolvidos.

O segundo eixo de desafios segundo Siqueira e Dell’Aglia (2006) refere-se à insuficiência de recursos, humanos, materiais e de tempo, diante da demanda. CA2 relata dificuldade em “conciliar o número de crianças com a atenção individual que cada uma precisa”; CO2 menciona a “falta de recursos financeiros e materiais para oferecer atividades além do básico”; e CO1 destaca a “rotatividade de profissionais”, que “compromete a construção de vínculos estáveis”. Esses relatos dialogam diretamente com pesquisa de Kreuz (2011) sobre educadores sociais no acolhimento institucional, que reforça a necessidade de profissionais preparados e capacitados, uma vez que lacunas na formação impactam negativamente a qualidade do cuidado oferecido.

O terceiro eixo diz respeito à morosidade e à fragmentação do Sistema de Garantia de Direitos. AS1 aponta que os “processos de reintegração familiar costumam ser lentos e burocráticos, gerando ansiedade tanto na criança quanto na família”; AS2 acrescenta a dificuldade de “articulação com a rede de proteção, Conselho Tutelar, judiciário, saúde”, já que “a demora entre os órgãos acaba prejudicando o andamento dos casos”.

As próprias Orientações Técnicas como ressalta Archdaily (2021), preveem que a situação de cada criança ou adolescente acolhido seja reavaliada, no máximo, a cada seis meses, exatamente para evitar a perpetuação institucional decorrente dessa morosidade determinação que, na prática relatada pelos entrevistados, nem sempre se cumpre com a agilidade necessária.

Nesse contexto, CO3 chama atenção para um desafio de outra natureza, situado no horizonte da saída da criança da instituição: “preparar os adolescentes para o desligamento da instituição aos 18 anos, garantindo que tenham autonomia e suporte suficientes para seguir em frente”. Já em 2003, pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre abrigos no Brasil, identificava dificuldades semelhantes quanto à preparação gradativa para o desligamento, problema que avaliações mais recentes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária confirmam persistir até os dias atuais, o que sugere tratar-se de um desafio crônico do sistema de acolhimento brasileiro, e não de uma limitação exclusiva da instituição pesquisada (Brasil, 2009).

Se os desafios expõem as fragilidades estruturais do sistema, as respostas dos entrevistados sobre as estratégias adotadas revelam um esforço consistente e coerente com as diretrizes técnicas do acolhimento familiar em pequenos grupos. É possível identificar, nas falas, ao menos quatro dimensões dessa construção do ambiente familiar.

A primeira dimensão como aponta Peixoto (2017), é a reprodução da rotina doméstica. CA1 afirma que a instituição “busca manter uma rotina parecida com a de uma casa comum, com refeições em conjunto, momentos de conversa e carinho no dia a dia”; CO2 complementa que se investe “na ambientação física da casa, tornando os espaços acolhedores e personalizados, para que não pareça um ambiente institucional, mas sim um lar de fato”.

Essa preocupação é precisamente o que distingue, na literatura e na normativa, o modelo Casa Lar das antigas instituições de grande porte, como destaca Sierra (2006), sobre o trabalho do educador/cuidador residente em Casa Lar, demonstra que esse formato se propõe a oferecer espaço de relações próximas ao ambiente familiar por meio de atendimento individualizado e em

pequenos grupos, em contraposição ao modelo asilar historicamente associado à institucionalização de crianças no Brasil.

A segunda dimensão como salienta Schenkel *et al.* (2023), é a construção de vínculos afetivos estáveis com adultos de referência. PS1 relata que se trabalha “para que os educadores desenvolvem uma relação de confiança e afeto com as crianças, semelhante à de uma figura parental”; CO1 descreve a organização “em pequenos grupos com referências fixas de cuidadores, para que cada criança tenha adultos de referência estáveis, como aconteceria em uma família”. Estudo qualitativo com cuidadoras de Casa Lar publicado na Revista de Enfermagem da UFSM identifica que o trabalho dessas profissionais é pautado justamente na interação e na relação afetiva, no acolhimento humanitário e no fortalecimento de vínculos como estratégia central de cuidado.

A terceira dimensão como descreve Lemos, Gechele e Andrade (2017), é a manutenção dos laços com a família de origem e a valorização dos vínculos entre os próprios acolhidos. AS2 relata que se busca “manter contato, sempre que possível, com a família de origem ou extensa, para que o vínculo familiar não se rompa totalmente”; AS1 destaca que a instituição “procura garantir a convivência entre os acolhidos como se fossem irmãos, incentivando o cuidado mútuo”. Tal orientação está alinhada ao princípio da excepcionalidade e da provisoriedade do acolhimento, previsto no ECA, segundo o qual a medida deve sempre priorizar, quando possível, a reintegração familiar, sem que isso signifique o rompimento completo dos vínculos durante o período de afastamento (Brasil, 1990).

A quarta dimensão, por fim, é a promoção de pertencimento e autonomia. CO3 relata que a instituição procura “incluir os acolhidos nas decisões cotidianas da casa, como pequenas escolhas do dia a dia, para fortalecer a sensação de pertencimento e autonomia”. Essa prática dialoga com a perspectiva winnicottiana da importância do contato afetivo e da elaboração do luto pelo afastamento da família de origem para o desenvolvimento emocional da criança acolhida, processo que precisa ser amparado pela equipe da casa no cotidiano da convivência (Winnicott, 1965/2011).

Quadro 5. Como os profissionais lidam com as necessidades emocionais e psicológicas das crianças; quais estratégias são utilizadas para incentivar a autonomia das crianças e adolescentes acolhidos:

Entrevistados	Como os profissionais lidam com as necessidades emocionais e psicológicas das crianças	Quais estratégias são utilizadas para incentivar a autonomia das crianças e adolescentes acolhidos
AS1	Realizamos escuta qualificada nos atendimentos individuais, buscando entender o contexto emocional de cada criança e articulando, quando necessário, encaminhamentos para a rede de saúde mental.	Trabalhamos a autonomia por meio de orientações sobre direitos e deveres, além de incentivá-los a participar ativamente das decisões relacionadas ao seu próprio processo, como audiências e encaminhamentos.
AS2	Procuramos identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico durante as visitas e conversas, mantendo um diálogo próximo com a equipe técnica para intervenções mais rápidas.	Buscamos orientar os adolescentes sobre documentação, direitos sociais e encaminhamentos para cursos profissionalizantes, preparando-os gradualmente para a vida fora da instituição.
PS1	Realizo atendimentos individuais e, quando possível, em grupo, trabalhando questões como autoestima, elaboração de perdas e histórico de violência, sempre respeitando o tempo emocional de cada criança.	Trabalho o fortalecimento da autoestima e da capacidade de tomada de decisão em atendimentos individuais, ajudando cada um a reconhecer suas próprias potencialidades e limites.
GS1	Buscamos garantir que a equipe tenha suporte técnico e supervisão constante, para que os profissionais estejam preparados para lidar com as demandas emocionais das crianças de forma adequada.	Implementamos um programa de preparação para o desligamento, com oficinas sobre organização financeira, mercado de trabalho e vida independente, voltado principalmente aos adolescentes mais próximos da maioridade.

GS2	Investimos em capacitações periódicas sobre acolhimento e trauma, para que cuidadores e demais profissionais saibam identificar e responder às necessidades emocionais dos acolhidos.	Incentivamos a participação dos acolhidos em cursos externos, estágios e atividades comunitárias, para que desenvolvam habilidades práticas e ampliem seu repertório social.
GS3	Procuramos assegurar que a psicóloga e a equipe técnica tenham tempo suficiente na rotina institucional para acompanhar de perto os casos mais sensíveis, evitando que as demandas emocionais fiquem em segundo plano.	Procuramos dar voz aos adolescentes nas assembleias internas da casa, permitindo que opinem sobre normas e atividades, o que contribui para o senso de responsabilidade e pertencimento.
CO1	"A gente procura dar atenção individualizada, ouvir cada criança e encaminhar para acompanhamento psicológico quando percebemos sinais de sofrimento mais intenso."	Incentivamos que eles participem das tarefas domésticas e das decisões do cotidiano, como organizar o próprio horário de estudo."
CO2	"Trabalhamos em rede com psicólogos e assistentes sociais, mas no dia a dia o vínculo afetivo com os educadores é o que mais ajuda a criança a se sentir segura."	Trabalhamos com projetos de vida, ajudando os adolescentes a pensar em profissão, escola e planos para depois do desligamento do serviço.
CO3	Nem sempre temos suporte psicológico suficiente, então muito do acolhimento emocional acaba ficando por conta da equipe, que tenta criar uma rotina estável e acolhedora."	Damos responsabilidades gradativas conforme a idade, para que eles desenvolvem habilidades práticas e confiança para a vida fora do acolhimento."

Fonte: Elaboração Própria (2026).

Os depoimentos apresentados no Quadro 10 pelos Assistentes Sociais (AS), Psicólogos (OS), Gestores (GS) e Coordenadores (CO) evidenciam que os profissionais compreendem o acolhimento institucional como um espaço que deve oferecer não apenas proteção física, mas também suporte emocional, psicológico e oportunidades de desenvolvimento da autonomia. As falas indicam a presença de práticas baseadas na escuta, no acolhimento afetivo, na

observação dos comportamentos e na articulação com profissionais especializados.

Essa perspectiva segundo Calcing e Benetti (2019) é importante porque crianças e adolescentes acolhidos frequentemente possuem histórias marcadas por rupturas familiares, negligência, violência e outras experiências potencialmente traumáticas, que podem repercutir em seu comportamento e desenvolvimento emocional. Estudos sobre a população acolhida destacam a necessidade de intervenções especializadas e individualizadas, considerando a trajetória de cada sujeito e suas formas particulares de vivenciar o sofrimento.

As estratégias apresentadas por GS1, especialmente as oficinas sobre organização financeira, mercado de trabalho e vida independente, demonstram uma preocupação direta com o desligamento institucional.

Essas ações como observam Antunes *et al.* (2022), são pertinentes, mas precisam ser acompanhadas de suporte concreto, como acesso à documentação, educação, qualificação profissional, moradia, renda e acompanhamento após a saída. A literatura sobre projetos de autonomia ressalta que a preparação para o desligamento deve articular competências práticas, vínculos sociais e planejamento de vida, pois a transição abrupta para a vida adulta pode ampliar situações de vulnerabilidade.

Por sua vez, GS3 evidencia a importância das assembleias internas para a participação dos adolescentes nas decisões sobre normas e atividades da instituição. Essa prática contribui para o sentimento de pertencimento e responsabilidade, pois permite que os acolhidos expressem opiniões e participem da construção da rotina. Para que as assembleias sejam efetivas, suas decisões precisam ser consideradas pela equipe e, quando não puderem ser atendidas, os motivos devem ser explicados aos adolescentes. Caso contrário, a participação corre o risco de se tornar apenas simbólica.

Para que o acolhimento funcione em sua essência, ele depende muito do fator “pessoal”. Para que o sistema tenha efetividade, é necessário que existam profissionais qualificados e preparados para produzir os efeitos esperados em consonância com a legislação. As crianças e os adolescentes são recebidos no processo de acolhimento por diversos profissionais responsáveis

pelo seu atendimento, sejam eles da área da saúde, da assistência social, da educação, entre outras áreas que fazem parte da rede de proteção.

Ademais, os assistentes sociais, psicólogos, educadores, cuidadores e demais profissionais que participam desse processo para Ribeiro (2020), devem sempre buscar agir da maneira mais empática possível, tendo em vista que a criança ou o adolescente acolhido já passou, muitas vezes, por situações de abandono, negligência, violência física ou psicológica, abuso ou outras formas de violação. Dessa forma, o atendimento não pode ser apenas voltado para as necessidades básicas, como alimentação, higiene e moradia, mas também deve considerar o aspecto emocional, social e psicológico do acolhido.

Nesse contexto, Bernardi (2020) deixa claro, para que esse modelo funcione, o pessoal precisa estar preparado e, principalmente, ter um olhar mais humano e um coração aberto para receber essas crianças e adolescentes.

Na visão de Machado (2021), é necessário realizar os cuidados, o acompanhamento e os encaminhamentos necessários, trabalhando em conjunto com toda a rede de proteção disponibilizada, para garantir os direitos que foram constitucionalmente adquiridos ao longo de muitos anos e, infelizmente, também conquistados a partir das dificuldades e dos inúmeros problemas enfrentados por muitas crianças e adolescentes.

Assim, Silva (2023) esclarece que a estrutura física do acolhimento é importante, mas não é suficiente por si só. O trabalho realizado pelas pessoas que atuam diretamente com os acolhidos é fundamental para que a medida realmente cumpra sua finalidade de proteção. Um atendimento despreparado pode acabar reproduzindo situações de negligência e violência, enquanto profissionais capacitados e sensibilizados podem contribuir para a reconstrução da confiança, para o fortalecimento dos vínculos e para a garantia da dignidade da criança e do adolescente.

Nesse sentido, Nascimento e Marques (2021) descrevem que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o acolhimento institucional é uma medida de proteção excepcional e provisória, devendo ser utilizado quando necessário para garantir a proteção da criança ou do adolescente.

Por isso, Cruz e Reis (2022) menciona que o atendimento deve buscar preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários, além de

trabalhar para que a situação que ocasionou o acolhimento seja superada. O objetivo não deve ser simplesmente retirar a criança de uma situação de risco, mas garantir que ela receba o acompanhamento necessário enquanto seus direitos são protegidos.

O acolhimento, para ser de fato protetivo, precisa criar condições para vínculos estáveis. Kemmelmeier (2017) observa que a rotatividade de cuidadores é um dos grandes entraves nesse processo, pois impede a construção de relações afetivas duradouras, fundamentais para o desenvolvimento infantil. Esse dado revela que não basta haver instituições ou casas-lares: é preciso investir na estabilidade e na qualificação das equipes responsáveis.

A análise de Fávero *et al.* (2014) complementa esse raciocínio ao destacar que a convivência comunitária não pode se restringir ao espaço da instituição. Para que o acolhimento não se torne segregação, é indispensável o estabelecimento de parcerias com escolas, associações e projetos sociais. Sem essa integração, a criança institucionalizada permanece isolada, em contradição direta com o que preconiza a Doutrina da Proteção Integral.

Quadro 6. Se acredita que há suporte adequado do Estado para o funcionamento da Casa Lar. Como trabalha a reintegração familiar ou o encaminhamento para adoção nesse ambiente.

Entrevistados	Sobre o suporte adequado do Estado para o funcionamento da Casa Lar	Como a Casa Lar trabalha a reintegração familiar ou o encaminhamento para adoção
AS1	Não considero adequado. Os processos judiciais e administrativos que dependem do poder público, como reintegração familiar e adoção, costumam ser muito lentos, o que prejudica diretamente as crianças.	Descreveu que seu papel é elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança, mapeando a situação familiar, promovendo visitas monitoradas e emitindo relatórios periódicos ao Judiciário sobre a evolução do vínculo familiar.
AS2	Parcialmente. Existe algum suporte técnico e financeiro, mas a articulação entre os órgãos públicos é falha, o que sobrecarrega a instituição	Relatou que busca ativamente a família extensa (tios, avós) antes de considerar a adoção, pois a reintegração com parentes próximos costuma preservar

	na resolução de demandas que deveriam ser compartilhadas	melhor a identidade e a história do acolhido.
PS1	Não. Falta investimento em saúde mental na rede pública, o que faz com que a Casa Lar tenha que arcar sozinha com boa parte do acompanhamento psicológico das crianças.	Explicou que acompanha psicologicamente tanto a criança quanto, quando possível, a família de origem durante o processo de reintegração, e que também prepara emocionalmente os acolhidos encaminhados à adoção, trabalhando luto, expectativas e medos ligados à nova família.
CO1	Considero insuficiente. O repasse de verbas é irregular e muitas vezes atrasado, o que dificulta o planejamento financeiro da instituição a médio e longo prazo.	Explicou que a reintegração é sempre a primeira tentativa, e que a casa mantém contato frequente com a equipe técnica e o Judiciário para acompanhar o andamento de cada caso, priorizando o retorno seguro à família de origem ou extensa.
CO2	Não acredito que seja adequado. Falta investimento em capacitação de profissionais e em melhorias estruturais, ficando a maior parte dessas iniciativas a cargo de parcerias privadas e doações.	Afirmou que, quando a reintegração se mostra inviável, a coordenação atua junto à Vara da Infância para agilizar o encaminhamento à adoção, buscando reduzir o tempo de espera e preparar a criança emocionalmente para essa transição.
CO3	Acho que o suporte existe, mas está muito aquém do necessário. O Estado garante o mínimo para funcionamento, porém questões como preparação para o desligamento e acompanhamento pós-institucionalização carecem de políticas públicas mais robustas.	Destacou que a casa investe em preparar o acolhido para qualquer um dos dois caminhos, trabalhando expectativas realistas e evitando promessas, já que a demora do processo pode gerar ansiedade e frustração nos adolescentes.
GS1	Não. O repasse de verbas é insuficiente e atrasado, o que nos obriga a buscar doações e parcerias para cobrir despesas básicas	Priorizamos sempre a reintegração familiar, com acompanhamento da família de origem junto ao CREAS e ao Judiciário, quando há condições seguras de retorno

GS2	Parcialmente. Há algum apoio técnico da rede de assistência social, mas faltam recursos financeiros e humanos para atender à demanda real	Quando a reintegração não é viável, a criança é encaminhada para o processo de adoção conforme decisão judicial, mantendo-a informada sobre cada etapa de forma adequada à idade.
GS3	O suporte existe no papel, mas na prática é insuficiente a burocracia e a falta de fiscalização mais próxima acabam sobrecarregando a instituição	Trabalhamos em conjunto com a Vara da Infância, avaliando caso a caso se é possível reaproximar a família biológica ou se o melhor caminho é seguir para adoção

Fonte: Elaboração Própria (2026).

O Quadro 11 reúne dois eixos complementares da fala dos entrevistados Assistentes Sociais, Psicólogos, Coordenadores e Gestores a percepção sobre a adequação do suporte estatal ao funcionamento da Casa Lar e a descrição dos procedimentos adotados pela instituição para conduzir a reintegração familiar ou o encaminhamento à adoção. A leitura conjunta das respostas revela uma tensão recorrente na literatura sobre acolhimento institucional no Brasil: de um lado, protocolos técnicos bem estruturados no cotidiano da instituição; de outro, um Estado que, segundo os próprios profissionais, não assegura as condições materiais e processuais necessárias para que esses protocolos produzam efeitos satisfatórios.

Conforme salienta Machado (2021), a casa de acolhimento proporciona atendimento individualizado tendo em vista a vulnerabilidade do acolhido e a situação concreta a qual foi exposto, a individualidade de cada um deve ser respeitada, o espaço de cada acolhido deve ser individual a fim de preservar sua intimidade, possuem a ideia central de comunidade, e convivência familiar a fim de manter sempre esse vínculo ativo.

Para Gregório e Amparo (2018), a casa de acolhimento institucional deve constituir espaço de proteção, cuidado e desenvolvimento, proporcionando atendimento individualizado e condições adequadas de convivência. Ela tem o principal objetivo resguardar e proteger, de forma a reestruturar a criança e adolescente violados, fornecendo o amparo necessário com cuidados médicos

quando for o caso, psicológico e demais que a equipe julgar necessário para minimizar os danos causados.

A reintegração familiar como assegura Rodrigues e Prebianchi (2021), deve ser priorizada sempre que houver condições de segurança e proteção. Isso não significa devolver a criança à família sem preparação ou acompanhamento. É necessário compreender os motivos que levaram ao acolhimento, avaliar as condições familiares, oferecer apoio socioassistencial, acompanhar as visitas e verificar se houve mudanças efetivas nas situações de violência, negligência ou vulnerabilidade.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, estabelece que a reintegração deve ser planejada e acompanhada, com fortalecimento da família de origem e articulação da rede de proteção (BRASIL, 2006).

A adoção, por sua vez, como ressalta Cruz, Cavalcante e Costa (2022), não deve ser tratada como alternativa automática ao acolhimento. Ela somente deve ser considerada quando estiverem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar ou quando houver decisão judicial que reconheça a impossibilidade de permanência na família de origem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a adoção é medida excepcional e irrevogável, devendo atender ao melhor interesse da criança ou do adolescente. Dessa forma, o encaminhamento para adoção deve ser realizado com responsabilidade, avaliação técnica, preparação dos envolvidos e acompanhamento da aproximação entre a criança e os pretendentes (BRASIL, 1990).

O relato de AS1 sobre a lentidão dos processos indica um dos principais desafios do sistema de proteção. A demora pode ocorrer por dificuldades na localização ou adesão da família, ausência de equipes técnicas, excesso de processos judiciais, falhas na comunicação entre serviços ou demora na realização de estudos psicossociais. Entretanto, a solução não consiste em acelerar de qualquer maneira a adoção ou a reintegração, mas em fortalecer as equipes, organizar fluxos, cumprir prazos e assegurar decisões fundamentadas. A celeridade deve estar associada à segurança e à qualidade da decisão.

As falas de GS 2 e CO1 convergem para a percepção de que os recursos públicos cobrem apenas o mínimo necessário à manutenção da casa, exigindo doações e parcerias privadas para suprir demandas básicas.

Essa percepção segundo Libio e Zacharias (2017), é coerente com a arquitetura de financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no qual o Serviço de Acolhimento Institucional integra a chamada proteção social especial de alta complexidade, financiada por meio de repasses fundo a fundo, que dependem da regularidade e do volume de recursos alocados pela União, estados e municípios.

Sendo o Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem, República e Residência Inclusiva, um dos serviços financiados na alta complexidade do SUAS. A dependência desse fluxo de repasses ajuda a explicar por que CO1 relata atrasos e irregularidades no financiamento segundo reporta Silva (2023):

[...] o financiamento da assistência social no Brasil passou por um processo de institucionalização progressiva, no qual os valores são inicialmente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social e posteriormente repassados aos entes executores, um desenho que introduz etapas administrativas suscetíveis a atrasos e à falta de previsibilidade orçamentária apontada pelos coordenadores (CNDCA, 2006, p. 9).

A fala de AS1, que atribui a inadequação do suporte estatal à lentidão dos processos judiciais e administrativos, encontra ampla sustentação na literatura jurídica conforme Cruz, Cavalcante e Costa (2022), sobre destituição do poder familiar e adoção. Estudos dos autores sobre o tema apontam que a morosidade do Poder Judiciário na destituição do poder familiar contribui de forma direta para o aumento das adoções tardias, reduzindo significativamente as oportunidades de reintegração familiar, o que reforça a percepção de AS1 de que a lentidão prejudica diretamente as crianças.

No mesmo sentido, já apontava Longo (2014), que análises específicas sobre a morosidade da adoção no país indicam que, segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família, os principais empecilhos da adoção envolvem lidar com a morosidade do Judiciário, o desrespeito aos prazos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e os processos de destituição do poder familiar que se arrastam por longos períodos.

Essa demora como aponta Taborda, Magalhães e Cruz (2023), tem consequência direta sobre o tempo de permanência institucional; pesquisas sobre o tema mostram que a demora produzida pelo processo de adoção provoca privação do direito à convivência familiar, acarretando transtornos psicológicos que afetam o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, o que dialoga diretamente com a preocupação manifestada por AS2 sobre a falta de articulação entre os órgãos da rede de proteção.

A crítica de PS1 quanto à ausência de suporte psicológico pela rede pública, obrigando a Casa Lar a arcar isoladamente com o acompanhamento terapêutico das crianças, é consistente com revisões sobre a saúde mental de acolhidos, que identificam problemas psicológicos significativos nessa população e apontam a escassez de uma rede de cuidado estruturada fora da própria instituição de acolhimento, sendo que avaliações realizadas com adolescentes acolhidos revelaram, em geral, percepção negativa da instituição e indícios de problemas emocionais associados à descontinuidade do suporte psíquico durante o período de afastamento familiar.

De acordo com Kemmelmeir (2017), esse achado reforça a hipótese de que a sobrecarga relatada por PS1 não é uma dificuldade isolada da instituição pesquisada, mas um padrão observado em diferentes contextos de acolhimento no país.

No segundo eixo do quadro, as respostas de AS1 e CO1 descrevem um processo tecnicamente alinhado ao que a legislação prevê: a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), as visitas monitoradas e os relatórios periódicos ao Judiciário.

Esse desenho institucional como descreve Nascimento e Cury (2020), decorre diretamente do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual os serviços de acolhimento devem estruturar seu atendimento com base na excepcionalidade e provisoriedade do afastamento familiar, na preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na oferta de atendimento personalizado e individualizado. A prática relatada por AS1 e CO1 mostra, portanto, uma tentativa concreta de operacionalizar esses princípios legais no cotidiano da Casa Lar, ainda que sob as limitações estruturais já discutidas (Brasil, 1990).

A fala de AS2, que descreve a busca ativa por tios e avós antes de considerar a adoção, é coerente com a hierarquia de medidas protetivas estabelecida pela legislação e discutida na literatura especializada, segundo a qual a colocação em família substituta, inclusive por adoção, é uma medida excepcional e irrevogável, à qual deve se recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança e do adolescente na família natural ou extensa.

Para Martins *et al.* (2010), essa priorização legal explica por que a resposta de AS2 enfatiza a família extensa como primeira via de resolução, reservando a adoção para os casos em que os vínculos de origem se mostrem definitivamente inviáveis.

Por fim, a resposta de PS1 sobre o acompanhamento psicológico da criança e, quando possível, da família de origem, bem como o trabalho de luto e expectativas com os encaminhados à adoção, situa-se no campo da psicologia do desenvolvimento sobre rupturas de vínculo em contexto de institucionalização. A literatura sobre o tema destaca que o rompimento de vínculos afetivos pode se tornar fragilizado após experiências de afastamento familiar, com repercussões observáveis inclusive na aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional, o que justifica a centralidade do trabalho psicológico descrito por PS1 tanto na reintegração quanto na adoção, dois processos que, apesar de terem desfechos opostos, exigem preparo emocional equivalente por parte da equipe técnica.

Quadro 7. Como é feita a gestão e coordenação da Casa Lar; quais são as principais dificuldades enfrentadas pela instituição:

Entrevistados	Como é feita a gestão e coordenação da Casa Lar	Quais são as principais dificuldades enfrentadas pela instituição.
AS1	A gestão é compartilhada entre a coordenação pedagógica e a gestão administrativa, mas o trabalho social de acompanhamento das famílias é feito de forma	A demora nos processos judiciais atrasa decisões importantes sobre reintegração familiar ou adoção, prejudicando a criança.

	bem próxima ao dia a dia da casa	
AS2	Existe uma coordenação central que organiza as rotinas, mas cada assistente social tem autonomia para conduzir os casos junto à rede de proteção	Falta de recursos humanos e alta demanda de casos dificultam um acompanhamento mais próximo de cada família.
PS1	A coordenação define diretrizes gerais, mas o acompanhamento psicológico individual de cada criança é planejado de forma independente, conforme a necessidade	O número insuficiente de profissionais de saúde mental na rede pública limita o encaminhamento e a continuidade do tratamento das crianças.
CO1	Coordeno a equipe de cuidadores, organizo escalas e rotinas, e faço a ponte entre a casa e a gestão administrativa	A rotatividade de educadores prejudica a construção de vínculos estáveis com as crianças
CO2	A coordenação é bastante horizontal, com reuniões semanais para alinhar decisões entre equipe técnica e educadores	Recursos financeiros limitados dificultam melhorias na estrutura física e na oferta de atividades extras
CO3	Busco equilibrar a parte administrativa com o acompanhamento próximo de cada criança, delegando tarefas aos educadores conforme a demanda."	A falta de suporte mais próximo do Estado sobrecarrega a equipe, que acaba assumindo funções além do previsto
GS1	A gestão é feita de forma compartilhada entre a coordenação técnica e a equipe administrativa, com reuniões periódicas para alinhar as decisões pedagógicas, financeiras e de recursos humanos da instituição.	A principal dificuldade é a limitação de recursos financeiros, que restringe investimentos em melhorias estruturais, capacitação da equipe e ampliação de atividades para os acolhidos.
GS2	Coordenamos por meio de uma divisão de funções entre os setores, cuidado direto, equipe técnica e administração, mantendo reuniões semanais para	Enfrentamos dificuldade na retenção de profissionais qualificados, já que a rotatividade da equipe compromete a continuidade dos vínculos afetivos com as crianças e adolescentes.

	acompanhar os casos das crianças e organizar as demandas do dia a dia.	
GS3	A coordenação é centralizada na gestão geral, mas conta com o apoio constante da equipe técnica multiprofissional, buscando decisões colegiadas sempre que possível, principalmente em situações que envolvem o bem-estar direto dos acolhidos.	A maior dificuldade está na articulação com a rede de proteção, Judiciário, Conselho Tutelar e saúde, pois a demora nos encaminhamentos externos impacta diretamente o tempo de permanência das crianças na instituição.

Fonte: Elaboração Própria (2026).

O Quadro 12 apresenta as formas de gestão e coordenação da Casa Lar e as principais dificuldades enfrentadas pela instituição. As respostas de AS1, AS2, PS1, CO1, CO2, CO3, GS1, GS2 e GS3 revelam diferentes modelos de organização: gestão compartilhada entre coordenação técnica e administração; divisão de funções entre setores; e centralização da gestão geral com apoio da equipe multiprofissional. Apesar das diferenças, os três depoimentos valorizam reuniões, acompanhamento dos casos e decisões articuladas. Isso demonstra que a gestão da Casa Lar não se limita à administração financeira, mas envolve decisões pedagógicas, técnicas, relacionais e protetivas.

No contexto investigado, segundo Peixoto (2017), observa-se que a coordenação da Casa Lar está concentrada em gestores responsáveis pela organização das rotinas, supervisão da equipe técnica e interlocução com a rede de proteção. A tomada de decisões no âmbito da Casa Lar também se mostra diretamente vinculada às orientações provenientes do sistema de justiça, especialmente no que se refere ao ingresso, permanência e desligamento das crianças e adolescentes.

GS3 identifica como principal dificuldade a articulação com a rede de proteção, especialmente com o Judiciário, o Conselho Tutelar e os serviços de saúde. A demora nos encaminhamentos externos aumenta o tempo de permanência das crianças na instituição. Essa questão demonstra que a Casa Lar não pode ser avaliada isoladamente. Mesmo que sua gestão interna seja

organizada, a instituição depende de decisões e serviços externos para viabilizar atendimento médico, psicológico, escolar, jurídico e familiar (Digiácomo, 2009).

As respostas dos gestores demonstram que a Casa Lar possui práticas de gestão que podem ser consideradas positivas, especialmente a realização de reuniões, a divisão de responsabilidades, o acompanhamento dos casos e a busca por decisões colegiadas.

Contudo, como aponta Digiácomo (2014), os depoimentos também revelam que a qualidade da gestão é limitada por problemas estruturais que não podem ser resolvidos apenas pela dedicação dos profissionais. A falta de recursos, a rotatividade da equipe e a fragilidade da rede de proteção exigem respostas do poder público.

A dificuldade relatada por GS2, a retenção de profissionais qualificados e o impacto da rotatividade sobre a continuidade dos vínculos afetivos, é amplamente documentada na literatura especializada. Estudos sobre a relação entre cuidadores e crianças institucionalizadas identificam a rotatividade de cuidadores como um fator prejudicial à formação de vínculos afetivos, agravado pela desproporção entre o número de educadores sociais e o número de crianças atendidas.

Em sentido semelhante, pesquisas de Cordeiro e Curado (2017) explicam sobre práticas de cuidadores em instituições de acolhimento, apontam que um atendimento marcado por impessoalidade, massificação e privação de afeto, agravado pela elevada rotatividade de cuidadores, pode ter impacto negativo sobre o desenvolvimento do acolhido; o que evidencia que a preocupação de GS2 não é meramente administrativa, mas tem repercussão direta sobre o desenvolvimento socioemocional das crianças e adolescentes atendidos.

A literatura também associa esse problema às condições de trabalho: a necessidade de ações direcionadas às equipes das instituições para melhorar as condições de trabalho e diminuir a rotatividade já era discutida por Siqueira e Dell'Aglio (2006), reforçando que a retenção de profissionais depende de políticas de valorização que vão além da governança interna da Casa Lar.

A resposta de GS3, que identifica a articulação com o Judiciário, o Conselho Tutelar e a saúde como a maior dificuldade enfrentada pela instituição,

encontra correspondência direta em estudos sobre o funcionamento da rede de proteção à infância e adolescência no Brasil.

Estudos de Savi (2018) sobre o tema, indicam a existência de falta de articulação e relacionamento entre insuficiência dos serviços ofertados, o que dificulta a efetivação dos encaminhamentos necessários ao andamento dos casos. Cabe destacar que, tecnicamente, o Conselho Tutelar não é órgão do Judiciário e não decide sobre guarda ou destituição do poder familiar, atribuições que cabem exclusivamente à autoridade judiciária, mas atua como elo de articulação entre a instituição de acolhimento e os demais serviços da rede, o que exige uma comunicação constante entre atores com competências e tempos de resposta distintos.

Essa fragmentação institucional ajuda a explicar por que a demora nos encaminhamentos externos, mencionada por GS3, tem impacto direto sobre o tempo de permanência das crianças na Casa Lar, já que a definição do destino de cada acolhido depende de decisões que extrapolam a competência da própria instituição.

Os relatos também indicam a existência de dificuldades na articulação entre os órgãos da rede. Essa limitação evidencia que, embora exista um sistema estruturado de proteção, sua operacionalização enfrenta entraves relacionados à comunicação, à burocracia e à sobrecarga institucional.

Conforme Lavoratti (2013), a análise de redes institucionais revela que a efetividade das ações depende da qualidade das interações entre os atores envolvidos, sendo a fragmentação um dos principais desafios para a atuação integrada.

A análise da dinâmica institucional da Casa Lar de Iporá evidencia que, apesar dos esforços empreendidos pela equipe técnica e pela gestão, o funcionamento da instituição é atravessado por limitações estruturais que impactam diretamente a qualidade do acolhimento. Essas limitações se manifestam, sobretudo, na insuficiência de recursos humanos, na restrição de recursos materiais e nas dificuldades práticas enfrentadas no cotidiano institucional.

No que se refere à equipe, segundo Zimbros (2019), os relatos indicam que o número de profissionais disponíveis não atende plenamente às demandas

do acolhimento, especialmente considerando a necessidade de acompanhamento individualizado das crianças e adolescentes. Além da limitação de pessoal, a sobrecarga de trabalho aparece como consequência direta dessa estrutura reduzida, afetando a atuação dos profissionais no cotidiano.

Outro aspecto relevante segundo Santos (2022), refere-se às dificuldades práticas enfrentadas no cotidiano institucional, especialmente no que diz respeito à articulação com a rede de proteção e à resolução de demandas específicas. A análise dessas limitações permite compreender que o acolhimento institucional se desenvolve em um contexto marcado por tensões entre o que é juridicamente previsto e o que é efetivamente realizado.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça parâmetros avançados de proteção à infância e à adolescência, sua concretização depende de condições estruturais que nem sempre estão presentes no cotidiano das instituições.

Nesse sentido, Sarlet (2012) ressalta que os direitos fundamentais não se realizam de forma automática, exigindo atuação positiva do Estado na criação de condições materiais e institucionais adequadas. A ausência ou insuficiência dessas condições compromete a efetividade dos direitos, transformando garantias jurídicas em promessas de difícil concretização.

As respostas sobre a gestão e coordenação da Casa Lar revelam uma estrutura que combina uma coordenação central, responsável por diretrizes gerais e rotinas administrativas, com certa autonomia técnica de cada profissional na condução dos casos, os assistentes sociais e o psicólogo destacam essa liberdade para atuar conforme a especificidade de cada criança ou família, enquanto os coordenadores enfatizam mais o papel de articulação entre equipe, rotina e gestão. Isso sugere um modelo de gestão descentralizado na prática, ainda que formalmente hierárquico.

Já as respostas sobre as principais dificuldades convergem para um eixo comum: a insuficiência de recursos, sejam humanos (rotatividade de educadores, poucos profissionais de saúde mental), financeiros (estrutura física, atividades) ou institucionais (lentidão do Judiciário, pouco suporte do Estado). Chama atenção que cada categoria profissional aponta o desafio mais próximo

de sua própria atuação (o assistente social cita a morosidade judicial; o psicólogo, a rede de saúde mental; os coordenadores, a rotatividade de equipe e recursos financeiros), o que indica que as dificuldades da instituição são sentidas de forma distribuída por toda a equipe, e não concentradas em um único ponto.

No conjunto, os dados sugerem que o funcionamento da Casa Lar depende fortemente do esforço e da flexibilidade da própria equipe multiprofissional para compensar lacunas estruturais e de suporte externo, um padrão comum na literatura sobre acolhimento institucional no Brasil.

Quadro 8. Como são desenvolvidas as políticas institucionais para garantir os direitos das crianças acolhidas; Como a Casa Lar trabalha a relação com as famílias dos acolhidos:

Entrevistado	Como são desenvolvidas as políticas institucionais para garantir os direitos das crianças acolhidas;	Como a Casa Lar trabalha a relação com as famílias dos acolhidos
AS1	As políticas seguem o ECA e as normativas do CONANDA, mas são adaptadas às rotinas internas por meio de protocolos elaborados junto à equipe técnica	Fazemos visitas domiciliares e acompanhamento contínuo da família de origem, sempre que há possibilidade de reintegração.
AS2	Participamos da construção do Projeto Político-Pedagógico da instituição, garantindo que os direitos das crianças estejam previstos em cada etapa do acolhimento	Promovemos encontros periódicos entre a criança e a família, sempre mediados e avaliados conforme orientação judicial.
PS1	As diretrizes de proteção são revisadas periodicamente em reuniões multiprofissionais, sempre alinhadas às orientações do Conselho Tutelar e da Vara da Infância	Oferecemos suporte psicológico também aos familiares, quando possível, para fortalecer o vínculo e preparar o retorno da criança ao lar de origem.
CO1	Trabalhamos com um regimento interno baseado na legislação vigente, que orienta desde a rotina diária até situações de urgência	Organizamos visitas assistidas na própria instituição, garantindo um ambiente seguro para o reencontro entre pais e filhos.
CO2	As políticas são discutidas em conjunto com a gestão e atualizadas conforme	Mantemos comunicação constante com as famílias sobre o desenvolvimento da

	mudanças na legislação ou orientações dos órgãos de fiscalização	criança, respeitando os limites definidos judicialmente.
CO3	Buscamos garantir que cada criança tenha voz nas decisões que a afetam, respeitando sua fase de desenvolvimento e sua história	Buscamos fortalecer os vínculos familiares sempre que seguro, mas priorizando o bem-estar e a proteção da criança acima de tudo.
GS1	As políticas institucionais são elaboradas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, sendo revisadas periodicamente em conjunto com a equipe técnica para garantir sua aplicação prática no cotidiano da casa.	Buscamos manter contato regular com as famílias, sempre que a situação jurídica da criança permite, por meio de visitas monitoradas e acompanhamento da equipe técnica, com o objetivo de preservar os vínculos familiares sempre que possível.
GS2	Desenvolvemos protocolos internos de atendimento, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, que orientam desde a acolhida inicial até o acompanhamento contínuo, sempre priorizando o melhor interesse da criança.	Trabalhamos em parceria com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promovendo encontros periódicos entre as crianças e seus familiares, além de orientações voltadas à reestruturação familiar quando há perspectiva de reintegração.
GS3	As políticas são construídas a partir de avaliações constantes das necessidades dos acolhidos, envolvendo toda a equipe multiprofissional na definição de normas e procedimentos que assegurem o respeito aos direitos fundamentais previstos em lei.	A relação com as famílias é conduzida com cautela e responsabilidade, respeitando as determinações judiciais de cada caso, sendo a assistente social responsável por mediar os contatos e avaliar continuamente as condições familiares antes de qualquer aproximação.

Fonte: Elaboração Própria (2026).

O Quadro 13 evidencia que a Casa Lar desenvolve suas políticas institucionais com base em normas legais, protocolos internos e avaliações realizadas pela equipe multiprofissional. GS1 afirma que as políticas são fundamentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas do

Conselho Nacional de Assistência Social; GS2 destaca a existência de protocolos alinhados ao SUAS; e GS3 menciona a participação de diferentes profissionais na construção das normas.

Essa organização é coerente com o processo de aprimoramento dos serviços de acolhimento observado no período de 2019 a 2023, especialmente porque a proteção da infância exige planejamento, registro, acompanhamento e revisão das práticas institucionais. O estudo do Ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento, publicado em 2021, ressalta a necessidade de qualificar os serviços e fortalecer as modalidades de proteção destinadas a crianças e adolescentes.

O Quadro 13 reúne as respostas dos gestores (GS1, GS2 e GS3) sobre dois eixos centrais da atuação institucional: a construção das políticas internas voltadas à garantia de direitos das crianças acolhidas e a forma como a Casa Lar conduz a relação com as famílias de origem. As respostas indicam um esforço de fundamentação normativa consistente, ancorado tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o que permite analisar essas falas à luz da legislação e da literatura técnica que regulamentam o serviço de acolhimento institucional no Brasil.

Com referência a fundamentação normativa das políticas institucionais, a resposta de GS1, que situa a elaboração das políticas institucionais no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, encontra respaldo direto no principal marco regulatório do setor: a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que ratificou o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", elaborado como ato prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e resultante de um compromisso compartilhado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o CNAS e o CONANDA.

Esse documento estabelece princípios como a preservação dos vínculos familiares, o atendimento personalizado e em pequenos grupos, a não separação de grupos de irmãos e a preparação gradativa para o desligamento,

parâmetros que, segundo a resposta de GS1, orientam a revisão periódica das políticas internas da instituição junto à equipe técnica.

No quesito que abordou a respeito dos protocolos alinhados ao SUAS. A fala de GS2, que descreve protocolos internos desde a acolhida inicial até o acompanhamento contínuo, alinhados às diretrizes do SUAS, reflete a inserção do serviço de acolhimento institucional no amparo social exclusivo de elevada complexidade do sistema, cuja tipificação nacional estabelece parâmetros mínimos de funcionamento e financiamento a serem seguidos por todas as características de acolhida, incluindo a Casa Lar.

O fato de o CNAS e o CONANDA preverem, no próprio texto normativo, a necessidade de supervisão da normatização dos serviços de acolhimento nos âmbitos estadual, municipal e distrital reforça que os protocolos mencionados por GS2 não são iniciativas isoladas da instituição, mas parte de um sistema nacional de padronização técnica que busca garantir uniformidade mínima de qualidade entre diferentes unidades de acolhimento no país.

Com relação sobre a construção coletiva das políticas a partir da avaliação multiprofissional, a resposta de GS3, que descreve políticas construídas a partir de avaliações constantes das necessidades dos acolhidos e da participação de toda a equipe multiprofissional, dialoga com o princípio do atendimento personalizado e individualizado previsto nas Orientações Técnicas de 2009. Esse documento que orienta que o acompanhamento psicossocial da equipe deve contribuir para a conscientização da dinâmica de relacionamento intrafamiliar, o desenvolvimento de novas estratégias de resolução de conflitos e o fortalecimento das competências da família.

A ênfase de GS3 na avaliação contínua sugere uma tentativa de aproximar a prática institucional desse modelo de atendimento individualizado, que se distancia das lógicas de atendimento massificado historicamente associadas às grandes instituições de abrigo no Brasil.

No contexto da preservação de vínculos por meio de visitas monitoradas, a resposta de GS1 sobre a relação com as famílias, manutenção de contato regular por meio de visitas monitoradas, sempre que a condição jurídica da criança permitir, corresponde diretamente ao que preveem as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, cujo texto

normativo estabelece a preservação dos vínculos familiares como diretriz central e recomenda que, mesmo quando remotas as possibilidades de reintegração, não deve haver desistência do investimento no vínculo familiar, incluindo estratégias como programas de apadrinhamento afetivo.

Esse alinhamento normativo demonstra que a prática relatada por GS1 não é discricionária, mas corresponde a uma exigência técnica do sistema de acolhimento nacional (Santos, 2022).

A respeito do ajuste com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a resposta de GS2, que menciona a parceria com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para promover encontros entre crianças e familiares, remete a um serviço de amparo social principal do SUAS que tem como um de seus objetivos gerais encerrar a intervenção social com núcleos familiares, mitigando riscos de ordem social e promovendo o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, com vistas a evitar a institucionalização e a segregação do público infantojuvenil.

Essa articulação intersetorial mencionada por GS2 é relevante porque insere a Casa Lar em uma rede mais ampla de proteção básica, cujo público prioritário inclui explicitamente crianças e adolescentes reinseridos no núcleo familiar após a aplicação de medida protetiva de acolhimento, o que indica coerência entre a prática relatada e a política pública de assistência social vigente (Dias, 2017).

A resposta de GS3, que atribui à assistente social a responsabilidade de mediar os contatos familiares e avaliar continuamente as condições da família antes de qualquer aproximação, é compatível com a função técnica que a legislação atribui a esse profissional dentro do sistema de segurança de direitos.

Para Cardoso (2017), o acompanhamento psicossocial da família, tal como previsto nas Orientações Técnicas, deve considerar a compreensão por parte da família de seu valor para a criança e o desenvolvimento da autonomia familiar, processo que exige avaliação técnica continuada, não apenas do vínculo afetivo, mas das condições objetivas de reorganização familiar, antes de qualquer decisão sobre ampliação do contato, o que justifica a cautela relatada por GS3.

GS2 afirma que a Casa Lar possui protocolos que orientam o atendimento desde a acolhida inicial até o acompanhamento contínuo. Essa informação é importante porque a chegada da criança à instituição deve ser acompanhada de procedimentos que garantam segurança, acolhimento emocional, acesso à documentação, atendimento de saúde, matrícula escolar e elaboração de um Plano Individual de Atendimento.

O protocolo também deve definir as responsabilidades dos profissionais, os prazos de acompanhamento e as formas de comunicação com a família e com o Sistema de Justiça. A implantação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, regulamentada pela Resolução CNJ nº 289, de 2019, reforçou a necessidade de registrar e acompanhar sistematicamente a situação das crianças e adolescentes acolhidos.

As visitas monitoradas mencionadas por GS1 representam um mecanismo de proteção e de acompanhamento da qualidade dos vínculos familiares. Elas possibilitam que a equipe observe a interação entre a criança e seus familiares, identifique situações de risco e oriente os responsáveis sobre as necessidades do acolhido. Entretanto, o trabalho com a família não deve restringir-se à realização de visitas.

É necessário promover escuta qualificada, encaminhamentos para o CRAS ou CREAS, acesso à saúde, inclusão em programas sociais, orientação sobre cuidados e acompanhamento das condições que contribuíram para o acolhimento. A análise do Ipea publicada em 2021 aponta que a qualificação da proteção social depende da integração entre o acolhimento e as demais políticas públicas.

As respostas sobre políticas institucionais mostram que a Casa Lar não opera de forma isolada, mas ancorada em um arcabouço legal comum, ECA, CONANDA, Vara da Infância e Conselho Tutelar são referências recorrentes entre todas as categorias profissionais. Ao mesmo tempo, nota-se uma diferença de ênfase: os assistentes sociais e o psicólogo destacam mais a dimensão normativa e técnica (protocolos, revisões periódicas, alinhamento com órgãos externos), enquanto os coordenadores enfatizam a aplicação prática dessas políticas no cotidiano da instituição, incluindo a participação da própria criança nas decisões que a afetam. Isso sugere que a garantia de direitos é tratada como

um processo em duas camadas: uma normativa/institucional e outra operacional/relacional.

Já as respostas sobre a relação com as famílias revelam um cuidado comum em equilibrar a manutenção do vínculo familiar com a proteção da criança, praticamente todos os entrevistados mencionam algum tipo de mediação ou supervisão (visitas assistidas, acompanhamento judicial, encontros mediados), o que indica que essa relação não é livre, mas condicionada a avaliações técnicas e decisões do sistema de justiça. Chama atenção que o psicólogo é o único a destacar explicitamente o suporte emocional oferecido também à família, e não apenas à criança, apontando para uma visão mais sistêmica do processo de reintegração.

Em conjunto, as duas perguntas revelam uma instituição que busca atuar dentro da legalidade e de forma protocolar, mas que depende fortemente da articulação entre diferentes profissionais e da rede de proteção externa (Judiciário, Conselho Tutelar) para efetivar tanto os direitos das crianças quanto a relação com suas famílias de origem, reforçando o padrão, já observado nas respostas anteriores, de uma equipe que atua de forma coordenada, porém sob significativa dependência de fatores externos à própria Casa Lar.

Conclui-se que o Quadro 13 apresenta uma Casa Lar orientada por políticas institucionais, protocolos, avaliações multiprofissionais e ações de preservação dos vínculos familiares. As respostas dos entrevistados demonstram compatibilidade com as diretrizes de qualificação do acolhimento discutidas entre 2019 e 2023.

Como principal desafio, segundo Cipriani (2021), destaca-se a necessidade de garantir que as normas não permaneçam apenas no plano formal, mas sejam aplicadas, registradas e avaliadas no cotidiano. A proteção dos direitos das crianças acolhidas depende, portanto, da combinação entre atendimento individualizado, participação da criança, apoio às famílias, articulação com a rede e acompanhamento judicial permanente.

Quadro 9. Se Existe articulação com outras instituições para fortalecer o acolhimento. Como os resultados do acolhimento são avaliados e monitorados ao longo do tempo:

Entrevistados	Existe articulação com outras instituições para fortalecer o acolhimento? De que forma	Como os resultados do acolhimento são avaliados e monitorados ao longo do tempo
AS1	Sim. Trabalhamos em rede com o CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e Vara da Infância, participando de reuniões periódicas de acompanhamento de cada caso.	Elaboramos relatórios periódicos sobre a situação de cada criança, que são enviados à Vara da Infância para acompanhamento do caso.
AS2	Existe articulação com escolas e unidades de saúde, para garantir que a criança tenha acesso a educação e atendimento médico durante o acolhimento.	O monitoramento é feito por meio de estudos de caso e reavaliações trimestrais junto à equipe técnica e ao sistema de justiça.
PS1	Mantemos contato com a rede de saúde mental do município, encaminhando casos que exigem acompanhamento especializado além do que oferecemos internamente	Acompanhamos o desenvolvimento emocional da criança por meio de atendimentos regulares, registrando avanços e retrocessos ao longo do tempo.
CO1	Participamos de fóruns e reuniões intersetoriais promovidos pela Secretaria de Assistência Social, o que ajuda a alinhar ações entre as instituições.	Fazemos reuniões de equipe para avaliar a evolução de cada criança e ajustar as estratégias de cuidado quando necessário.
CO2	Temos parcerias com ONGs e projetos sociais que oferecem atividades culturais e esportivas para os acolhidos.	Utilizamos indicadores como desempenho escolar, comportamento e vínculos afetivos para avaliar os resultados do acolhimento.
CO3	A articulação com o Judiciário é constante, principalmente nos processos de reintegração familiar e adoção	Os resultados são discutidos em conjunto com a rede de proteção, considerando tanto o bem-estar da criança quanto o andamento do processo judicial.
GS1	Sim, mantemos articulação constante com o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e	O acompanhamento é feito por meio de relatórios técnicos periódicos, elaborados pela

	Juventude e o CRAS, o que possibilita um acompanhamento mais integrado da situação de cada criança acolhida.	equipe multiprofissional, que avaliam o desenvolvimento da criança nas áreas escolar, emocional e social, sendo posteriormente encaminhados ao Judiciário conforme exigência legal.
GS2	Trabalhamos em rede com escolas, unidades de saúde e serviços de assistência social do município, garantindo que os acolhidos tenham acesso a educação, saúde e demais direitos de forma articulada.	Realizamos reuniões mensais de avaliação de caso, nas quais discutimos os avanços e desafios de cada criança, ajustando o plano individual de atendimento sempre que necessário.
GS3	Sim, contamos com parcerias com organizações não governamentais e projetos sociais que oferecem cursos, atividades culturais e apoio psicológico complementar, fortalecendo a rede de proteção em torno das crianças e adolescentes acolhidos.	O monitoramento ocorre por meio de indicadores como frequência e desempenho escolar, participação em atividades terapêuticas e evolução dos vínculos familiares, sendo esses dados registrados e revisados periodicamente pela equipe técnica.

Fonte: Elaboração Própria (2026).

As respostas serão dos AS, OS, CO e GS, nesse sentido o Quadro 14 demonstra que a Casa Lar desenvolve o acolhimento por meio da articulação com diferentes instituições públicas e organizações da sociedade civil. GS1 menciona o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude e o CRAS; GS2 cita escolas, unidades de saúde e serviços de assistência social; e GS3 aponta parcerias com organizações não governamentais e projetos sociais.

Essa diversidade de instituições revela que o acolhimento não deve ser compreendido como responsabilidade exclusiva da Casa Lar. A proteção integral exige a participação articulada das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, justiça e defesa de direitos. O relatório do Ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento, publicado em 2021, reforça a importância da organização da rede para ampliar a proteção de crianças e adolescentes.

A articulação com o Conselho Tutelar e com a Vara da Infância e Juventude, mencionada por GS1, é fundamental para assegurar a legalidade e

a adequada revisão da medida protetiva. O Conselho Tutelar atua diante de situações de ameaça ou violação de direitos, enquanto o Judiciário acompanha o processo e avalia a necessidade de manutenção, substituição ou encerramento do acolhimento.

A participação do CRAS é igualmente relevante, pois permite acompanhar as famílias, fortalecer sua rede de apoio e encaminhá-las para benefícios e serviços socioassistenciais. A Resolução CNJ nº 289, de 2019, que regulamentou o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, contribuiu para ampliar o controle e o acompanhamento das informações relacionadas às crianças e adolescentes acolhidos (Brasil, 2019).

A resposta de GS1, que menciona articulação constante com o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), reproduz a própria estrutura do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no qual o Conselho Tutelar funciona como órgão de articulação entre diferentes políticas públicas, atuando no eixo da defesa de direitos, enquanto o Judiciário concentra as decisões relativas à aplicação, manutenção ou extinção de medidas protetivas.

Essa combinação de atores segundo Hartung (2019), é coerente com o desenho institucional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a comunicação entre a entidade de acolhimento e a autoridade judiciária como etapa obrigatória do processo, o que explica por que GS1 associa essa articulação a um "acompanhamento mais integrado" da situação de cada criança.

As respostas de AS1, AS2, PS1, CO1, CO2, CO3, GS1, GS2 E GS3 sobre articulação institucional confirmam um padrão já observado nas perguntas anteriores: a Casa Lar não atua de forma autossuficiente, mas depende de uma rede ampla de parceiros CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Vara da Infância, escolas, unidades de saúde e até ONGs.

É interessante notar a diversidade de ênfases conforme a função de cada profissional: os assistentes sociais destacam a articulação com a rede de proteção social e educação/saúde; o psicólogo aponta especificamente a rede de saúde mental, área em que a instituição parece ter limitações internas; e os coordenadores mencionam tanto parcerias voltadas ao desenvolvimento dos

acolhidos (cultura, esporte) quanto a relação constante com o Judiciário. Isso sugere que a articulação institucional não é um processo único, mas um conjunto de conexões paralelas, cada uma coordenada pelo profissional mais próximo daquela área de atuação.

Já as respostas sobre avaliação e monitoramento dos resultados revelam que o acompanhamento é predominantemente processual e documental, relatórios periódicos, reavaliações trimestrais e reuniões de equipe aparecem como os principais instrumentos, mais do que indicadores formais e sistematizados. Apenas um coordenador menciona indicadores mais concretos (desempenho escolar, comportamento, vínculos afetivos), o que sugere que a avaliação de resultados ainda é conduzida de forma qualitativa e pouco padronizada entre os profissionais, dependente da percepção da equipe e do andamento dos processos judiciais, e não de métricas institucionais claramente definidas.

Em conjunto, as duas perguntas reforçam um traço já identificado no restante das entrevistas. vai de encontro com as afirmações de Taborda, Magalhães e Cruz (2023), que a Casa Lar funciona como um nó dentro de uma rede intersetorial mais ampla, e tanto o fortalecimento do acolhimento quanto a avaliação de seus resultados dependem fortemente dessa articulação externa, o que, por um lado, distribui responsabilidades entre diferentes atores, mas, por outro, evidencia uma possível fragilidade: a ausência de instrumentos próprios e sistematizados de monitoramento, que tornam a instituição dependente do ritmo e das exigências de órgãos externos (especialmente o sistema de justiça) para medir a efetividade do seu próprio trabalho.

A resposta de GS2 destaca a articulação com escolas, serviços de saúde e órgãos da assistência social. Essa integração como destaca Menezes (2024), possibilita o acompanhamento da frequência escolar, do desempenho acadêmico, da saúde física e mental e das condições sociais do acolhido. A escola pode colaborar na identificação de dificuldades de aprendizagem e de problemas de adaptação; a saúde pode realizar atendimentos preventivos e especializados; e a assistência social pode atuar sobre as condições familiares e comunitárias.

O Censo SUAS 2023, utilizado como referência nacional para a análise da oferta e da organização dos serviços socioassistenciais, demonstra a importância dos registros e da estruturação dos serviços para o planejamento das políticas públicas.

A resposta de GS2, que descreve o trabalho em rede com escolas, unidades de saúde e serviços de assistência social do município, corresponde ao princípio da incompletude institucional, segundo o qual nenhum serviço isolado é capaz de atender integralmente às necessidades de desenvolvimento de uma criança ou adolescente, cabendo à rede de políticas públicas ofertar, de forma articulada, as condições necessárias para o cumprimento do plano de atendimento individual.

Essa lógica está incorporada, inclusive, ao próprio instrumento técnico do Plano Individual de Atendimento (PIA), cuja elaboração busca reduzir a fragmentação dos atendimentos e melhorar a integração entre os serviços socioassistenciais, o que só se torna possível quando a instituição de acolhimento mantém, de fato, canais de comunicação regulares com escola, saúde e assistência social, como relatado por GS2.

GS3 apresenta indicadores utilizados para acompanhar os resultados, como frequência e desempenho escolar, participação em atividades terapêuticas e evolução dos vínculos familiares. Esses indicadores são relevantes porque permitem observar diferentes dimensões da vida do acolhido. Porém, sua análise deve ser qualitativa e contextualizada.

Como discorre Moura (2021), a baixa frequência escolar, por exemplo, pode decorrer de dificuldades de aprendizagem, sofrimento emocional ou problemas de adaptação, enquanto a participação em atendimentos terapêuticos não significa automaticamente melhora. O Censo SUAS 2023 reforça a relevância da produção de informações e indicadores para o diagnóstico, o planejamento e o monitoramento dos serviços socioassistenciais.

De acordo com os relatórios técnicos periódicos como instrumento de monitoramento, a resposta de GS1 sobre relatórios técnicos elaborados pela equipe multiprofissional e encaminhados ao Judiciário "conforme exigência legal" corresponde a uma obrigação expressa do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo artigo 101 determina que o Plano Individual de Atendimento

deve conter os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelos responsáveis e a previsão das atividades voltadas à reintegração familiar ou, quando esgotadas essas possibilidades, ao encaminhamento para família substituta, sendo tais informações objeto de reavaliação periódica pela autoridade judiciária.

Essa exigência normativa explica por que GS1 vincula diretamente o monitoramento interno da criança acolhida ao envio formal de relatórios ao sistema de justiça, prática que se tornou item obrigatório do fluxo de acompanhamento em todos os serviços de acolhimento do país (Brasil, 1990)

Em relação as reuniões periódicas de avaliação de caso, GS2, descreve reuniões mensais para discutir avanços e ajustar o Plano Individual de Atendimento, reflete a dinâmica prevista nas orientações técnicas específicas sobre o instrumento, segundo as quais os relatórios de atualização de casos a serem encaminhados ao Poder Judiciário podem ocorrer no tempo de cada caso, sempre que necessário, independentemente das audiências concentradas de reavaliação, que costumam ocorrer em periodicidade semestral. Essa flexibilidade normativa é compatível com a prática relatada por GS2, na qual a instituição realiza avaliações internas mais frequentes do que o intervalo mínimo exigido pela legislação, o que tende a favorecer ajustes mais ágeis no atendimento individual de cada criança.

4.3. Entrevista realizada com Juiz da Vara da Infância e Juventude e o Ministério Público

O funcionamento das Casas Lares está diretamente vinculado à atuação de instâncias do sistema de justiça, especialmente o Juiz da Vara da Infância e Juventude (JD1) e o Ministério Público (MP). Cabe ao JD1 determinar, acompanhar e revisar as medidas de acolhimento institucional, decidindo sobre a manutenção, a reintegração familiar ou o encaminhamento para adoção, sempre com base em relatórios técnicos elaborados pelas equipes multiprofissionais das instituições. Já o MP atua como fiscal da lei, zelando pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos, podendo requisitar

informações, propor ações judiciais e fiscalizar periodicamente o funcionamento das Casas Lares.

Juntos, JD1 e MP compõem a instância de controle externo que valida, legitima e monitora as decisões tomadas no cotidiano institucional, atuando em estreita articulação com assistentes sociais, psicólogos, coordenadores e gestores, reforçando o caráter interinstitucional já observado no funcionamento das Casas Lares.

Quadro 10. Como é realizado o acompanhamento jurídico das crianças acolhidas nas Casas Lares; quais são os principais desafios legais enfrentados pelas Casas Lares:

Entrevistados	Como é realizado o acompanhamento jurídico das crianças acolhidas nas Casas Lares	Quais são os principais desafios legais enfrentados pelas Casas Lares
JD1	O acompanhamento é realizado por meio de audiências concentradas e revisões periódicas de medida, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas quais avaliamos a situação de cada criança e decidimos sobre a manutenção do acolhimento, reintegração familiar ou encaminhamento para adoção.	Um dos principais desafios é a demora nos processos de destituição do poder familiar, que muitas vezes se arrastam por anos, prolongando desnecessariamente o tempo de permanência da criança na instituição.
MP1	Atuamos fiscalizando o cumprimento dos prazos legais de permanência na instituição, solicitando relatórios periódicos à equipe técnica da Casa Lar e intervindo sempre que identificamos risco de violação de direitos ou morosidade injustificada no processo.	Enfrentamos dificuldades relacionadas à escassez de famílias cadastradas para adoção, especialmente de crianças maiores, com deficiência ou grupos de irmãos, o que dificulta o encaminhamento para uma nova família mesmo após a destituição do poder familiar.

Fonte: Elaboração Própria (2026).

O Quadro 15 traz as perspectivas de dois atores do sistema de justiça diretamente envolvidos no acompanhamento das crianças acolhidas, o Juiz de

Direito da Infância e Juventude (JD1) e o representante do Ministério Público (MP1), sobre os mecanismos jurídicos de acompanhamento e os principais desafios legais enfrentados pelas Casas Lares. Diferentemente dos quadros anteriores, centrados na perspectiva técnica e de gestão da própria instituição, este quadro permite observar o mesmo fenômeno, a morosidade processual e a dificuldade de encaminhamento definitivo das crianças, a partir de quem exerce o controle externo e a fiscalização do acolhimento.

Sobre as audiências concentradas como instrumento de revisão periódica: a resposta de JD1 descreve o acompanhamento realizado por meio de audiências concentradas e revisões periódicas da medida, o que está de acordo com o instrumento já consolidado pela política judiciária nacional. Trata-se de ações voltadas à reavaliação da situação jurídica e psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos, criadas a partir de orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessas audiências, reúnem-se magistrados, promotores, defensores públicos, equipes técnicas do serviço de acolhimento e do Conselho Tutelar, para que cada caso seja reavaliado individualmente (CNJ, 2023)

O objetivo é dar mais rapidez aos processos, já que o acolhimento é uma medida excepcional e provisória, priorizando o retorno da criança à família biológica ou extensa e reservando a colocação em família substituta apenas para os casos em que essas alternativas não sejam possíveis. Isso confirma que a resposta de JD1 corresponde à lógica decisória prevista para esse tipo de audiência, que deve terminar em uma de três decisões: manter o acolhimento, reintegrar a criança à família ou encaminhá-la para adoção.

Com referência à periodicidade da revisão e seus efeitos sobre o tempo de permanência, segundo Cipriani (2021), é relevante observar que essas audiências devem ocorrer, preferencialmente, a cada semestre, conforme normativas da Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de reduzir o tempo médio de permanência das crianças nas instituições de acolhimento.

Levantamentos do próprio CNJ mostraram que, após a implementação sistemática dessas audiências, o tempo médio de permanência em entidades de acolhimento caiu de dois anos e meio para um ano e dez meses. Esse dado histórico ajuda a contextualizar porque JD1 atribui à revisão periódica um papel

central no acompanhamento jurídico: trata-se de um mecanismo que, quando aplicado com regularidade, tem impacto mensurável sobre a duração do acolhimento, ainda que, como o próprio entrevistado reconhece, a demora nos processos de destituição do poder familiar continue a comprometer esse objetivo em muitos casos.

A respeito da morosidade da destituição do poder familiar como desafio central, o principal desafio apontado por JD1, a demora nos processos de destituição do poder familiar, que se arrastam por anos e prolongam desnecessariamente a permanência da criança na instituição, é amplamente documentado pela literatura jurídica especializada.

Estudos sobre o tema segundo Cardoso (2017), apontam que a morosidade do Poder Judiciário na destituição do poder familiar contribui de forma direta para o aumento das adoções tardias, reduzindo significativamente as oportunidades de reintegração familiar e impactando o desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos. Essa convergência entre a fala do próprio magistrado entrevistado e a literatura acadêmica sobre o tema reforça que a morosidade não é percebida apenas pelos gestores e educadores da Casa Lar (como já indicado nos Quadros 11 e 13), mas é reconhecida também pelos operadores do sistema de justiça como uma limitação estrutural do próprio processo judicial.

A fiscalização exercida pelo Ministério Público, MP1, descreve que a atuação de fiscalização do cumprimento dos prazos legais de permanência, a solicitação de relatórios periódicos e a intervenção em casos de risco de violação de direitos, corresponde à função constitucional do Ministério Público como órgão de defesa dos interesses da criança e do adolescente dentro do Sistema de Garantia de Direitos. Essa atuação fiscalizadora complementa a atuação jurisdicional descrita por JD1, uma vez que os relatórios técnicos elaborados pela equipe da Casa Lar, já discutidos nos Quadros 11, 13 e 14, não são encaminhados apenas ao juízo, mas também servem de subsídio para a manifestação do Ministério Público sobre a manutenção ou alteração da medida protetiva, o que evidencia a interdependência entre os diferentes atores do sistema de proteção.

A escassez de pretendentes para crianças de "difícil colocação" é o desafio apontado por MP1, pois, a escassez de famílias cadastradas para adoção de crianças maiores, com deficiência ou em grupos de irmãos, mesmo após a destituição do poder familiar, é um dos problemas mais bem documentados no campo da adoção no Brasil.

Segundo Guedes e Silva (2023), dados do Cadastro Nacional de Adoção mostram uma disparidade expressiva entre o perfil desejado pelos pretendentes e o perfil das crianças disponíveis: a maior parte dos pretendentes habilitados prefere crianças de até três anos de idade, enquanto a maioria das crianças aptas para adoção já passou dos cinco anos, tem irmãos ou apresenta alguma deficiência ou doença crônica. Some-se a isso o fato de que uma parcela significativa dos pretendentes não aceita adotar grupos de irmãos, o que dificulta ainda mais a colocação de crianças nessa condição em uma nova família, exatamente o cenário descrito por MP1.

Sobre as estratégias de enfrentamento dessa disparidade. Em resposta a esse problema estrutural, o CNJ instituiu a Busca Ativa Nacional, mecanismo que permite a pretendentes habilitados acessar informações, fotos e vídeos de crianças e adolescentes com maior dificuldade de colocação, ampliando as chances de adoção para esse perfil.

Ainda assim, levantamentos recentes mostram que a Busca Ativa responde por uma parcela pequena do total de adoções realizadas no país, o que indica que, embora existam instrumentos voltados a mitigar a disparidade entre oferta e demanda no sistema de adoção, o problema estrutural apontado por MP1 permanece relevante e afeta diretamente crianças e adolescentes que, mesmo com a destituição do poder familiar já concretizada, continuam em acolhimento institucional por não se encaixarem no perfil mais buscado pelos pretendentes (CNJ, 2023).

As respostas do Quadro 15, provenientes de dois atores externos à rotina de gestão da Casa Lar, reforçam e ampliam um padrão já observado nos quadros anteriores, quando analisado a partir da perspectiva da própria instituição. Fica evidente a existência de instrumentos jurídicos bem estruturados, audiências concentradas, revisão periódica de medidas, fiscalização do Ministério Público, que, apesar disso, convivem com entraves

estruturais do sistema de justiça e do próprio desenho social da adoção no país, a exemplo da lentidão nos processos de destituição do poder familiar e do descompasso entre o perfil das crianças disponíveis para adoção e o perfil buscado pelos pretendentes.

Quadro 11. Quais medidas podem ser adotadas para melhorar a proteção dos direitos das crianças em acolhimento; de que forma o Poder Judiciário fiscaliza o cumprimento das normativas sobre acolhimento institucional:

Entrevistados	Quais medidas podem ser adotadas para melhorar a proteção dos direitos das crianças em acolhimento;	De que forma o Poder Judiciário fiscaliza o cumprimento das normativas sobre acolhimento institucional
JD1	Considero fundamental agilizar os processos judiciais por meio de audiências concentradas mais frequentes, além de investir na ampliação de equipes técnicas do Judiciário para reduzir o tempo de tramitação dos casos.	A fiscalização é realizada por meio de visitas periódicas às instituições de acolhimento, análise de relatórios técnicos enviados pelas equipes multiprofissionais e realização de audiências concentradas, nas quais avaliamos se as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente estão sendo devidamente cumpridas.
MP1	É necessário fortalecer as campanhas de sensibilização para adoção, sobretudo de crianças maiores e grupos de irmãos, além de intensificar a fiscalização das condições de acolhimento e garantir maior investimento público nas instituições responsáveis pelo cuidado dessas crianças.	O Ministério Público atua fiscalizando diretamente as Casas Lares por meio de inspeções regulares, verificação de prazos legais de permanência e cobrança de providências junto ao Poder Público quando identificamos irregularidades ou descumprimento das normas de proteção previstas em lei.

Fonte: Elaboração Própria (2026).

O Quadro 16 encerra a série de entrevistas com o Juiz de Direito (JD1) e o representante do Ministério Público (MP1), abordando dois eixos complementares: as medidas propostas para aprimorar a proteção dos direitos das crianças acolhidas e os mecanismos concretos pelos quais o Poder

Judiciário fiscaliza o cumprimento das normativas sobre acolhimento institucional. As respostas revelam, de um lado, propostas de aperfeiçoamento que dialogam diretamente com os gargalos já identificados nos quadros anteriores e, de outro, uma descrição do arcabouço legal de fiscalização tripartite previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta de JD1 de agilizar os processos por meio de audiências concentradas mais frequentes e da ampliação das equipes técnicas do Judiciário é coerente com o desenho normativo já consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo art. 19, § 1º (com redação dada pela Lei nº 13.509/2017), estabelece que a reavaliação da medida de acolhimento deve ocorrer, no máximo, a cada três meses, com o objetivo de acelerar a definição do destino de cada criança acolhida em razão do caráter excepcional e provisório da medida o fato de JD1 associar a ampliação de equipes técnicas à diminuição do tempo de andamento dos casos também é consistente com a constatação, já discutida no Quadro 15, de que a morosidade na destituição do poder familiar decorre, em parte, da limitação estrutural das varas da infância para dar vazão à demanda de casos sob sua responsabilidade (Brasil, 1990).

A sugestão de MP1 de fortalecer campanhas de sensibilização voltadas à adoção de crianças maiores e de grupos de irmãos corresponde a uma estratégia já em curso no país, conduzida principalmente pelos Grupos de Apoio à Adoção (GAAs), que atuam como membros colaboradores das Varas da Infância e Juventude na tentativa de conseguir famílias para crianças com perfis mais difíceis de colocação.

Iniciativas desse tipo segundo Hartung (2019), têm contribuído para uma gradativa mudança na percepção das famílias candidatas, favorecendo a substituição, no imaginário dos pretendentes, da "criança ideal" pela "criança real" disponível no sistema, o que reforça a pertinência da medida sugerida por MP1 diante do quadro de desigualdade entre o perfil almejado pelos pretendentes e o perfil das crianças efetivamente aptas à adoção, já discutido no Quadro 15.

A resposta de MP1, que associa a melhoria da proteção dos direitos das crianças acolhidas tanto à intensificação da fiscalização quanto ao maior investimento público nas instituições responsáveis pelo cuidado, retoma um

ponto já central no Quadro 11: a percepção, generalizada entre os profissionais entrevistados, de que o financiamento estatal disponível cobre apenas o essencial das necessidades institucionais.

Essa dupla exigência, fiscalizar e financiar, como coloca Rizzini e Couto (2019), reflete a compreensão de que a proteção efetiva de direitos depende não apenas do controle formal do cumprimento das normas, mas também da disponibilização de condições materiais mínimas para que as instituições consigam de fato atendê-las.

O modelo tripartite de fiscalização previsto no ECA, conforme descrição de JD1 sobre visitas periódicas, análise de relatórios técnicos e realização de audiências concentradas como formas de fiscalização judicial, está diretamente fundamentada no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Esse dispositivo institui um modelo de controle compartilhado entre três instâncias distintas, o que explica por que tanto JD1 quanto MP1 descrevem mecanismos de fiscalização próprios e, ao mesmo tempo, complementares entre si, um exercido pela autoridade judiciária, com poder decisório sobre a manutenção ou alteração das medidas protetivas, e outro exercido pelo Ministério Público, com função de controle externo e provocação do Judiciário quando identificadas irregularidades (Brasil, 1990).

A atuação fiscalizadora e inspecionadora do Ministério Público, MP1, descreve inspeções regulares, verificação de prazos legais de permanência e cobrança de providências junto ao Poder Público, corresponde às atribuições expressamente conferidas ao Ministério Público pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que autoriza o órgão a examinar as instituições públicas e particulares de acolhimento e os programas nele previstos, acatando prontamente as decisões administrativas ou judiciais primordiais à retirada de anormalidades por acaso apuradas.

O Estatuto prevê ainda que, em caso de frequentes transgressões que ponham em risco os direitos garantidos na legislação, o ocorrido deve ser informado ao Ministério Público ou representado diante a autoridade

judiciária competente, o que pode resultar, inclusive, em interrupção das atividades ou extinção da instituição infratora mecanismo que confere concretude à "cobrança de providências junto ao Poder Público" mencionada por MP1 (Brasil, 1990).

Cabe destacar segundo Marinho e Aguiar (2019), que essa fiscalização compartilhada não se limita ao acolhimento institucional *stricto sensu*: manuais de inspeção judicial elaborados pelo próprio Conselho Nacional de Justiça reforçam que o artigo 95 do ECA estabelece a obrigatoriedade de que entidades responsáveis pela execução de políticas de proteção sejam fiscalizadas de forma conjunta pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, com roteiros específicos de inspeção que incluem a verificação das instalações físicas, a consulta a registros institucionais e entrevistas com crianças e profissionais.

Esse modelo de inspeção estruturada corrobora tanto a fala de JD1 sobre "visitas periódicas às instituições" quanto a de MP1 sobre "inspeções regulares", indicando que ambas as falas descrevem, na prática, dois componentes de um mesmo sistema normativo de controle externo (Brasil, 1990).

As respostas do Quadro 16 mostram que as medidas propostas pelos entrevistados para aprimorar a proteção das crianças acolhidas, agilização processual, campanhas de sensibilização para adoção e maior investimento público, dialogam diretamente com os problemas estruturais identificados ao longo de toda a pesquisa, ao passo que a descrição dos mecanismos de fiscalização evidencia um modelo de controle já previsto e relativamente consolidado na legislação brasileira, ancorado na atuação conjunta do Judiciário, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares.

A convergência entre o relato dos entrevistados e os dispositivos legais analisados sugere que o principal desafio para a proteção efetiva dos direitos das crianças acolhidas não reside na ausência de instrumentos normativos ou de fiscalização, mas na capacidade operacional do sistema de justiça e de assistência social de aplicá-los com a celeridade e os recursos que a excepcionalidade da medida de acolhimento institucional exige.

Quadro 12. Como são avaliadas as condições da Casa Lar para garantir que esteja em conformidade com as legislações vigentes; se existe um acompanhamento contínuo para verificar se as crianças estão recebendo o suporte adequado:

Entrevistados	Como são avaliadas as condições da Casa Lar para garantir que esteja em conformidade com as legislações vigentes.	Existe um acompanhamento contínuo para verificar se as crianças estão recebendo o suporte adequado.
JD1	A avaliação é feita a partir de relatórios técnicos elaborados pela equipe multiprofissional da instituição, somados a vistorias realizadas periodicamente pela Vara da Infância e Juventude, que verificam desde as condições estruturais até o cumprimento dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.	Sim, esse acompanhamento é feito por meio de audiências concentradas realizadas periodicamente, além da análise contínua dos relatórios técnicos encaminhados pela equipe da Casa Lar, o que nos permite verificar se a criança está recebendo o suporte necessário em todas as áreas de sua vida.
MP1	Realizamos inspeções in loco nas instituições de acolhimento, avaliando aspectos como infraestrutura, quantidade de profissionais por criança, cumprimento do Plano Individual de Atendimento e adequação às normativas do Sistema Único de Assistência Social, além de solicitar documentação comprobatória sempre que necessário.	Sim, o Ministério Público realiza esse acompanhamento por meio de visitas periódicas às instituições, solicitação de relatórios atualizados e diálogo direto com a equipe técnica, garantindo que eventuais falhas no suporte oferecido às crianças sejam identificadas e corrigidas com agilidade.

Fonte: Elaboração Própria (2026).

Compreendeu nessa entrevista, que a sistematização das limitações estruturais permite evidenciar que o funcionamento da Casa Lar de Iporá está condicionado por fatores que ultrapassam a esfera da gestão interna, envolvendo aspectos relacionados à política pública, à atuação estatal e à organização da rede de proteção. A presença de equipe reduzida, a sobrecarga de trabalho e a insuficiência de recursos materiais configuram obstáculos concretos à efetivação do acolhimento, especialmente no que se refere à garantia de direitos fundamentais.

Os parâmetros normativos verificados nas inspeções do Ministério Público, segundo a resposta de MP1, detalha critérios técnicos objetivos utilizados nas inspeções in loco, infraestrutura, quantidade de profissionais por criança, cumprimento do Plano Individual de Atendimento e adequação às normativas do SUAS, os quais correspondem diretamente aos parâmetros estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que organiza o Serviço de Acolhimento Institucional dentro da proteção social especial de alta complexidade do SUAS, e pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009), que estabelece, entre outros parâmetros, a capacidade máxima de acolhidos por modalidade, no caso da Casa-Lar, até dez crianças e adolescentes, com cuidadores ou educadores residentes.

Essa normativa estabelece, entre outros parâmetros, a capacidade máxima de acolhidos por modalidade, no caso da Casa-Lar, o acolhimento de até dez crianças e adolescentes, com cuidadores ou educadores residentes, o que explica por que a verificação da "quantidade de profissionais por criança" citada por MP1 é um dos indicadores centrais de conformidade fiscalizados pelo Ministério Público.

A menção de MP1 ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) como item verificado nas inspeções reforça o papel central desse instrumento, já discutido no Quadro 14, como mecanismo de acompanhamento individualizado de cada criança acolhida, conforme previsto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009). Na análise, o PIA qualifica os registros, reduz a fragmentação dos atendimentos e melhora a integração entre os serviços socioassistenciais (TJPR, 2024).

A resposta de JD1 sobre o uso de audiências concentradas para verificar se a criança está recebendo suporte adequado "em todas os setores de sua vida" retoma a finalidade multidimensional desse instrumento, já discutida no Quadro 15: as audiências concentradas reúnem magistrados, promotores, defensores públicos e equipes técnicas do acolhimento com o propósito de reavaliar a situação jurídica e psicossocial de cada criança, o que permite

considerar aspectos que vão além do cumprimento formal de prazos processuais, incluindo o desenvolvimento educacional, emocional e social do acolhido, dimensões que também aparecem nos indicadores de monitoramento relatados pelos gestores no Quadro 14.

A resposta de MP1, que associa o acompanhamento contínuo a visitas periódicas, solicitação de relatórios atualizados e diálogo direto com a equipe técnica, é coerente com as atribuições de inspeção conferidas ao Ministério Público pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que autoriza o órgão a inspecionar entidades de atendimento e adotar, de pronto, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades identificadas.

A ênfase de MP1 na agilidade da correção de falhas sugere uma atuação que não se limita ao registro formal de descumprimentos, mas busca intervenção tempestiva, o que é consistente com a natureza preventiva e reparadora atribuída ao órgão dentro do sistema de garantia de direitos (Zimbros, 2019).

As respostas do Quadro 17 detalham, de forma mais granular, os instrumentos técnicos e legais já identificados de forma geral no Quadro 16: relatórios multiprofissionais, vistorias e audiências concentradas, no caso do Judiciário; e inspeções in loco, verificação de parâmetros normativos do SUAS e diálogo direto com as equipes, no caso do Ministério Público.

A convergência entre os critérios mencionados pelos dois entrevistados e os parâmetros estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e pelas Orientações Técnicas de 2009 indica que a avaliação da conformidade legal da Casa Lar pesquisada segue, ao menos no relato dos agentes de controle externo, os padrões técnicos nacionais estabelecidos para o serviço de acolhimento institucional, o que, somado às informações levantadas nos quadros anteriores, permite concluir que os desafios enfrentados pela instituição decorrem menos da ausência de parâmetros de avaliação e mais das limitações estruturais, financeiras e processuais que dificultam o pleno atendimento a esses parâmetros no cotidiano do acolhimento (Brasil, 2009).

4.4. Entrevistas com os Conselheiros Tutelares

O Conselho Tutelar (CT) é o órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, atuando como a principal porta de entrada nos casos que resultam em acolhimento institucional. Cabe ao CT identificar situações de violação de direitos, como negligência, abandono ou violência —, aplicar as medidas de proteção cabíveis e encaminhar a criança ou adolescente à Casa Lar, comunicando imediatamente a decisão à autoridade judiciária, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além do encaminhamento inicial, o CT mantém acompanhamento próximo do caso, orientando e fiscalizando a família de origem quando há possibilidade de reintegração, e atuando em conjunto com a equipe técnica da instituição (assistentes sociais, psicólogos e coordenadores) para subsidiar as decisões sobre a permanência da criança no acolhimento. Sua atuação, portanto, situa-se na interface entre a comunidade, a família e o sistema de justiça, complementando o trabalho do Juiz da Vara da Infância (JD1) e do Ministério Público (MP) na garantia da proteção integral dos acolhidos.

Quadro 13. Como ocorre o processo de encaminhamento das crianças para a Casa Lar; De que forma a articulação entre a Casa Lar e a rede de proteção pode ser melhorada:

Entrevistados	Como ocorre o processo de encaminhamento das crianças para a Casa Lar	De que forma a articulação entre a Casa Lar e a rede de proteção pode ser melhorada
CT1	O encaminhamento ocorre a partir de denúncias de violação de direitos, como negligência, maus-tratos ou abandono, que chegam até o Conselho Tutelar e, após avaliação inicial da situação, são encaminhadas ao Judiciário para aplicação da medida protetiva de acolhimento.	Acredito que a criação de canais de comunicação mais ágeis e diretos entre o Conselho Tutelar e as Casas Lares ajudaria a acelerar a troca de informações sobre cada caso, evitando retrabalho e demora nos encaminhamentos.
CT2	Recebemos os casos por meio de denúncias da	Seria importante a realização de reuniões

	comunidade, escolas ou unidades de saúde, realizamos a averiguação e, quando constatado risco à integridade da criança, solicitamos a aplicação da medida de acolhimento junto à Vara da Infância.	periódicas entre os diferentes órgãos da rede de proteção, para alinhar procedimentos e acompanhar conjuntamente a evolução de cada criança acolhida.
CT3	O processo se inicia com a notificação do caso ao Conselho, seguida de visita domiciliar e avaliação da situação familiar; quando não há alternativa segura, encaminhamos o caso para decisão judicial sobre o acolhimento institucional.	A implantação de um sistema informatizado compartilhado entre Conselho Tutelar, Judiciário, saúde e instituições de acolhimento facilitaria muito o acesso às informações e reduziria a fragmentação no acompanhamento dos casos.
CT4	Após identificarmos a situação de risco, elaboramos um relatório detalhado do caso e o encaminhamos ao juiz da Infância e Juventude, que determina o acolhimento e define a instituição responsável pela criança.	Falta maior investimento em capacitação conjunta dos profissionais da rede, para que todos compreendam melhor o papel de cada instituição e atuem de forma mais integrada nos encaminhamentos.

Fonte: Elaboração própria (2026).

O Quadro 18 reúne as respostas de quatro conselheiros tutelares (CT1 a CT4) e três coordenadores da Casa Lar, sobre o fluxo de encaminhamento das crianças ao acolhimento institucional e sobre possíveis melhorias na articulação com a rede de proteção. Trata-se do quadro com maior número de entrevistados dentre os analisados até aqui, o que permite observar um padrão relativamente homogêneo tanto na descrição do fluxo de encaminhamento quanto nas propostas de aperfeiçoamento da rede.

Na questão sobre a centralidade da decisão judicial no encaminhamento, as respostas de CT4 reforça que, independentemente da origem da denúncia, o encaminhamento efetivo à Casa Lar só se concretiza mediante determinação da Vara da Infância e Juventude, acompanhada de relatório e documentação sobre o caso. Esse desenho é consistente com o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a excepcionalidade da medida de acolhimento institucional e a exigência de que

sua aplicação seja formalizada pela autoridade judiciária, a partir de estudo diagnóstico prévio que subsidie a decisão.

A menção ao "ofício judicial acompanhado de informações do Conselho Tutelar sobre o histórico da criança" evidencia, ainda, a importância da comunicação entre as duas instâncias, administrativa e judicial, para que a instituição de acolhimento receba o contexto necessário à elaboração do atendimento inicial, o que corrobora achados da literatura sobre acolhimento institucional que apontam a informação prévia sobre a história de vida da criança como fator relevante para a qualidade do primeiro atendimento (Brasil, 1990).

No contexto da necessidade de canais de comunicação mais ágeis, as propostas de melhoria de CT1, apontam para o desenvolvimento de canais de comunicação mais diretos e rápidos entre Conselho Tutelar, Judiciário e Casa Lar, dialogam com um problema já identificado em estudos nacionais sobre a rede de proteção à infância, os quais apontam a falta de articulação e relacionamento entre os serviços como um dos principais entraves à efetivação dos encaminhamentos necessários ao atendimento de crianças e adolescentes em condição de suscetibilidade.

Esse achado reforça segundo Costa e Tacsy (2020), que a demora na troca de informações mencionada pelos entrevistados não é uma dificuldade isolada da instituição pesquisada, mas um padrão observado em diferentes municípios e redes de proteção no país.

Com referência às reuniões periódicas e encontros intersetoriais, as sugestões de CT2, propõe reuniões periódicas entre os órgãos da rede e encontros regulares entre representantes da rede de proteção e das instituições de acolhimento, aproximam-se do modelo de acompanhamento conjunto já institucionalizado pelas audiências concentradas, cujo formato reúne justamente magistrados, promotores, defensores públicos, equipes técnicas do acolhimento e Conselho Tutelar para reavaliar, de forma coordenada, a situação de cada criança acolhida.

A extensão dessa lógica de encontro coletivo para além das audiências formais, como sugerem os entrevistados, poderia, em tese, reduzir a fragmentação de informações apontada como problema recorrente na literatura sobre a rede de proteção (Hartung. 2019).

No cenário que se refere a proposta de sistema informatizado compartilhado, a sugestão de CT3 é a implantação de um sistema informatizado compartilhado entre Conselho Tutelar, Judiciário, saúde e instituições de acolhimento converge com uma solução que, em parte, já existe no âmbito nacional: o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), instituído em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da unificação do Cadastro Nacional de Adoção e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, com o objetivo de oferecer uma visão integral do processo da criança desde sua entrada no sistema de proteção até sua saída, seja pela adoção, seja pela reintegração familiar.

Entretanto, Fernandes e Siqueira (2023) destaca que o acesso a esse sistema é restrito, em regra, aos órgãos do Judiciário e às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção, o que sugere que a proposta de CT3 aponta para uma lacuna real: a ausência de uma ferramenta equivalente que integre, de forma direta, o Conselho Tutelar, a rede de saúde e as próprias instituições de acolhimento, atores que hoje dependem de comunicação informal ou de ofícios físicos para acessar informações sobre cada caso (Brasil, 2019).

Para a capacitação conjunta e os protocolos únicos de atuação, as propostas de CT4 sugere a capacitação conjunta dos profissionais da rede e criação de protocolos únicos de atuação entre Judiciário, Conselho Tutelar, saúde e assistência social, respondem a um problema estrutural amplamente discutido na literatura sobre a rede de proteção à infância, que identifica a falta de articulação e relacionamento entre os serviços como fator que compromete a efetividade dos encaminhamentos, muitas vezes agravado pelo desconhecimento mútuo sobre o papel e os limites de atuação de cada órgão envolvido.

A proposta que associa a criação de protocolos únicos à redução da "sobrecarga" da Casa Lar em intermediar articulações, revela uma percepção já registrada nos Quadros 11 e 12: a de que parte do trabalho de coordenação entre órgãos públicos acaba recaindo, na prática cotidiana, sobre a própria instituição de acolhimento, ainda que essa não seja, tecnicamente, sua atribuição legal.

Quadro 14. Como é avaliada a reintegração familiar das crianças acolhidas, quais são os principais desafios enfrentados no acompanhamento das crianças após o acolhimento:

Entrevistados	Como é avaliada a reintegração familiar das crianças acolhidas	Quais são os principais desafios enfrentados no acompanhamento das crianças após o acolhimento
CT1	A reintegração é avaliada por meio de visitas domiciliares periódicas e acompanhamento da evolução da família, verificando se as condições que motivaram o acolhimento foram efetivamente superadas antes do retorno da criança.	Um dos maiores desafios é a demora na resolução da situação jurídica da criança, o que prolonga sua permanência na instituição e dificulta um planejamento de vida mais definido, seja para reintegração ou adoção.
CT2	Avaliamos com base em relatórios técnicos que analisam mudanças no comportamento familiar, condições de moradia e vínculo afetivo reestabelecido, sempre priorizando o melhor interesse da criança na decisão final.	Enfrentamos dificuldade em manter um acompanhamento próximo de todas as famílias em processo de reintegração, já que o número de casos é grande e a equipe do Conselho Tutelar é reduzida.
CT3	O processo envolve o acompanhamento contínuo da família por meio do CRAS e CREAS, que verificam se houve fortalecimento de vínculos e superação das vulnerabilidades que levaram ao afastamento da criança.	O maior desafio é a falta de continuidade no acompanhamento pós-reintegração, pois muitas famílias deixam de receber suporte assim que a criança retorna para casa, aumentando o risco de reincidência das situações de vulnerabilidade.
CT4	A avaliação é feita em conjunto com a equipe técnica da Casa Lar e o Judiciário, considerando fatores como estabilidade emocional da família, condições socioeconômicas e disposição genuína para reassumir os cuidados da criança.	A escassez de programas de acompanhamento familiar após o retorno da criança é um desafio significativo, já que a ausência desse suporte pode comprometer os avanços conquistados durante o período de acolhimento.

Fonte: Elaboração própria (2026).

O Quadro 19 reúne as respostas de conselheiros tutelares (CT1 a CT4) e sobre os critérios de avaliação da reintegração familiar e os principais obstáculos encontrados no acompanhamento das crianças após o acolhimento. As respostas convergem para um padrão já bem documentado na literatura sobre acolhimento institucional: a existência de critérios técnicos relativamente consolidados para autorizar o retorno da criança à família, contrastando com uma lacuna estrutural no acompanhamento após esse retorno.

Sobre os critérios técnicos de avaliação da reintegração. As respostas de CT1, CT2 e CT4, que mencionam visitas domiciliares, relatórios técnicos sobre mudanças no comportamento familiar e avaliação da estabilidade emocional e socioeconômica da família, refletem o modelo de reintegração previsto na Lei nº 12.010/2009, que determina que o Estado deve priorizar a manutenção das crianças e adolescentes em sua família natural ou extensa, sendo o acolhimento institucional aplicado apenas de forma excepcional.

Esse modelo como pressupõe Marinho e Aguiar (2019), que a decisão pelo retorno da criança não se baseie apenas na superação formal do motivo que originou o afastamento, mas em uma avaliação multidimensional da família, o que explica por que os entrevistados mencionam fatores como vínculo afetivo reestabelecido, condições de moradia e disposição genuína para reassumir os cuidados como elementos centrais dessa avaliação.

Sobre a articulação com CRAS e CREAS no acompanhamento familiar, CT3 descreve o acompanhamento contínuo da família por meio do CRAS e do CREAS para verificar o fortalecimento de vínculos e a superação das vulnerabilidades, é coerente com a estrutura de proteção social básica e especial do SUAS, na qual esses equipamentos têm a atribuição de acompanhar famílias em situação de risco social antes, durante e depois do período de afastamento da criança.

Para Amorim (2017), essa articulação é relevante porque, segundo o instrumento técnico de avaliação da reinserção familiar desenvolvido por pesquisadores da área, o acompanhamento da família e da criança após a reintegração é um dos itens centrais para compreender a efetividade do

processo, ao lado de variáveis como a intervenção da equipe técnica antes do desligamento e o risco de reincidência.

Com referência ao registro das visitas como subsídio à decisão judicial, as respostas de CT, descrevem que o acompanhamento das visitas entre a criança e a família de origem e a elaboração de relatórios sobre o comportamento da criança após esses encontros, correspondem ao procedimento técnico previsto para subsidiar a decisão da autoridade judiciária sobre a viabilidade da reintegração.

Esse processo como expõem Silveira (2017), é descrito na literatura como parte de um esforço coletivo de equipes multidisciplinares que trabalham para criar um ambiente propício ao regresso da criança à família de origem, sendo o retorno efetivado apenas quando os familiares demonstram capacidade real de reverter as circunstâncias que motivaram a aplicação da medida protetiva.

Em relação à demora na definição jurídica como obstáculo ao planejamento de vida, o desafio apontado por CT1, é a demora na resolução da situação jurídica, que prolonga a permanência da criança na instituição e dificulta um planejamento de vida definido, repete um padrão já identificado nos Quadros 15 e 16 a partir da perspectiva dos próprios operadores do sistema de justiça.

Estudos sobre reinserção familiar de adolescentes de acordo com Alvim (2020), confirmam que a duração da institucionalização no país tem se mostrado excessivamente longa, o que demonstra a dificuldade em garantir a natureza provisória atribuída a essa medida protetiva prevista em lei e reforçando a necessidade de celeridade processual discutida também neste quadro.

No contexto da sobrecarga das equipes do Conselho Tutelar, CT2, atribui a dificuldade de acompanhamento próximo das famílias ao grande número de casos e à equipe reduzida do Conselho Tutelar. Também dialoga com um problema estrutural amplamente discutido na literatura sobre a rede de proteção, que aponta a falta de recursos humanos como um dos principais entraves à efetivação de um acompanhamento contínuo e de qualidade junto às famílias em processo de reintegração.

Diante do cenário da descontinuidade do suporte após o retorno da criança, as respostas de CT3 e CT4, apontam a falta de continuidade no

acompanhamento pós-reintegração e a escassez de programas de apoio familiar após o retorno da criança, correspondem a um dos achados mais consistentes da literatura sobre reintegração familiar no Brasil.

Conforme Apolinário, Almeida e Bonalume (2023), pesquisas sobre o tema identificam que a falta de um seguimento próximo no decorrer dos primeiros meses de reintegração está entre os principais fatores associados ao fracasso do processo, junto à fragilidade dos vínculos afetivos e à falta de um plano de reinserção que contemple a preparação da família para o desligamento.

Em sentido semelhante, outros estudos como de Costa e Tacsii (2020), apontam que a ausência de ações concretas de supervisão familiar e consolidação de ligações comunitárias pode cooperar para a recidiva ou cronificação das razões que levaram ao acolhimento, o que reforça a gravidade do problema relatado por CT3 e CT4.

Sobre a falta de retorno de informações à Casa Lar, CT1 também menciona a falta de retorno das informações por parte da rede de proteção sobre o andamento dos casos, retoma um problema já discutido no Quadro 18 relativo à fragmentação da comunicação entre os aparelhos do sistema de aval de direitos, o que compromete o planejamento das ações da própria instituição de acolhimento mesmo após a saída da criança.

Sobre o encerramento do contato formal após o desligamento. As respostas apontam a dificuldade de acompanhar crianças já desligadas da instituição e de garantir a manutenção dos avanços emocionais conquistados durante o acolhimento, evidenciam um limite estrutural do próprio modelo de atendimento institucional: uma vez que o contato formal se encerra com o desligamento, cabe a outros serviços, CRAS, CREAS ou programas específicos de acompanhamento familiar, assumir a continuidade do cuidado, uma responsabilidade que, como já apontado por CT3 e CT4, frequentemente não é assumida de forma efetiva pela rede.

Quadro 15. Se existem dificuldades na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos. Como as políticas públicas poderiam ser aprimoradas para melhorar o acolhimento institucional:

Entrevistados	Dificuldades na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos.	Como as políticas públicas poderiam ser aprimoradas para melhorar o acolhimento institucional.
CT1	Sim, a principal dificuldade é a morosidade do sistema judiciário, que atrasa decisões importantes como destituição do poder familiar ou definição sobre adoção, prolongando desnecessariamente a situação de indefinição da criança.	As políticas públicas poderiam ser aprimoradas com a agilização dos processos judiciais relacionados à destituição do poder familiar e à adoção, reduzindo o tempo de permanência das crianças em situação de indefinição.
CT2	Existem dificuldades relacionadas à falta de vagas em programas sociais e de saúde especializada, o que compromete o acesso pleno dessas crianças a direitos básicos garantidos por lei.	Seria importante ampliar o investimento em programas de apoio às famílias vulneráveis antes mesmo da necessidade de acolhimento, atuando de forma preventiva para evitar o afastamento da criança do convívio familiar.
CT3	Sim, principalmente no que diz respeito à falta de recursos para transporte, saúde e educação especializada, que muitas vezes dependem de articulação demorada entre diferentes órgãos públicos	O aprimoramento passa pela ampliação das equipes multiprofissionais em todos os órgãos da rede de proteção, garantindo um acompanhamento mais próximo e contínuo de cada caso.
CT4	A maior dificuldade está na escassez de equipes multiprofissionais suficientes para atender à demanda, o que compromete a qualidade do acompanhamento e a garantia integral dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.	É necessário investir na criação de programas específicos de acompanhamento pós-reintegração e pós-desligamento, evitando que os avanços conquistados durante o acolhimento se percam por falta de suporte contínuo.

Fonte: Elaboração própria (2026).

O Quadro 20 conclui o levantamento com uma síntese das dificuldades na efetivação de direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das propostas de aprimoramento das políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional,

na perspectiva de conselheiros tutelares (CT1 a CT4). As respostas condensam, de certa forma, os principais problemas já identificados ao longo de toda a pesquisa, ao mesmo tempo em que apontam para direções de aprimoramento que dialogam com a literatura especializada em política de proteção à infância.

A resposta de CT1, que atribui a principal dificuldade à morosidade do sistema judiciário no que se refere à destituição do poder familiar e à definição sobre adoção, retoma um diagnóstico recorrente em toda a pesquisa e amplamente respaldado pela literatura jurídica, segundo a qual a morosidade do Poder Judiciário na destituição do poder familiar contribui de forma direta para o aumento das adoções tardias e para a permanência prolongada de crianças em situação de indefinição jurídica.

A proposta de aprimoramento apresentada por CT1, agilização dos processos de destituição e adoção, é, portanto, coerente com a principal causa apontada por ele mesmo para a violação de direitos das crianças acolhidas (Farias e Rosenvald, 2018).

O entrevistado CT2, que identifica a falta de vagas em programas sociais e de saúde especializada como obstáculo ao acesso pleno a direitos básicos, é consistente com a limitação estrutural da rede pública de saúde mental já discutida no Quadro 11, na qual PS1 apontava a insuficiência de investimento em saúde mental como uma das principais lacunas do suporte estatal.

Essa limitação segundo Nisiide e Silva (2020), é confirmada por estudos sobre a rede de atenção psicossocial infantojuvenil no Brasil, que identificam desafios como sobrecarga de demanda, insuficiência de recursos financeiros, falta de profissionais especializados e filas de espera em diversas unidades, o que compromete a continuidade do cuidado justamente da população mais vulnerável a esse tipo de necessidade, como é o caso das crianças e adolescentes acolhidos.

A proposta de CT2 de ampliar o investimento em programas de apoio às famílias vulneráveis antes mesmo da necessidade de acolhimento aponta para uma mudança de paradigma na política de proteção, na direção da atuação preventiva. Essa perspectiva está alinhada ao princípio estabelecido pela Lei nº 12.010/2009, segundo o qual a ausência ou a deficiência de elementos materiais não compõe, por si só, razão satisfatória para o isolamento da

criança do convívio familiar, cabendo ao poder público incluir a família em aparelhos e projetos de resguardo, amparo e promoção antes de considerar medidas mais drásticas como o acolhimento institucional, o que reforça a pertinência da proposta preventiva de CT2 (Brasil, 2009).

A resposta de CT3, que aponta a falta de recursos para transporte, saúde e educação especializada como dificuldades ligadas à articulação demorada entre órgãos públicos, e sua proposta de ampliação das equipes multiprofissionais em toda a rede de proteção, dialogam com estudos sobre a articulação entre serviços de saúde e assistência social voltados à infância, que identificam a falta de recursos humanos e a ausência de capacitação específica dos profissionais como obstáculos centrais à efetiva articulação entre diferentes pontos da rede de atendimento.

Segundo CT4, que atribui a maior dificuldade à escassez de equipes multiprofissionais suficientes para atender à demanda, converge com um padrão já identificado nos Quadros 11 e 12 sobre a limitação de recursos humanos tanto na Casa Lar quanto nos órgãos da rede de proteção. Essa escassez compromete diretamente a garantia integral de direitos prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que exige acompanhamento técnico individualizado e contínuo de cada criança e adolescente em medida protetiva (Brasil, 1990).

A respeito da necessidade de programas pós-reintegração e pós-desligamento, CT4 propõe a criação de programas específicos de acompanhamento pós-reintegração e pós-desligamento retoma diretamente a lacuna já identificada no Quadro 19, reforçada pela literatura especializada, segundo a qual a ausência de um acompanhamento próximo durante os primeiros meses após o retorno da criança à família e conforme Cipriani (2021) está entre os principais fatores de risco para a reincidência das situações de vulnerabilidade que motivaram o acolhimento original.

A respeito de repasses financeiros regulares como condição de estabilidade, a proposta é a de garantir repasses financeiros mais regulares e suficientes às instituições de acolhimento retoma a discussão já aprofundada no Quadro 11 sobre o financiamento do SUAS, no âmbito do qual o serviço de acolhimento institucional inclui o amparo social específico de alta complexidade, cujo financiamento depende de repasses fundo a fundo sujeitos a atrasos e

irregularidades que comprometem o planejamento orçamentário de médio e longo prazo das instituições (Brasil, 2019).

Com referência aos conflitos judiciais prolongados e o direito à convivência familiar, associa a dificuldade de concretização do direito ao convívio na família aos conflitos judiciais prolongados que impedem decisões definitivas, reforça mais uma vez o papel central da morosidade processual como obstáculo estrutural identificado ao longo de toda a pesquisa, especialmente nos Quadros 15, 16 e 19.

Sobre a capacitação continuada como estratégia de aprimoramento a proposta também é a de investir em capacitação continuada dos profissionais, incluindo temas como trauma, primeira infância e adolescência, converge com recomendações da literatura especializada sobre o cuidado institucional, que aponta a necessidade de ações direcionadas às equipes das instituições de acolhimento para qualificar as características e os atributos do trabalho desenvolvido junto às crianças, especialmente diante da complexidade dos históricos de violência e negligência frequentemente presentes entre os acolhidos.

Desse modo, com relação a preparação para a vida adulta e a profissionalização, aponta-se a dificuldade de assegurar o direito à profissionalização e à preparação para a vida adulta dos adolescentes, e sua proposta de programas robustos de preparação para o desligamento com suporte prolongado após a maioridade, retomam uma preocupação já central no Quadro 9 e no Quadro 15. Estudos sobre jovens em acolhimento institucional como salienta Cipriani (2019), identificam que o preparo para o desligamento por maioridade frequentemente se restringe à qualificação para o mercado de trabalho mediante inserção em programas de aprendizagem profissional nem sempre compatíveis com os interesses e habilidades dos adolescentes, o que reforça a pertinência da proposta por programas mais robustos e prolongados de apoio à transição para a vida adulta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Investigar, a partir de um estudo de caso, como a Casa Lar de Iporá-GO atua na proteção civil, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, analisando o papel jurídico dessa instituição para a sociedade local. No contexto investigado, observa-se que a coordenação da Casa Lar está concentrada em gestores responsáveis pela organização das rotinas, supervisão da equipe técnica e interlocução com a rede de proteção. Conforme relatado por um dos gestores, que afirmaram na entrevista que a gestão envolve no acompanhamento de tudo, desde a rotina das crianças até a relação com o Judiciário e os outros órgãos responsáveis.

Nesse objetivo geral, verificou que a tomada de decisões no âmbito da Casa Lar também se mostra diretamente vinculada às orientações provenientes do sistema de justiça, especialmente no que se refere ao ingresso, permanência e desligamento das crianças e adolescentes. Nesse sentido, um dos participantes destaca que muitas decisões dependem do juiz, principalmente sobre a situação das crianças e o que vai acontecer com elas.

Esse relato da entrevistada indica que a autonomia da instituição é limitada por decisões externas, reforçando o papel do Poder Judiciário como instância central na definição dos rumos do acolhimento. A gestão, nesse contexto, atua como executora de determinações judiciais, ao mesmo tempo em que busca adaptar essas decisões às condições institucionais. Essa dinâmica revela a forte presença do Direito na organização do acolhimento, mas também evidencia a dependência da instituição em relação aos órgãos jurisdicionais. A articulação com o Ministério Público e o Conselho Tutelar também aparece como elemento fundamental para o funcionamento da Casa Lar. Conforme relatado por um conselheiro tutelar.

Para trazer sustentação na pesquisa, foram elaborados cinco objetivos específicos. O primeiro deles, procura identificar como funciona a Casa Lar de Iporá, suas rotinas, estrutura e profissionais envolvidos. Essa limitação evidencia que, embora exista um sistema estruturado de proteção, sua operacionalização enfrenta entraves relacionados à comunicação, à burocracia e à sobrecarga institucional. A análise de redes institucionais revela que a efetividade das ações

depende da qualidade das interações entre os atores envolvidos, sendo a fragmentação um dos principais desafios para a atuação integrada.

Entretanto, os relatos também indicam a existência de dificuldades na articulação entre os órgãos da rede. A análise da dinâmica institucional da Casa Lar de Iporá evidencia que, apesar dos esforços empreendidos pela equipe técnica e pela gestão, o funcionamento da instituição é atravessado por limitações estruturais que impactam diretamente a qualidade do acolhimento. Essas limitações se manifestam, sobretudo, na insuficiência de recursos humanos, na restrição de recursos materiais e nas dificuldades práticas enfrentadas no cotidiano institucional.

No que se refere à equipe, os relatos indicam que o número de profissionais disponíveis não atende plenamente às demandas do acolhimento, especialmente considerando a necessidade de acompanhamento individualizado das crianças e adolescentes, conforme apontado por um dos gestores durante as entrevistas.

A análise dessas limitações permite compreender que o acolhimento institucional se desenvolve em um contexto marcado por tensões entre o que é juridicamente previsto e o que é efetivamente realizado. Embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça parâmetros avançados de proteção à infância e à adolescência, sua concretização depende de condições estruturais que nem sempre estão presentes no cotidiano das instituições.

Sobre o segundo objetivo, que procurou analisar as condições de vida das crianças acolhidas, o tratamento recebido e as experiências de afetividade. A análise das experiências de acolhimento na Casa Lar de Iporá desloca o foco da investigação para a vivência concreta das crianças e adolescentes inseridos no contexto institucional, permitindo compreender como as práticas de cuidado, as condições de vida e as relações estabelecidas no cotidiano são percebidas pelos próprios sujeitos acolhidos. Ao considerar as condições de vida, o cuidado ofertado e as relações estabelecidas na Casa Lar, buscou compreender sobre o acolhimento institucional que procura no cotidiano se aproximar da ideia de lar, especialmente no que se refere à construção de vínculos, à oferta de apoio emocional e à promoção de um ambiente que favoreça o desenvolvimento integral dos acolhidos. Ao mesmo tempo, procura identificar os limites dessa

aproximação, evidenciando as tensões entre a institucionalização e a vivência familiar.

A fala dos entrevistados que trabalham no local, revela o processo de adaptação à vida institucional, marcado inicialmente pelo estranhamento e, posteriormente, pela construção gradual de familiaridade com o espaço e com as pessoas. A expressão das crianças por outro lado, quando explicam que foram se acostumando, demonstra que a adaptação não ocorre de forma imediata, mas por meio da convivência, da rotina e da construção de novos vínculos. Ao mesmo tempo, a saudade da família permanece como elemento sensível da experiência de acolhimento.

Essa dimensão produz impactos subjetivos decorrentes da ruptura com o ambiente familiar. A Casa Lar pode oferecer cuidado, estabilidade e proteção, mas não elimina o significado afetivo da separação familiar. Por isso, a experiência do acolhimento precisa ser analisada como fenômeno complexo, que envolve proteção e perda, cuidado e ausência, segurança e saudade.

Dessa forma, os vínculos afetivos estabelecidos entre profissionais e acolhidos na Casa Lar de Iporá, evidenciam avanços na humanização do acolhimento, ao mesmo tempo em que revelam limites decorrentes da institucionalização. Essa análise reforça a necessidade de fortalecer práticas que promovam a estabilidade das relações e o reconhecimento da dimensão afetiva como elemento central na garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

No que diz respeito ao terceiro objetivo, que buscou compreender os fatores sociais e jurídicos que levam crianças e adolescentes a serem acolhidos na Casa Lar. A análise das experiências de acolhimento na Casa Lar de Iporá, permite avançar para uma compreensão mais aprofundada da afetividade, não como elemento secundário ou meramente emocional, mas como categoria jurídica relevante no contexto da proteção integral. A afetividade, nesse sentido, ultrapassa a ideia de “carinho” ou “atenção”, assumindo papel estruturante na garantia da dignidade da pessoa humana e na proteção da personalidade das crianças e adolescentes acolhidos.

No contexto investigado, o encaminhamento das crianças e adolescentes à Casa Lar ocorre, predominantemente, por meio do Conselho

Tutelar, que atua como porta de entrada do sistema de garantia de direitos. Esse encaminhamento se dá após a identificação de situações de risco ou violação de direitos, nas quais a permanência no ambiente familiar se torna inviável. Conforme relatado por um dos conselheiros tutelares:

Os entrevistados que trabalham na Casa afirmaram que os casos chegam quando há denúncia ou quando identifica que a criança está em situação de risco. Procuram resolver com a família, mas quando não tem jeito, encaminha para o acolhimento. A fragilidade das estruturas familiares aparece como um dos principais fatores determinantes do acolhimento, sendo frequentemente associada a condições socioeconômicas adversas:

Além das condições econômicas, os relatos indicam a presença de fatores relacionados à violência e à desestruturação familiar. Tem muitos casos de negligência, violência dentro de casa, uso de drogas pelos responsáveis, e isso coloca a criança em risco. Outro aspecto relevante, colocado pelos entrevistados, diz respeito às dificuldades enfrentadas após o ingresso no acolhimento, especialmente no que se refere à permanência prolongada da criança na instituição, pois depois que a criança entra, muitas vezes demora para resolver a situação dela, e ela acaba ficando mais tempo do que deveria.

Essa dificuldade está diretamente relacionada à insuficiência de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das famílias. Falta um acompanhamento mais forte com as famílias, para tentar resolver a situação e trazer a criança de volta. A fala indica que o sistema de proteção apresenta fragilidades na promoção de ações voltadas à reintegração familiar, o que contribui para a manutenção das crianças na instituição. A proteção integral exige a articulação entre medidas de acolhimento e políticas de apoio familiar, de modo a evitar que a institucionalização se torne solução permanente. No plano jurídico, a análise revela desafios relacionados à atuação do sistema de justiça, especialmente no que se refere à morosidade processual.

Em relação ao quarto objetivo, que examinou o papel da Casa Lar na promoção de direitos fundamentais à luz do Direito Civil, como o direito ao lar, à convivência familiar e comunitária e à dignidade da pessoa humana.

A análise das limitações estruturais da Casa Lar revela não apenas dificuldades operacionais, mas a existência de um quadro que ultrapassa a

dimensão administrativa e alcança relevância jurídica. A insuficiência de recursos humanos, a sobrecarga das equipes técnicas e a fragilidade da estrutura institucional interferem diretamente na qualidade do acolhimento, comprometendo a efetivação dos direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes.

Quando o acolhimento institucional não consegue garantir condições adequadas de cuidado, acompanhamento emocional e desenvolvimento integral, ocorre uma tensão evidente com o modelo jurídico estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O quadro demonstra que o acolhimento institucional não pode ser analisado de forma isolada, sendo necessário compreender os fatores que o antecedem e que contribuem para sua ocorrência. A análise desses determinantes permite deslocar o foco da instituição para o sistema mais amplo de proteção, evidenciando que a efetividade dos direitos das crianças e adolescentes depende da atuação integrada do Estado, da família e da sociedade.

Conclui nesse estudo, que outro elemento relevante refere-se às falhas nas políticas públicas e à morosidade do sistema de justiça, que impactam diretamente a duração do acolhimento institucional. A demora na definição das situações jurídicas prolonga a permanência das crianças na instituição, contrariando o caráter provisório da medida. A atuação estatal deve ser orientada pela celeridade e pela efetividade, de modo a garantir respostas adequadas às necessidades dos sujeitos acolhidos.

A atuação reativa do Estado, identificada no quadro, reforça a compreensão de que o sistema de proteção ainda apresenta limitações na implementação de políticas estruturantes, atuando com maior intensidade na contenção das situações de risco do que na sua prevenção. Essa lógica contribui para a reprodução do acolhimento como resposta recorrente a problemas que poderiam ser mitigados por meio de ações preventivas.

No que tange o quinto objetivo, que avaliou a importância da Casa Lar para a sociedade de Iporá e os impactos sociais e jurídicos de sua atuação. A omissão estatal, caracterizada pela ausência de condições adequadas para o funcionamento da Casa Lar, pode gerar responsabilidade jurídica quando resulta em prejuízos ao desenvolvimento físico, emocional ou social das crianças

acolhidas. Não se trata apenas de falha administrativa, mas de violação de direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à proteção da personalidade e ao direito ao desenvolvimento integral.

Além disso, o dever de cuidado institucional, embora não esteja plenamente delimitado na legislação, decorre diretamente da posição assumida pelo Estado ao retirar a criança do convívio familiar. Ao assumir a guarda institucional, o Estado passa a responder não apenas pela proteção física, mas também pela garantia de condições adequadas de desenvolvimento emocional e social. A ausência dessas condições pode configurar dano moral institucional, especialmente quando compromete a construção de vínculos, o sentimento de pertencimento e a formação da identidade dos acolhidos.

Essa análise permite compreender que os fatores que levam ao acolhimento institucional não podem ser dissociados da atuação estatal, evidenciando que a institucionalização também reflete falhas estruturais na efetivação das políticas públicas e na garantia dos direitos fundamentais.

Conclui nesta pesquisa que, a análise da Casa Lar de Iporá, à luz dos dados empíricos apresentados, exige o deslocamento para o plano jurídico-constitucional, no qual o acolhimento institucional é compreendido como instrumento de efetivação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Nesse nível, o debate deixa de se limitar à organização interna da instituição e passa a indagar em que medida as práticas observadas concretizam, ou restringem direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A análise da Casa Lar, portanto, deve considerar se a instituição consegue se aproximar da ideia de lar enquanto espaço de proteção, pertencimento e construção de vínculos, ou se permanece limitada à função de abrigo. Essa distinção é fundamental para compreender o papel do acolhimento institucional no sistema de proteção e para avaliar sua conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

Conclui portanto, que a análise desenvolvida ao longo deste estudo não se limita à verificação da existência formal de direitos no contexto do acolhimento institucional, exigindo uma leitura jurídica mais aprofundada acerca de sua efetivação concreta. Embora a Casa Lar de Iporá desempenhe papel relevante

na garantia de condições básicas de proteção, os dados evidenciam que a realização dos direitos fundamentais ocorre de forma parcial, especialmente no que se refere às dimensões afetivas, relacionais e de pertencimento.

5.1. Contribuições para futuras pesquisas

Diante do estudo realizado, sugestiona contribuições para futuras pesquisas:

- ✓ Desenvolver e implementar estudos que compreenda políticas, programas e projetos nacionais e subnacionais focados no fortalecimento das famílias, sob as perspectivas da prevenção primária, secundária e terciária, com o objetivo de prevenir o abandono de crianças e adolescentes e seu acolhimento institucional;
- ✓ Fortalecer pesquisas que compreenda o sistema de proteção à infância por meio de assistência técnica e/ou implementação de protocolos e vias focados na restauração do direito à vida familiar para crianças e adolescentes em acolhimento institucional, gerando procedimentos eficazes e oportunos para a desinstitucionalização dessa população e impedindo que permaneçam nessas instituições até atingirem a maioridade;
- ✓ Estabelecer estudos que descrevam as medidas ou mecanismos de proteção, cuidado e intervenção para crianças e adolescentes em acolhimento institucional e jovens adultos que deixaram o sistema de acolhimento ao atingirem a maioridade. Essas medidas ou mecanismos devem incluir uma abordagem de saúde mental para ajudá-los a reconstruir seu estado emocional e afetivo resultante da separação de suas famílias e da experiência de vida em acolhimento familiar. Essas ações devem ser sustentáveis ao longo do tempo até que os jovens adultos possam se adaptar adequadamente às demandas de seu ambiente.
- ✓ Desenvolver e implementar estudos abrangentes para investigar sobre adolescentes residentes em acolhimento familiar para a vida autônoma e independente. Esses estudos devem incorporar aspectos educacionais, sociais, jurídicos e econômicos, entre outros, para apoiar a transição para a vida adulta e facilitar essa transição, proporcionando maiores oportunidades educacionais, de emprego e econômicas.

Essas pesquisas devem promover a participação social para minimizar os efeitos da institucionalização sobre os jovens que deixam o sistema de acolhimento. Isso deve ser feito por meio do trabalho, estudos de universidades e instituições que, com base em sua expertise, possam auxiliar os jovens em diferentes áreas de desenvolvimento, como formação educacional, gestão de recursos, empreendedorismo e outras áreas que permitam a essa população atuar de forma eficaz diante das demandas do seu meio.

REFERÊNCIAS

- ACIOLI, R. M. L., BARREIRA, A. K., LIMA, M. L. C. D., LIMA, M. L. L. T. D., E ASSIS, S. G. D. **Avaliação dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Recife**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(2), 529-542, 2018.
- ACIOLI, Rachel de Melo Lira; BARREIRA, Ana Kelve; LIMA, Maria de Lourdes Costa; LIMA, Maria de Lourdes Lopes Teixeira; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Avaliação dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Recife**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 2, p. 529-542, 2018.
- AGUIAR, G. M. R. D., MARTINS, K. P. H., E ROSA, M. D. **Criança, família e acolhimento institucional: entre a norma e a constituição psíquica**. *Configurações. Revista de Sociologia*, 23, 90-104, 2019.
- ALEXANDRE, Tátia Mirellis de Oliveira. **Representações sociais sobre família e abrigo: um estudo com crianças em situação de acolhimento institucional**. 2017. 154 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/9206/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 2026.
- ALTOÉ, Sônia. **Infância perdida: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro. Editora: Scielo - Centro Edelstein, 2008.
- ALVIM, Mariana. **Infância institucionalizada: narrativas, afetos e vivências em casas-lares**. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.
- AMORIM, D. C. **A doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas sociais: a realidade de Chapecó**. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.
- ANTUNES, E. K. C.; GALONI, L. L.; RIBAS, G.; PEIXOTO, A. C. A. **Relato de experiência extensionista sobre a aplicação do Programa Candeia: promovendo autonomia de adolescentes em acolhimento institucional**. *Raízes e Rumos*, v. 10, n. 2, p. 52-61, 2022.
- APOLINÁRIO, M.; ALMEIDA, R.; BONALUME, C. **Políticas públicas e infância: desafios contemporâneos no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2023.
- ARCHDAILY. **Casa de Acolhimento para Menores/ CEBRA**. 2012. Disponível em: Acesso em: 2026.
- ASSIS, S. G., e FARIAS, L. O. P. (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. Hucitec, 2013.

ASSUNÇÃO, Aline Ianka dos Santos; CRUZ, Elton Jony Silva da; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; PEDROSO, Janari da Silva. **Percepções de educadores sobre vínculos afetivos com crianças em acolhimento institucional. Mudanças** – Psicologia da Saúde, v. 29, n. 2, p. 33-41, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 5. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BASSOLI, Elisângela Nascimento; FIGUEIREDO, Vanessa Cristina Nascimento. **Desafios do trabalho de educadores sociais em casas de acolhimento**. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v. 15, n. 3, p. 2396-2410, 2020.

BERNARDI, D.C.F. **Levantamento Nacional sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19: apresentação dos resultados**. vol. 1. São Paulo: Neca — Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Fice Brasil; 2020. <https://bit.ly/41tfMaD>, Acesso, 2026.

BRANDÃO NETO, W., et al. **Formação de adolescentes protagonistas para a prevenção do bullying no contexto escolar**. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 73, 2020.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social - Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. – 10ª ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 2026.

BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>. Acesso 2026.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social**. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Fundo Nacional de Assistência Social. **Normativas do SUAS e orientações sobre transferências de recursos fundo a fundo**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 19, § 1º (com redação dada pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm. Acesso em: 2026.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, CNAS – Brasília, 11 de novembro de 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, CNAS – Brasília, 11 de novembro de 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria nacional de Assistência Social. Relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. Nota Técnica nº 02, de 11 de maio de 2016. Brasília, 2016.

BRASIL. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº1, de 13 de dezembro de 2006**, que aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Diário Oficial da União. Brasília, 21 de dezembro de 2006.

BRASIL. **Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº1, de 13 de dezembro de 2006**, que aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Diário Oficial da União. Brasília, 21 de dezembro de 2006.

CALCING, J.; BENETTI, S. P. C. **Caracterização da saúde mental em crianças e adolescentes em acolhimento institucional**. *Psico*, Porto Alegre, v. 45, n. 4, p. 559-567, 2019.

CARDOSO, Graciele Feitosa de Loyola. **(Re)produção de famílias “incapazes”**. 2017. Dissertação (Mestrado) – PUC-SP, São Paulo, 2017.

CASTRO, Ana Luiza. **O Afastamento da Criança e do Adolescente do Convívio Familiar**. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-afastamento-da-crianca-e-do-adolescente-do-convivio-familiar/323121219>. Acesso, 2026.

CIPRIANI, Fernanda. **Acolhimento institucional e políticas públicas**. Curitiba: CRV, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília, 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 2006.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 20 de novembro de 1989.

CORDEIRO, M. P.; E CURADO, J. C. **Psicologia na Assistência Social: um campo em Formação**. Psicologia & Sociedade, 29(e169210), 1-11, 201.

COSTA, K.D.; TACSIY, Y. R. C. **Percepções dos profissionais de saúde sobre a criança vítima de violência, em um município do sudoeste goiano**. Revista Saúde Multidisciplinar, v. 7, n. 1, 2020. Disponível em: Acesso em: 2026.

COSTA, N.R. do A; ROSSETTI-FERREIRA, M.C. **Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes**. Psicol Reflex Crit [Internet]. 2009; 22(1):111–8. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000100015>. Acesso em: 2026.

COUTO, Renata Mena Brasil do. **A invisibilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro**. In: DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Rio de Janeiro – Vol. 11 – nº 2 – mai-ago 2018 – pp. 279-298 2018.

CRUZ, D. A., CAVALCANTE, L. I. C.; E COSTA, E. F. C. (2022). **O direito à convivência comunitária nos serviços de acolhimento institucional: um estudo documental**. Psicologia Política, 22(54), 291-311, 2022. https://abpsicologiapolitica.files.wordpress.com/2022/10/rpp_v22_n54.pdf Acesso em: 2026.

CRUZ, D. A.; e REIS, D. C. DOS. (2022). **Vulnerabilidade social: reflexão conceitual na perspectiva da bioecologia do desenvolvimento humano**. In S. S. da C. Silva, & J. C. e Silva (Orgs.), Contexto de vulnerabilidade e resiliência no desenvolvimento humano [Recurso Eletrônico] (pp. 16-30). Appris, 2022.

Cruz, Dalízia Amaral. **Adolescentes em acolhimento institucional: imagens sociais e o direito à convivência familiar e comunitária**. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Pará, 2019. https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f55545630c4d711ecbe6e5141d3afd01c/TD20ACI005_2019.pdf Acesso em: 2026.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 12. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 13 ed. [s.l.]. Juspodvi, 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **A nova “Lei de Adoção” e a judicialização do acolhimento institucional**. 2009. MPPT. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-925.html>. Acesso em: 2026.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Cautelas importantes para o adequado funcionamento da “rede” de proteção à criança e ao adolescente**. Curitiba, 10 de janeiro de 2014. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1267.html#:~:text=Para%20que%20a%20%22rede%22%20funcione,entre%20si%20uma%20rela%C3%A7%C3%A3o%20de>> Acesso em: 2026.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. Salvador: JusPodivm, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 3. ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Direito à convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Cortez, 2018.

FÁVERO, Eunice Terezinha e outros. **Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social × direito à convivência familiar e comunitária**. (Coord.). Relatório final. São Paulo, mar. 2014. Disponível em: http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf . Acesso em: 2026.

FERNANDES, B. C.; SIQUEIRA, C. V. C. **Violência contra a criança e adolescente durante a pandemia de COVID-19: uma revisão da literatura**. Repositório Institucional do UNILUS, v. 2, n. 1, 2023. Disponível em: 2026.

FONSECA, P. N. **O impacto do acolhimento institucional na vida de adolescentes**. Psicopedagogia, São Paulo, v. 34, p. 285-296, 2017. Google Maps. 200-. Disponível em: Acesso em: 2026.

FONSECA, Priscila Nunes da; ALBUQUERQUE, Amanda Bezerra de; SANTOS, José Luiz Fernandes; SOUZA FILHO, José Ferreira de. **Acolhimento institucional de crianças: avaliação da estrutura física, do funcionamento e**

da equipe de profissionais. *Psicología, Conocimiento y Sociedad*, v. 10, n. 3, p. 48-62, 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Um Rosto Familiar:** Violência na vida de crianças e adolescentes. UNICEF. 2017.

FURTADO, Monalisa Pereira; MAGALHÃES, Celina Maria Colino; SILVA, Agnes de Maria Júnior da; SANTOS, Juliana de Oliveira dos. **Rede de apoio da criança acolhida:** a perspectiva da criança. *Mudanças – Psicologia da Saúde*, v. 29, n. 1, jan./jun. 2021.

GABATZ, Ruth Irmgard Bärtschi; SCHWARTZ, Eda; MILBRATH, Viviane Marten; CARVALHO, Hilda Carola Wagner de; LANGE, Celmira; SOARES, Michele Cardoso. **Formação e rompimento de vínculos entre cuidadores e crianças institucionalizadas.** *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 71, n. 6, p. 2808-2816, 2018.

GALLIANO, Alfredo Guilherme. **O método científico:** teoria e prática. São Paulo: Harbra, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GREGÓRIO, G. D. S.; AMPARO, D. M. D. **O brincar e o espaço potencial no ambiente virtual.** *Ágora*, 21(1), 71-82, 2018.

GUEDES, Ana Paula; SILVA, Ricardo. **Morosidade judicial e infância.** *Revista Jurídica*, 2023.

HARTUNG, Pedro Affonso Duarte. **Levando os direitos das crianças a sério.** 2019. Tese (Doutorado) – USP, 2019.

HELMER, O., RESCHER, N. **Sobre a epistemologia das ciências inexatas.** *Ciência da Administração*, 2009.

HEYWOOD, Colin. *Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente.* Porto Alegre: Artmed, 2004.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. *Acolhimento familiar.* São Paulo: Instituto Geração Amanhã, [s.d.]. Disponível em: . Acesso em: 10 ago. 2026.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. *Acolhimento familiar: características, vantagens e como funciona.* Saiba tudo! 2. ed. [S. l.]: Instituto Geração Amanhã, 2019. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/convivencia-familiar/acolhimento-familiar-e-institucional/acolhimento-familiar/cartilhas/geracao_amanha_-_ebook_acolhimento_familiar_-2aed_dez_2019.pdf. Acesso em: 11 ago. 2026.

IPEA/DISOC. **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.** In: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2003. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf, acesso em 2026.

KELSEN, Hans. **Autobiografia.** Traduzido por Luis Villar Borda. Bogotá: Universidade Externado da Colômbia, Edição Kindle, 2008.

KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. **Infâncias em uma Casa Lar:** experiências de crianças e jovens no processo de acolhimento institucional. 2017. 90 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Assis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/fc8d421d-2b54-42c9-8bef-588318c78450/content>. Acesso 2026.

KEMMELMEIER, Verônica. **Casas-lares e acolhimento institucional.** Curitiba: Juruá, 2017.

KREUZ, Sergio Luiz. **Da convivência familiar da criança e do adolescente na perspectiva do acolhimento institucional:** princípios constitucionais, direitos fundamentais e alternativas. 2011. 167 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito), Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/29218/R%20-%20D%20-%20SERGIO%20LUIZ%20KREUZ.pdf?sequence=1>. Acesso em: 2026.

LAVORATTI, Cleide. **Tecendo a rede de proteção:** desafios do enfrentamento intersectorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Município de Curitiba/PR. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa, 2013. Disponível em: <https://ri.uepg.br/items/11e668f9-7405-4db3-9d62-67bbb9d33577/full>. Acesso 2026..

LEMONS, S. D. C. A., GECHÉLE, H. H. L., E ANDRADE, J. V. D. (2017). **Os vínculos afetivos no contexto de acolhimento institucional:** um estudo de campo. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 33, 1-10, 2017.

LEMONS, Suziani de Cássia Almeida; GECHÉLE, Hanna Hellena Lucavei; ANDRADE, Janete Vaz de. **Os vínculos afetivos no contexto de acolhimento institucional:** um estudo de campo. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 33, e3334, 2017.

LIBIO, Larissa; ZACHARIAS, Dulce Grasel. **Voltando para casa: a experiência do acolhimento institucional e os impactos na família.** *Pensando fam.*, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 118-133, dez. 2017. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2017000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 2026.

LONGO, Ana Carolina Figueiró. **A atuação do Poder Judiciário na efetivação do direito de convivência familiar a crianças e adolescentes em situação de conflito familiar**. Brasília: IDP/EDB, 2014. Dissertação (Mestrado). Instituto Brasiliense de Direito Público, 2014.

MACÊDO, O. J. V.; E ALBERTO, M. D. F. P. **Psicologia e direitos das crianças e dos adolescentes na assistência social**. Revista Subjetividades, 18(3), 90-103, 2018. <https://www.redalyc.org/journal/5275/527562771008/527562771008.pdf> Acesso, 2026.

MACHADO, Vanessa Rombola. **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: A difícil implementação dos princípios do ECA**. CRV, 1ª Edição, livro digital. 2021.

MARINHO, R. A. Q. C.; AGUIAR, R. S. **A atenção primária como eixo estruturante da redução dos indicadores de violência contra crianças e adolescentes**. REVISA, v. 8, n. 2, p. 228-241, 2019. Disponível em: Acesso em: 2026.

MARTÍNEZ, M. (2010). **Bases da Epistemologia no Início do Século XXI**. Fundamentos da Epistemologia no Início do Século XXI. Revista IIPSI, Faculdade de Psicologia UNMSM. vol. 13 não. 1. Recuperado de: http://sisbib.unmsm.edu.pe/bvrevistas/investigacion_psicologia/v13_n1/pdf/a11.pdf Acesso em: 2026.

MARTINS, Lara et al. **Acolhimento familiar: caracterização de um programa**. In: Revista Paidéia, 2010.

MEDEIROS, B. C. D., e MARTINS, J. B. **O estabelecimento de vínculos entre cuidadores e crianças no contexto das instituições de acolhimento: um estudo teórico**. Psicologia: Ciência e Profissão, 38(1), 74-87, 2018.

MENDONÇA, Cristiana Carvalho. **O acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Cemaia: Uma análise sobre a implantação das alterações ocorridas no ECA em decorrência da Lei 12.010/2009**. Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social. Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras: 2011.

MENEZES, E. C., LOPES, A. P. F., SANTOS, K. B., COSTA, S. S., E ROSSI, A. C. M. **Construindo a história da minha vida: uma experiência de estágio com crianças e adolescentes abrigadas**. 12º Simpósio de Humanização em Saúde, Londrina, Paraná, 2018.

MENEZES, João. **Políticas públicas e infância**. Brasília: IPEA, 2024.

MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa social**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2020.

MIRANDA, G. L. de. **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: feedback effects, inflexões e desafios atuais.** Revista De Administração Pública, 51(2), 201–218, 2017. <https://doi.org/10.1590/0034-7612160485>. Acesso em: 2026.

MOURA, Cláudia. **Educação e vulnerabilidade social.** São Paulo: Cortez, 2021.

NASCIMENTO, J.A. e CURY, C.R.J. **A qualidade da educação no horizonte da proteção integral infanto-adolescente.** Cadernos de Pesquisa [online]. 2020, vol. 50, no. 177, pp. 679-697. from: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3gRPNHGZhvgfYGkYfGbvBkj/?lang=pt> Acesso em: 2026.

NASCIMENTO, J.A. e MARQUES, L.R do. **A qualidade da educação para a proteção integral à criança e ao adolescente** [online]. SciELO em Perspectiva: Humanas, 2021 from: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2021/11/11/a-qualidade-da-educacao-para-a-protecao-integral-a-crianca-e-ao-adolescente/> Acesso em: 2026.

NAZÁRIO, Roseli. **A infância das crianças pequenas no contexto de acolhimento institucional: narrativas de meninas e meninos na casa(lar).** 2014. 260 f. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/129345/329235.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 2026.

NISIIDE, Ana Carolina Becker; SILVA, Maria Isabel Formoso Cardoso e. **A atenção à família em um Centro de Atenção Psicossocial.** Estado, Democracia e Saúde, Brasília, v. 22, n. 46, p. 99-120, jan./jun. 2020.

OLIVEIRA, 2014. **Brincadeiras de Crianças Abrigadas — Estudo Etnográfico em Instituição de Acolhimento.** 2014. 267 f. Tese (Doutorado em Educação), Instituto de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2014.

OLIVEIRA, F. **Triangulação metodológica e abordagem multimétodo na pesquisa sociológica: vantagens e desafios.** Sociedade Cem Unisinos; 51(2), 2015.

OLIVEIRA, Thiago Rosa Assis de. **Apoio institucional a crianças e adolescentes: os desafios dos equipamentos técnicos na reinserção familiar.** 2022. 93 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Educação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2022. <https://rima.ufrjr.br/jspui/handle/20.500.14407/17638>. Acesso, 2026.

PANTOJA, Vanessa Dias. **Crianças e adolescentes em acolhimento institucional: perfil e situação sociojurídica.** 2021. 106 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Pesquisa do Comportamento) - Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/13770>. Acesso em: 2026.

PEIXOTO, Jéssica de Moura. **Casa-Lar: desafios e possibilidades no trabalho do educador/cuidador residente com crianças e adolescentes**. 2017. 190 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2017.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Em busca do melhor interesse da criança**. In: Encarte especial baseado nas palestras e debates do seminário Além da adoção, realizado em 29 de agosto, no Teatro Eva Hertz, em São Paulo. Le Monde Diplomatique Brasil, out/2011. Disponível em <https://pt.calameo.com/books/000958877d755a676a9f8>. Acesso em: 2026.

PRODANOV, C. C. **Manual de metodologia científica**. 3. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2016.

PÚBLIO, Carlos Alberto Maciel. **Memória social e coletiva da institucionalização de crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista, Bahia, e seus reflexos na Casa de Acolhimento (1997 a 2015)**. Tese do Programa de Pós-Graduação em Memória Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2016.

RIBEIRO, Jully Gomes. **Um Lar para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social: uma investigação sobre Casa Lar**. 2020. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39196>

RIBEIRO, W. C. **Riscos e vulnerabilidade urbana no Brasil**. Scripta Nova Revista de Geografia y Ciências Sociais, 2010. Barcelona: Universidade de Barcelona, 2010.

RIZZINI Irene; PILLOT, Francisco. **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência social à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I; COUTO, R. M. B. **População infantil e adolescente em situação de rua: principais tópicos de pesquisa no Brasil**. Civitas - Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 19, p. 105-122, 8 Apr 2019.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006.

ROCHA, Isabela Silva. **Da institucionalização à adoção: escuta ativa de crianças em situação de acolhimento**. 2018. 113f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2018. Disponível em: <http://bdtd.uftm.edu.br/handle/tede/797>. Acesso em: 2026.

RODRIGUES, L. H. F., e PREBIANCHI, H. B. **Estresse e Estratégias de Enfrentamento em Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional em Casas Lares**. Psicologia: Ciência E Profissão, 41(spe3), e192765, 2021. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003192765>. Avesso, 2026.

RODRIGUES, Vitória Olivier Ramos, **Saúde Mental e Atenção Psicossocial, e adolescentes em acolhimento institucional**: Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, Florianópolis, 2016.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 180 p. 2006.

SANTOS, Maria Aparecida. **Rede de proteção à infância**. São Paulo: Cortez, 2022.

SANTOS, Vanessa Maria dos. **Medidas protetivas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e sua efetividade no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia - Goiás**. 2022. 152 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) -- Escola de Ciências Sociais e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/5019>. Acesso, 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SAVI, A. E. **Contribuições da Arquitetura sobre o acolhimento de Crianças e Adolescentes em abrigos Institucionais**. Tese (Doutorado) – Projeto e Tecnologia do Ambiente Construído, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SCHENKEL, Yan Vinícius de Souza; SILVEIRA, Andressa da; SOCCOL, Keity Laís Siepmann; CENTENARO, Alexa Pupiar Flores Coelho; HILDEBRANDT, Leila Mariza. **Acolhimento institucional na voz de cuidadoras de crianças e adolescentes que vivem em Casa Lar**. Revista de Enfermagem da UFSM, v. 13, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5902/2179769272181>. Acesso 2026.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

SIERRA, V. M. Mesquita, W. A. **Vulnerabilidade e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes**. São Paulo em perspc, 2006.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Avanços e desafios para a consolidação dos serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes no Brasil**. Dissertação – Universidade do Rio de Janeiro: Ipea, out. 2023. 30 p. (Texto para Discussão, n. 2938). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2938-port> Acesso em: 2026.

SILVEIRA, A.D. **A busca pela efetividade do direito à educação: análise da atuação de uma Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do interior paulista.** Educar em Revista [online]. 2010, vol. 26, no. spe2, pp. 233-250. from: <https://www.scielo.br/j/er/a/JhjBkg7Pt7PGKCvSvrSQjhz/?lang=pt>. Acesso, 2026.

SILVEIRA, T.G. **A educação no Ministério Público de Santa Catarina.** 2017. 127 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2017.

SIQUEIRA, Aline Cardoso, DELL`AGLIO, Débora Dalbosco. **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência:** uma revisão de literatura. In: Psicologia e Sociedade; 187 (1), P.71-80, jan./abr, 2006.

TABORDA, L., MAGALHÃES, C., e CRUZ, D. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes:** Análise de requisições feitas por conselheiros tutelares. PLURAL - Revista De Psicologia UNESP Bauru, 2, e 023006, 2023. <https://doi.org/10.59099/prpub.2023.31>. Acesso, 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Comitê Interinstitucional Protetivo.** Nota Técnica nº 02/2024: Plano Individual de Atendimento (PIA) — instrumento metodológico de garantia de direitos de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento. Curitiba: TJPR, 2024. Disponível em: https://extrajudicial.tjpr.jus.br/documents/d/consij-cij/nota_tecnica___comite_protetivo__5_. Acesso 2026.

TRUJILLO FERRARI, Alfonso. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** São Paulo: Atlas, 2016.

TUZZO SA, BRAGA CF. **O processo de triangulação da pesquisa qualitativa:** o metafenômeno como gênese. Rev Pesqui Qual; 4(5):140-158, 2016.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; ZOUAIN, Débora Moraes. **Observação: métodos qualitativos em estudos organizacionais.** São Paulo: Atlas, 2018.

WINNICOTT, Donald W. **O ambiente e os processos de maturação.** Porto Alegre: Artmed, 1990.

WINNICOTT, Donald Woods. **A família e o desenvolvimento individual.** Tradução de Marcelo Boeri Rocha Leite. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

YIN, Robert Keith. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman. 2009.

ZIMBROS, Carla Gisele de Almeida. **A proteção integral na prática institucional.** 2019. Tese – UFPE, 2019.

ZUCOLOTTI, Valtencir. **Curso de escrita científica:** produção de artigos de alto impacto. São Carlos: Instituto de Física: PROVE, 2 DVDs (aprox. 241 min, 2013.

APÊNDICE I
ROTEIRO DE ENTREVISTAS

1. Perguntas para Crianças e Adolescentes acolhidos na Casa Lar

1. Como você se sente vivendo na Casa Lar?

2. O que você mais gosta na rotina da Casa Lar?

3. Você sente que recebe apoio emocional e social aqui? Por quê?

4. Como é sua relação com os cuidadores e demais profissionais da Casa Lar?

5. Você acredita que a Casa Lar te ajuda a se preparar para o futuro? De que maneira?

6. O que você gostaria que fosse diferente na Casa Lar?

APÊNDICE II

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Perguntas para Profissionais da Casa Lar (Cuidadores, Assistentes Sociais, Psicólogos, Coordenadores)

1. Quais são os maiores desafios no atendimento das crianças acolhidas?

2. De que maneira a Casa Lar busca garantir um ambiente familiar para os acolhidos?

3. Como os profissionais lidam com as necessidades emocionais e psicológicas das crianças?

4. Quais estratégias são utilizadas para incentivar a autonomia das crianças e adolescentes acolhidos?

5. Você acredita que há suporte adequado do Estado para o funcionamento da Casa Lar? Explique.

6. Como a Casa Lar trabalha a reintegração familiar ou o encaminhamento para adoção?

APÊNDICE III

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Perguntas para Gestores e Coordenadores da Casa Lar

1. Como é feita a gestão e coordenação da Casa Lar?

2. Quais são as principais dificuldades enfrentadas pela instituição?

3. Como são desenvolvidas as políticas institucionais para garantir os direitos das crianças acolhidas?

4. Como a Casa Lar trabalha a relação com as famílias dos acolhidos?

5. Existe articulação com outras instituições para fortalecer o acolhimento? De que forma?

6. Como os resultados do acolhimento são avaliados e monitorados ao longo do tempo?

—

APÊNDICE IV

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Perguntas para Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público

1. Como é realizado o acompanhamento jurídico das crianças acolhidas na Casa Lar?

2. Quais são os principais desafios legais enfrentados pelas Casas Lares?

3. Quais medidas podem ser adotadas para melhorar a proteção dos direitos das crianças em acolhimento?

4. De que forma o Poder Judiciário fiscaliza o cumprimento das normativas sobre acolhimento institucional?

5. Como são avaliadas as condições da Casa Lar para garantir que esteja em conformidade com as legislações vigentes?

6. Existe um acompanhamento contínuo para verificar se as crianças estão recebendo o suporte adequado?

APÊNDICE V

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Perguntas para Conselheiros Tutelares e Assistentes Sociais da Rede de Proteção

1. Como ocorre o processo de encaminhamento das crianças para a Casa Lar?

2. De que forma a articulação entre a Casa Lar e a rede de proteção pode ser melhorada?

3. Como é avaliada a reintegração familiar das crianças acolhidas?

4. Quais são os principais desafios enfrentados no acompanhamento das crianças após o acolhimento?

5. Existem dificuldades na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos? Quais?

6. Como as políticas públicas poderiam ser aprimoradas para melhorar o acolhimento institucional?

APÊNDICE VI



Universidad Del Sol –UNADES Lei 4.263/11
Aprovada pela Resolução nº 10/2010 do Conselho de Universidades
DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado a participar da pesquisa da Tese de Doutorado em Ciências Jurídicas com título: **CASA LAR: UM ESTUDO SOBRE ACOLHIMENTO, AFETIVIDADE E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL**. Orientado pela (o) professora responsável: Prof^a. Dra. Graciela Celsa Zarate Miranda.

Sua participação nesta pesquisa será voluntária e consistirá na total liberdade em responder um questionário com perguntas abertas e fechadas. Garantimos o sigilo de seus dados de identificação primando pela privacidade e por seu anonimato. Manteremos em arquivo, sob nossa guarda, por 5 anos, todos os dados e documentos da pesquisa. Após transcorrido esse período, os mesmos serão destruídos. Os dados obtidos a partir desta pesquisa não serão usados para outros fins além dos previstos neste documento.

Você tem a liberdade de optar pela participação na pesquisa e retirar o consentimento a qualquer momento, sem a necessidade de comunicar-se com o(s) pesquisador(es).

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido será rubricado na folha e assinado em duas vias, permanecendo uma com você e a outra deverá retornar ao pesquisador. Abaixo, você tem acesso ao telefone e endereço eletrônico institucional do pesquisador responsável, podendo esclarecer suas dúvidas sobre o projeto a qualquer momento no decorrer da pesquisa.

Assinatura da Orientadora da pesquisa

Local e data: _____, _____ de _____ 2026.

Declaro que li o TCLE: concordo com o que me foi exposto e aceito participar da pesquisa proposta.

Assinatura do participante da pesquisa